



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> SÉRIES DA 9<sup>a</sup> EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA MDLC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**SEÇÃO I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 780, Sala 406, Indianópolis, CEP 04089-001, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

**SEÇÃO II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

a) Em 19 de julho de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> Série da 9<sup>a</sup> Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.*” (“Termo de Securitização” e “CRI”);

b) Considerando a necessidade de alterar o Termo de Securitização de forma a atender às exigências formuladas pela B3 e incorporar ajustes que refletem a vontade das Partes;

c) Considerando, ainda, que os CRI ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que as alterações nos Documentos da Operação independem de aprovação em sede de Assembleia Especial de Investidores de CRI; e

**RESOLVEM** celebrar o presente “*Primeiro Aditamento do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> Série da 9<sup>a</sup> Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”),

**SEÇÃO III – CLÁUSULAS**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou

financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

## CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto retificar o Termo de Securitização para fazer constar:
- 2.1.1. a alteração do item (A) da Seção II do Termo de Securitização, para que: (i) conste a inclusão do termo definido “**Conta Arrecadadora**” que vigorará conforme redação indicada abaixo; (ii) faça-se constar os ajustes necessários, ao Termo de Securitização, para descrever a operacionalização da Conta Arrecadadora, mencionada no item (i) acima, nos termos do Anexo A ao presente instrumento.

---

<b>“Conta Arrecadadora”</b>	<i>A conta corrente de titularidade de Securitizadora de nº 98952-0, mantida na agência de nº 0393, do Banco Itaú Unibanco S.A (Banco nº 341).</i>
-----------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

---

- 2.1.2. a alteração do item (A) da Seção II do Termo de Securitização, para que o termo definido “**Preço de Integralização**” passe a vigorar com a seguinte nova redação:

---

<b>“Preço de Integralização”</b>	<i>O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente, para os CRI pertencentes à mesma Série: (i) ao Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização da respectiva Série; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de eventuais Juros Remuneratórios incorridos após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, admitida a aplicação de ágio ou de deságio no momento das respectivas subscrições e integralizações, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.</i>
----------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

---

- 2.1.3. a alteração da Cláusula 2.1.1 do Termo de Securitização, para que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

*“2.1.1. A Emissora declara que são vinculados aos CRI, pelo presente Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, com valor total de R\$27.649.906,36 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos), calculado a partir da soma do (a) valor de todas as parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários, trazidas a valor presente pelas respectivas taxas de juros previstas nos respectivos Contratos de Venda e Compra, em 29 de fevereiro de 2024; e (b) das parcelas vencidas e não pagas, em 29 de fevereiro de 2024, observado que, na Data da Primeira Integralização, os Créditos Imobiliários deverão ter, ao menos, valor total igual ao Valor Total da Emissão.”*

- 2.1.4. a alteração da Cláusula 2.5 do Termo de Securitização, para que conste a correção de erro material, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“2.5 Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. Observado o quanto previsto na Cláusula 2.8 (vii) abaixo, pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, e todos e quaisquer direitos, privilégios,*

*preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos CRI objeto da Emissão, cujas características principais estão listadas no Anexo II a este Termo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta Arrecadadora e a Conta Centralizadora:*

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;*
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;*
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;*
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;*
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e*
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.”*

2.1.5. alteração do item “(iv)” da Cláusula 2.8. do Termo de Securitização, para que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.8. (...)

*(iv) Valor dos Créditos Imobiliários. O valor total dos Créditos Imobiliários corresponde a R\$27.649.906,36 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos), calculado a partir da soma do (a) valor de todas as parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários, trazidas a valor presente pelas respectivas taxas de juros previstas nos respectivos Contratos de Venda e Compra, em 29 de fevereiro de 2024; e (b) das parcelas vencidas e não pagas, em 29 de fevereiro de 2024, observado que, na Data da Primeira Integralização, os Créditos Imobiliários deverão ter, ao menos, valor total igual ao Valor Total da Emissão”*

2.1.6. a alteração da Cláusula 11.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“11.3 Razão de Garantia do Saldo Devedor. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Elegíveis e dos Direitos Creditórios Elegíveis, consideradas todas as parcelas, até a última data de pagamento dos CRI, indicada no Cronograma de Pagamentos, seja correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRI subscritos e integralizados, descontado o Fundo de Reserva.”*

- 2.1.7. alteração da Cláusula 20.15 do Termo de Securitização, tendo em vista que, por um erro material, constou que o foro competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários do Termo de Securitização seria o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quando deveria ter constado o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, de forma que a Cláusula 20.15 passe a vigorar com a seguinte nova redação:

*“20.15. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.”*

- 2.1.8. a alteração do item (ii) do Anexo VII ao Termo de Securitização, para que: (i) passe a constar a inclusão da remuneração da Conta Arrecadadora, aberta junto ao Banco Itaú Unibanco S.A (Banco nº 341); e (ii) haja a correção da remuneração da Trinus SCD. Conforme redação indicada abaixo, e versão consolidada no Anexo A ao presente instrumento:

PRESTADOR	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	Custo %	VALOR BASE	GROSSE	VALOR BRUTO	VALOR BRUTO ANUAL
Trinus SCD	Tarifa de Conta	MENSAL	-	R\$ 45,00	0,00 %	R\$ 45,00	R\$ 540,00
Itaú	Tarifa de Conta	MENSAL	-	R\$ 73,00	0,00 %	R\$ 73,00	R\$ 876,00

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento, conforme versão consolidada no ANEXO A ao presente Primeiro Aditamento, cujo Anexo X (Declaração da Securitizadora) é formalizado novamente neste ato, para que a Conta Arrecadadora passe a estar sujeita ao Regime Fiduciário e, consequentemente, integrar o Patrimônio Separado.

### **CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO DE ELEIÇÃO**

4.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer uma das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento.

4.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(segue página de assinaturas)*

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.)

Emissora:

leandro@leveragesec.com.br



**LEVERAGE COMPAHIA SECURITIZADORA**

Por: Leandro Issaka

Cargo: Diretor de Securitização

Agente Fiduciário:

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br



af.assinaturas@oliveiratrust.com.br



**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Por: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

Por: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

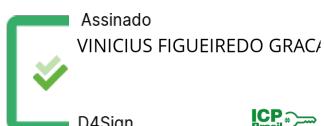
Testemunha: jessica.meyer@trinusco.com.br



Nome: Jéssica Garcia Pereira Meyer

CPF nº: 737.236.061-72

vinicius@leveragesec.com.br



Nome: Vinicius Figueiredo Graça

CPF nº: 516.630.148-09

**ANEXO A**

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

**DAS 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> SÉRIES DA 9<sup>a</sup> EMISSÃO DA**

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

*como Emissora*



*celebrado com*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário*

*Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela*

**MDLC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Datado de  
19 de julho de 2024

## SUMÁRIO

Seção I - Partes .....	9
Seção II – Termos Definidos e Regras de Interpretação .....	9
Seção III – Cláusulas .....	33
1. Autorização .....	33
2. Objeto e Créditos Imobiliários .....	33
3. Características dos CRI e da Oferta .....	37
4. Subscrição e Integralização dos CRI .....	42
5. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização Programada dos CRI .....	43
6. Amortização Extraordinária Compulsória e Resgate Antecipado dos CRI .....	46
7. Ordem de Prioridade de Pagamentos .....	56
8. Garantias .....	57
9. Fundos de Liquidez .....	58
10. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado .....	62
11. Utilização de Recursos e Razões de Garantia .....	65
12. Obrigações e Declarações .....	68
13. Agente Fiduciário .....	75
14. Assembleia Especial de Investidores .....	82
15. Liquidação do Patrimônio Separado .....	86
16. Despesas .....	88
17. Comunicações e Publicidade .....	91
18. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores .....	92
19. Fatores de Risco .....	92
20. Disposições Gerais .....	92
Anexo I - Cronograma de Pagamentos .....	95
Anexo II - Características dos Créditos Imobiliários .....	106
Anexo IV - Declaração da Custodiante .....	129
Anexo V - Relação de Emissões .....	130
Anexo VI - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses .....	134
Anexo VIII - Fatores de Risco .....	144
Anexo IX - Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores .....	158
Anexo X - Declaração da Securitizadora .....	162
Anexo XIII Orçamento .....	163
Anexo XIV Relatório de Medição Inicial .....	164

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> SÉRIES DA 9<sup>a</sup> EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA MDLC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**SEÇÃO I - PARTES**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S1, sob o nº 949, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 780, Sala 406, Indianópolis, CEP 04089-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 (conforme definidos abaixo):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Resolvem celebrar o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> (Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo) representados pelas CCI (conforme definido abaixo) e a correspondente emissão dos CRI pela Emissora, de acordo com o artigo 22 da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais aplicáveis.

**SEÇÃO II – TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

(A) Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

<b>“Adquirentes”</b>	Os respectivos adquirentes de Unidades(s), nos termos de cada Contrato de Venda e Compra.
<b>“Agente de Medição”</b>	A empresa especializada, a ser contratada, às expensas da Cedente, para medição da evolução das obras no Empreendimento e emissão do Relatório de Medição, sendo, nesta data, o <i>Servicer</i> .
<b>“Agente Fiduciário”</b>	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
<b>“Alienação Fiduciária do Quotas”</b>	A alienação fiduciária a ser constituída sobre a totalidade das Quotas, pelos Quotistas, na qualidade de proprietários e alienantes fiduciantes, em benefício da

---

	Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
<b>“Amortização Extraordinária Compulsória”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
<b>“ANBIMA”</b>	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
<b>“Antecipações”</b>	(a) o pagamento de qualquer parcela dos Créditos Imobiliários Totais realizado em mês anterior ao seu vencimento; (b) os recursos pagos a título de entrada/sinal de uma nova venda, superiores a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato de Venda e Compra da respectiva Unidade; (c) os recursos que correspondam a quitação à vista do saldo devedor do respectivo Contrato de Venda e Compra.
<b>“Anúncio de Encerramento”</b>	O “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.”, elaborado nos termos do Anexo M da Resolução CVM 160.
<b>“Anúncio de Início”</b>	O “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.”, elaborado nos termos do parágrafo 3º, do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<b>“Aplicações Financeiras Permitidas”</b>	São os investimentos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;</li> <li>(ii) Certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária;</li> <li>(iii) Fundos de investimento de Renda Fixa Referenciados-DI, com liquidez diária;</li> <li>(iv) Fundos de investimento de Renda Fixa Simples com liquidez diária; e/ou</li> <li>(v) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.</li> </ul>
<b>“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Titulares de CRI”</b>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma prevista na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

---

<b>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</b>	Significa a <b>MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA.</b> , uma empresa brasileira de sociedade simples limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Trindade, nº 254, Salas 1.314 e 1.315, Bethaville I, CEP 06.404-326, inscrita no CNPJ nº 07.326.840/0001-98.
<b>“Atualização Monetária”</b>	A atualização monetária, com base na variação acumulada do IPCA.
<b>“Banco Liquidante” ou “Trinus SCD”</b>	Significa a <b>TRINUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C14, Lotes 10/13, sala 1407, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ sob o nº 40.654.622/0001-58, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Cada um dos boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores Profissionais formalizarão sua subscrição dos CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta.
<b>“B3”</b>	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<b>“CCI”</b>	Cada Cédula de Crédito Imobiliário a ser emitida pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão de CCI e da Lei 10.931, para representar os Créditos Imobiliários Elegíveis, na Data de Emissão.
<b>“Cedente”</b>	<b>MDLC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Doze de Novembro, nº 475, Bairro José Gonçalves, CEP 28.958-580, inscrita no CNPJ sob o nº 28.020.931/0001-70.
<b>“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”</b>	A cessão fiduciária a ser constituída sobre a totalidade dos Direitos Creditórios, pela Cedente, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios e fiduciante, em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>“CETIP21”</b>	Significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“CMN”</b>	O Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<b>“Código ANBIMA”</b>	O “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.

<b>“Código Civil”</b>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<b>“Código de Processo Civil”</b>	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<b>“COFINS”</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>“Colocação Mínima”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.16.1 deste Termo de Securitização.
<b>“Comunicação de Amortização Extraordinária Compulsória”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
<b>“Comunicação de Resgate Antecipado”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<b>“Condutas Indevidas”</b>	Significa a (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação da Legislação Anticorrupção e Antilavagem; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.
<b>“Condições Precedentes para a Integralização I”</b>	<p>As seguintes condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para a realização da Integralização I, observado que os recursos oriundos da Integralização I serão disponibilizados à Cedente exclusivamente de acordo com as regras estipuladas na Cláusula Segunda do Contrato de Cessão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;</li> <li>(ii) Evidência da perfeita formalização, bem como do devido arquivamento perante as respectivas juntas comerciais competentes, de todos os atos societários da Cedente, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora;</li> <li>(iii) Evidência do envio, pela Cedente à Securitizadora, do extrato atualizado da</li> </ul>

---

Dívida Existente emitido pelo FIDC Blackpartners;

- (iv) Evidência do envio, pela Cedente à Securitizadora, do comprovante de averbação do termo de liberação relativo ao Ônus CVC, devidamente firmado pelos representantes do Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob nº 17.093.144/0001-32 (“FIDC Blackpartners”), nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, à margem dos respectivos registros da cessão fiduciária que recai sobre os Créditos Imobiliários Totais nesta data;
  - (v) Evidência do registro do Contrato de Cessão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou domicílio da Cedente;
  - (vi) Evidência do registro do: (a) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Cedente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou domicílio dos Sócios; e (b) instrumento de alteração do Contrato Social da Cedente, para refletir a referida Garantia, perante a Junta Comercial competente;
  - (vii) Recebimento de relatório de auditoria preparado pelos assessores legais da Operação, contendo o resultado da *due diligence* jurídica da Cedente, dos Garantidores e do Imóvel envolvido na Operação, de forma satisfatória, e que ateste a regularidade da Operação e das Garantias, bem como a inexistência de contingências administrativas, judiciais, arbitrais ou de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação, a exclusivo critério da Securitizadora;
  - (viii) Recebimento do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais da Operação, contendo a opinião dos referidos assessores a respeito da adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, com base nas informações apresentadas, e cujo teor deve ser satisfatório, a exclusivo critério da Securitizadora;
  - (ix) Emissão dos CRI, e sua admissão para distribuição e negociação na B3;
  - (x) A verificação pela Securitizadora de que as Razões de Garantia estejam atendidas nos termos previstos no Contrato de Cessão, considerando-se o aumento de saldo devedor com a respectiva integralização, com base nas informações fornecidas pelo Servicer; e
  - (xi) Subscrição dos CRI 1ª Série a serem integralizados na Integralização I, mediante assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, na data da Integralização I.
- 

**“Condições Precedentes para a Integralização II”**

As seguintes condições precedentes, que deverão estar integral e cumulativamente cumpridas para a realização da Integralização II:

- (i) A verificação pela Securitizadora de que as Razões de Garantia estejam atendidas nos termos previstos no Contrato de Cessão, considerando-se o aumento de saldo devedor com a respectiva integralização, com base nas informações fornecidas pelo Servicer;
-

- 
- (ii) A Cedente e os demais Garantidores não deverão estar inadimplentes no âmbito de qualquer dos Documentos da Operação, o que deverá ser objeto de declaração da Cedente e dos Fiadores a ser apresentada à Securitizadora nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão;
  - (iii) Nenhuma Hipótese de Recompra Compulsória Total deverá estar em curso, o que deverá ser objeto de declaração da Cedente e dos Fiadores a ser apresentada à Securitizadora nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão;
  - (iv) Formalização dos respectivos Boletins de Subscrição dos CRI 2ª Série a serem integralizados no âmbito da Integralização II;
  - (v) A verificação pela Securitizadora, exclusivamente com base no Relatório de Medição, de que os recursos disponíveis no Fundo de Obras são insuficientes para fazer frente à liberação futura dos valores devidos à Cedente em vista do percentual de evolução atestado pelo último Relatório de Medição;
  - (vi) A integralização total dos CRI da série imediatamente anterior; e
  - (vii) A subscrição de CRI em valor suficiente para o pagamento da respectiva Série.
- 

**“Condições Precedentes para a Integralização III”**

As seguintes condições precedentes, que deverão estar integral e cumulativamente cumpridas para a realização da Integralização III:

- (i) A verificação pela Securitizadora de que as Razões de Garantia estejam atendidas nos termos previstos no Contrato de Cessão, considerando-se o aumento de saldo devedor com a respectiva integralização, com base nas informações fornecidas pelo Servicer;
  - (ii) Evidência do registro do termo de liberação da alienação fiduciária de imóvel, constituída como garantia à Dívida Existente, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente da comarca de Armação do Búzios/RJ;
  - (iii) A Cedente e os demais Garantidores não deverão estar inadimplentes no âmbito de qualquer dos Documentos da Operação, o que deverá ser objeto de declaração da Cedente e dos Fiadores a ser apresentada à Securitizadora nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão;
  - (iv) Nenhuma Hipótese de Recompra Compulsória Total deverá estar em curso, o que deverá ser objeto de declaração da Cedente e dos Fiadores a ser apresentada à Securitizadora nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão;
  - (v) Formalização dos respectivos Boletins de Subscrição dos CRI 3ª Série a serem integralizados no âmbito da Integralização III;
  - (vi) A verificação pela Securitizadora, exclusivamente com base no Relatório de Medição, de que os recursos disponíveis no Fundo de Obras são insuficientes para fazer frente à liberação futura dos valores devidos à Cedente em vista do percentual de evolução atestado pelo último Relatório de Medição;
  - (vii) A integralização total dos CRI da série imediatamente anterior; e
-

	<p>(viii) A subscrição de CRI em valor suficiente para o pagamento da respectiva Série.</p>
<b>“Condições Precedentes para a Integralização IV”</b>	<p>As seguintes condições precedentes, que deverão estar integral e cumulativamente cumpridas para a realização da Integralização IV:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) A verificação pela Securitizadora de que as Razões de Garantia estejam atendidas nos termos previstos no Contrato de Cessão, considerando-se o aumento de saldo devedor com a respectiva integralização, com base nas informações fornecidas pelo <i>Servicer</i>;</li> <li>(ii) A Cedente e os demais Garantidores não deverão estar inadimplentes no âmbito de qualquer dos Documentos da Operação, o que deverá ser objeto de declaração da Cedente e dos Fiadores a ser apresentada à Securitizadora nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão;</li> <li>(iii) Nenhuma Hipótese de Recompra Compulsória Total deverá estar em curso, o que deverá ser objeto de declaração da Cedente e dos Fiadores a ser apresentada à Securitizadora nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão;</li> <li>(iv) Formalização dos respectivos Boletins de Subscrição dos CRI 4ª Série a serem integralizados no âmbito da Integralização IV;</li> <li>(v) A verificação pela Securitizadora, exclusivamente com base no Relatório de Medição, de que os recursos disponíveis no Fundo de Obras são insuficientes para fazer frente à liberação futura dos valores devidos à Cedente em vista do percentual de evolução atestado pelo último Relatório de Medição;</li> <li>(vi) A integralização total dos CRI da série imediatamente anterior; e</li> <li>(vii) A subscrição de CRI em valor suficiente para o pagamento da respectiva Série.</li> </ul>
<b>“Condições Precedentes para as Integralizações”</b>	<p>Quando mencionadas em conjunto, as:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Condições Precedentes para a Integralização I;</li> <li>(ii) Condições Precedentes para a Integralização II;</li> <li>(iii) Condições Precedentes para a Integralização III; e</li> <li>(iv) Condições Precedentes para a Integralização IV.</li> </ul>
<b>“Conta Arrecadadora”</b>	<p>A conta corrente de titularidade de Securitizadora de nº 98952-0, mantida na agência de nº 0393, do Banco Itaú Unibanco S.A (Banco nº 341).</p>
<b>“Conta Centralizadora”</b>	<p>A conta corrente de titularidade da Securitizadora de nº 5509-3, mantida na agência nº 0001 do Trinus SCD (Instituição Financeira nº 444).</p>
<b>“Conta da Cedente”</b>	<p>A conta corrente de titularidade da Cedente de nº 99899-0, mantida na agência nº 8752 do Banco Itaú Unibanco S.A (Banco nº 341) ou a conta corrente a ser indicada pela Cedente mediante o envio de notificação à Securitizadora com</p>

---

antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for devido o pagamento.	
<b>“Conta da Dívida Existente”</b>	A conta corrente de titularidade da Cedente de nº 08193950-6, mantida na agência nº 0001 do Banco BMP SCMEPP Ltda. (Banco nº 274).
<b>“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”</b>	O “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre os Sócios, na qualidade de titulares das Quotas da Cedente e fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, para a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas.
<b>“Contrato de Cessão”</b>	O “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Cedente, na qualidade de cedente e fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária e fiduciária, bem como pelos Fiadores e pelo Interveniente Anuente, conforme aplicáveis, por meio do qual os Créditos Imobiliários e os Direitos Creditórios foram cedidos definitiva e fiduciariamente, respectivamente, à Securitizadora.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	O “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3 e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.</i> ”, celebrado entre a Cedente, a Securitizadora, na qualidade de emissora, e o Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta.
<b>“Contratos de Garantia”</b>	Quando mencionados em conjunto, o:
	<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) O Contrato de Cessão, exclusivamente para os fins das Fianças, da Coobrigação, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e dos Fundos;</li> <li>(ii) O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e</li> <li>(iii) Instrumento de constituição de qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.</li> </ul>
<b>“Contratos de Venda e Compra”</b>	Cada <i>Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel</i> , celebrado entre a Cedente e os respectivos Adquirentes, conforme descritos no <u>Anexo I</u> ao Contrato de Cessão, dos quais são e/ou serão oriundos os Créditos Imobiliários e os Direitos Creditórios.
<b>“Contrato de Servicing”</b>	O <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração Financeira Imobiliária e Outras Avenças</i> , celebrado entre o Servicer, a Cedente e a Securitizadora.
<b>“Controle”</b>	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

---

<b>“Coobrigação”</b>	A garantia fidejussória de coobrigação constituída pela Cedente, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Cessão.
<b>“Coordenador Líder”</b>	A <b>TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C 14, lotes 10, 11, 12 e 13, sala 1407 – Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.653/0001-23.
<b>“Créditos do Patrimônio Separado”</b>	Significam: (i) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (ii) os Fundos; (iii) Aplicações Financeiras Permitidas; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora; (v) os valores referentes à integralização dos CRI, enquanto não liberados à Cedente; e (vi) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (v) acima, conforme aplicável.
<b>“Créditos Imobiliários”</b>	Os direitos creditórios oriundos de Contratos de Venda e Compra, que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades pelos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios e obrigações devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra, conforme identificados no <u>Anexo I-A</u> do Contrato de Cessão.
<b>“Créditos Imobiliários Elegíveis”</b>	Serão considerados apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os Critérios de Elegibilidade.
<b>“Créditos Imobiliários Totais”</b>	Quando mencionados em conjunto, os: (i) Créditos Imobiliários; e (ii) Direitos Creditórios.
<b>“Créditos Imobiliários Totais Elegíveis”</b>	São, quando mencionados em conjunto, os: (i) Créditos Imobiliários Elegíveis; e (ii) Direitos Creditórios Elegíveis.
<b>“CRI 1ª Série”</b>	Os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 9ª emissão da Securitizadora, com valor global da série de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais).
<b>“CRI 2ª Série”</b>	Os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª série da 9ª emissão da Securitizadora, com valor global da série de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

<b>“CRI 3<sup>a</sup> Série”</b>	Os certificados de recebíveis imobiliários da 3 <sup>a</sup> série da 9 <sup>a</sup> emissão da Securitizadora, com valor global da série de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
<b>“CRI 4<sup>a</sup> Série”</b>	Os certificados de recebíveis imobiliários da 4 <sup>a</sup> série da 9 <sup>a</sup> emissão da Securitizadora, com valor global da série de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
<b>“CRI”</b>	Os CRI 1 <sup>a</sup> Série, CRI 2 <sup>a</sup> Série, CRI 3 <sup>a</sup> Série, e CRI 4 <sup>a</sup> Série, todos da 9 <sup>a</sup> Emissão da Securitizadora, quando mencionados em conjunto.
<b>“CRI em Circulação”</b>	Significam todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais, a qual abrangerá todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI que a Emissora, a Cedente ou os prestadores de serviços da Emissão eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de empresas ligadas à Emissora, à Cedente, ou aos prestadores de serviços da Emissão, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Cedente, ou aos prestadores de serviços da Emissão, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou a qualquer outra pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado.
<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	<p>São os seguintes critérios de elegibilidade que, conforme verificado pelo <i>Servicer</i>, devem ser atendidos pelos Créditos Imobiliários Totais para serem considerados como Créditos Imobiliários Elegíveis ou Direitos Creditórios Elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Não ter parcelas vencidas e não pagas por um período superior a 120 (cento e vinte) dias;</li> <li>(ii) Ser oriundo do Empreendimento;</li> <li>(iii) Ter o respectivo Contrato de Venda e Compra celebrado;</li> <li>(iv) Não representar mais que 20% (vinte por cento) do volume dos Créditos Imobiliários Totais; e</li> <li>(v) Não ser oriundo de Contratos de Venda e Compra firmados com Parte Relacionada.</li> </ul>
<b>“Cronograma de Pagamentos”</b>	O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I a este Termo de Securitização, que estabelece as Datas de Pagamento nas quais devem ser cumpridas as obrigações de amortização e de pagamento dos Juros Remuneratórios.
<b>“CSLL”</b>	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<b>“CVM”</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.

<b>“Data de Apuração”</b>	O dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à primeira Data de Integralização ou, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.
<b>“Data da Primeira Integralização”</b>	A data da primeira integralização dos CRI.
<b>“Data de Pagamento”</b>	É cada uma das datas de pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos previsto no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Securitização.
<b>“Data de Emissão dos CRI”</b>	A data de 19 de julho de 2024.
<b>“Data de Vencimento”</b>	A última Data de Pagamento estipulada no Cronograma de Pagamentos.
<b>“Decreto 6.306”</b>	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
<b>“Despesas Iniciais”</b>	São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Flat” no Anexo VII deste Termo de Securitização.
<b>“Despesas Recorrentes”</b>	São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Recorrentes”, no Anexo VII deste Termo de Securitização.
<b>“Despesas Extraordinárias”</b>	São as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Extraordinárias” no Anexo VII deste Termo de Securitização.
<b>“Despesas Operação”</b>	<b>da</b> São todas as despesas envolvidas na operação, as Despesas Iniciais, as Despesas Recorrentes necessárias para a manutenção do Patrimônio Separado e as Despesas Extraordinárias.
<b>“Dia(s) Útil(eis)”</b>	(i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação à qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	Os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Venda e Compra, que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades pelos respectivos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra. A relação de Direitos Creditórios está apontada no <u>Anexo I-B</u> do Contrato de Cessão.
<b>“Direitos Creditórios Elegíveis”</b>	Os Direitos Creditórios que observam os Critérios de Elegibilidade.

<b>“Dívida Existente”</b>	Cédula de Crédito Bancário nº 024683418, emitida pela Cedente em favor da BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00 (“ <u>BMP</u> ”), em 11 de julho de 2023, no valor de R\$4.143.961,16 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) e transferida para o FIDC Blackpartners em 16 de outubro de 2023, por meio do <i>Contrato de Promessa de Endosso e Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação, celebrados entre a BMP e o FIDC Blackpartners</i> .
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Serão todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição dos respectivos Créditos Imobiliários Totais, conforme aplicável, tais como, mas não apenas, os respectivos Contratos de Venda e Compra.
<b>“Documentos da Operação”</b>	<p>Os documentos envolvidos na Operação, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Contratos de Venda e Compra e Documentos Comprobatórios;</li> <li>(ii) Contrato de Cessão;</li> <li>(iii) Escritura de Emissão de CCI;</li> <li>(iv) Contratos de Garantia;</li> <li>(v) Termo de Securitização;</li> <li>(vi) Contrato de Distribuição;</li> <li>(vii) Contrato de <i>Servicing</i>;</li> <li>(viii) Boletim(ins) de Subscrição dos CRI; e</li> <li>(ix) Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados.</li> </ul>
<b>“Efeito Adverso Relevante”</b>	Qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Cedente e/ou na capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações pecuniárias no âmbito do Contrato de Cessão.
<b>“Emissão”</b>	A presente 9ª (nona) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, a ser realizada de acordo com este Termo de Securitização.
<b>“Empreendimento”</b>	O empreendimento imobiliário denominado “ <i>Balneário Búzios</i> ”, desenvolvido pela Cedente na modalidade de loteamento, nos termos da Lei 6.766, e destinado a uso residencial unifamiliar, misto e comercial, conforme registrado na matrícula do Imóvel ao R.21 – 7.092, de 31 de março de 2022, que resultou nas Unidades, conforme descrito no <u>Anexo II</u> ao Contrato de Cessão.
<b>“Encargos Moratórios”</b>	<p>Os encargos devidos pela Cedente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos respectivos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo;</li> </ul>

---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>(ii) Juros moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e</li> <li>(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Securitizadora na cobrança do crédito.</li> </ul>
<b>“Escritura de Emissão de CCI”</b>	O <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora das CCI e a Instituição Custodiante, na qualidade de instituição custodiante das CCI.
<b>“Escriturador dos CRI”</b>	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
<b>“Excedente”</b>	Os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais que sobejarem o pagamento dos itens da Ordem de Prioridade de Pagamentos, conforme verificado em cada Data de Apuração pelo <i>Servicer</i> .
<b>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1 abaixo.
<b>“Fiança dos Fiadores”</b>	A garantia fidejussória prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 5.4 do Contrato de Cessão.
<b>“Fiadores”</b>	São, quando mencionados em conjunto: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) <b>ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO</b>, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“<u>CPF</u>”) sob o nº 888.580.147-15, portador da Carteira de Identidade profissional OAB/RJ sob o nº 71.018, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes, nº 1.700, Apto. 504, Bairro Ipanema, CEP 22.420-042 (“<u>Sr. Antonio</u>”); e</li> <li>(ii) <b>MARIA BEATRIZ MAC DOWELL LEITE DE CASTRO</b>, brasileira, convivente em união estável, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 055.575.097-39, portadora da Carteira de Identidade sob o Registro Geral (“<u>RG</u>”) nº 09360207-6 - IFP/RJ, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 983, Casa, Bairro Jardim Botânico, CEP 22.460-011 (“<u>Sra. Maria Beatriz</u>”).</li> </ul>
<b>“Fundo de Despesas Ordinárias”</b>	O fundo a ser constituído e complementado (conforme o caso) na Conta Centralizadora, por meio da retenção de 30% (trinta por cento) do Excedente mensal. Após a emissão do Termo de Verificação de Obra do Empreendimento (“ <u>TVO</u> ”), o Fundo de Despesas Ordinárias será liquidado e os recursos desse fundo serão utilizados para a amortização extraordinária dos CRI, conforme as regras estabelecidas nesse instrumento.

---

<b>“Fundo de Obras”</b>	O fundo de obras mantido na Conta Centralizadora, que conterá os recursos necessários para conclusão das obras do Empreendimento, e será formado, conforme aplicável, com recursos oriundos: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) das Integralizações, por meio de retenções dos respectivos recursos na Conta Centralizadora, observadas as regras estabelecidas no Contrato de Cessão;</li> <li>(ii) do aporte de recursos pela Cedente, observadas as regras estabelecidas na Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização; ou</li> <li>(iii) retenção do Excedente, caso o custo das obras do Empreendimento venha a se tornar superior ao estimado na constituição do Fundo de Obras observada a Ordem de Utilização do Excedente.</li> </ul>
<b>“Fundo de Reserva”</b>	O fundo de reserva a ser constituído na Conta Centralizadora, com os recursos oriundos da integralização dos CRI, por meio da retenção do Valor do Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, por conta e ordem da Cedente, observadas as regras estabelecidas no Contrato de Cessão.
<b>“Fundos”</b>	O Fundo de Despesas Ordinárias, Fundo de Obras e o Fundo de Reserva quando mencionados em conjunto.
<b>“Garantias”</b>	Quando mencionadas em conjunto, o(a)(s): <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Fianças;</li> <li>(ii) Coobrigação;</li> <li>(iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</li> <li>(iv) Alienação Fiduciária de Quotas;</li> <li>(v) Fundos; e</li> <li>(vi) Qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.</li> </ul>
<b>“Garantidores”</b>	Quando mencionados em conjunto, o(a)(s): <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) A Cedente, na qualidade de coobrigada, no âmbito da Coobrigação, de fiduciante, no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</li> <li>(ii) Os Fiadores, no âmbito da Fiança dos Fiadores;</li> <li>(iii) Os Sócios, na qualidade de fiduciantes no âmbito da Alienação Fiduciária de Quotas; e</li> <li>(iv) Qualquer pessoa física ou jurídica que eventualmente constitua garantia adicional para cumprimento das Obrigações Garantidas.</li> </ul>
<b>“Hipóteses de Recompra Compulsória”</b>	São, quando mencionadas em conjunto, as: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial; e</li> <li>(ii) Hipóteses de Recompra Compulsória Total.</li> </ul>

<b>“Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial”</b>	As hipóteses de recompra compulsória parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários, a que a Cedente se obriga, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão.
<b>“Hipóteses de Recompra Compulsória Total”</b>	As hipóteses de recompra compulsória total dos Créditos Imobiliários, a que a Cedente se obriga, nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão.
<b>“IBGE”</b>	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“Imóvel”</b>	O imóvel objeto da matrícula nº 7.092 do Oficial de Registro de Imóveis de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.
<b>“Integralização I”</b>	A integralização do montante total de 9.000 (nove mil) CRI, que correspondem a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), na Data da Primeira Integralização, desde que cumpridas as Condições Precedentes para a Integralização I.
<b>“Integralização II”</b>	A integralização do montante total de 4.000 (quatro mil) CRI, que correspondem a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser realizada mediante o cumprimento das Condições Precedentes para a Integralização II.
<b>“Integralização III”</b>	A integralização do montante total de 4.000 (quatro mil) CRI, que correspondem a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser realizada mediante o cumprimento das Condições Precedentes para a Integralização III.
<b>“Integralização IV”</b>	A integralização do montante total de até 4.000 (quatro mil) CRI, que correspondem a até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser realizada mediante o cumprimento das Condições Precedentes para a Integralização IV, observado que o montante de CRI a ser efetivamente integralizado no âmbito da Integralização IV será definido, em conjunto com a Cedente, de acordo com a necessidade de recursos a serem dispendidos no Empreendimento.
<b>“Integralizações”</b>	Quando mencionadas em conjunto, a: (i) Integralização I; (ii) Integralização II; (iii) Integralização III; e (iv) Integralização IV.
<b>“Instituição Custodiante”</b>	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
<b>“Investidores”</b>	Significam os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar ou adquirir, conforme o caso, os CRI objeto da Oferta.

<b>“Investidor(es) Profissional(is)”</b>	Significa os investidores profissionais conforme definido nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>“IOF”</b>	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.
<b>“IPCA”</b>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE.
<b>“IPC”</b>	O Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE.
<b>“INCC”</b>	Índice Nacional de Custo de Construção, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>“IRPJ”</b>	O Imposto de Renda – Pessoa Jurídica.
<b>“Juros Remuneratórios”</b>	Os juros equivalentes a 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, calculados de acordo com o disposto na Cláusula 5.2, do presente instrumento.
<b>“Legislação Anticorrupção e Antilavagem”</b>	Quando mencionados em conjunto: (i) o <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; (ii) a <i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> ; (iii) o <i>UK Bribery Act 2010</i> ; (iv) a Lei 12.846; (v) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (Código Penal) e (vi) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<b>“Lei 6.766”</b>	A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
<b>“Lei 9.514”</b>	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
<b>“Lei 10.931”</b>	A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.
<b>“Lei 13.874”</b>	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
<b>“Lei 14.430”</b>	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022
<b>“MDA”</b>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de depósito e distribuição primária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“Medida Provisória 2.200-2”</b>	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
<b>“Multa Indenizatória”</b>	A multa indenizatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, referente ao Crédito Imobiliário afetado, que será equivalente ao valor correspondente ao Valor de Recompra do referido Crédito Imobiliário, conforme o disposto na Cláusula 6.6 do Contrato de Cessão.

<b>“Obrigações de Aporte”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.7 deste Termo de Securitização.
<b>“Obrigações Garantidas”</b>	<p>Quando mencionadas em conjunto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelos Adquirentes nos respectivos Contratos de Venda e Compra, o que inclui o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais;</li> <li>(ii) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Garantidores nos Documentos da Operação e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, de multas e juros de mora, bem como o pagamento do Valor de Recompra na ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória, nos termos deste instrumento;</li> <li>(iii) Obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os titulares dos CRI, sobretudo aquelas referentes ao pagamento de juros e amortização dos CRI nos termos deste Termo de Securitização; incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável;</li> <li>(iv) Qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos;</li> <li>(v) Qualquer custo ou Despesa da Operação, incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção das CCI e dos CRI;</li> <li>(vi) Qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com os Créditos Imobiliários; e</li> <li>(vii) As obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRI, comprovadamente venham, de forma justificada, a desembolsar nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para a defesa de seus interesses, preservação ou exercício de seus direitos, para cobrança, judicial ou extrajudicial, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.</li> </ul>
<b>“Oferta”</b>	A oferta pública de distribuição a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático e regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, da qual os CRI serão objeto.
<b>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</b>	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame.
<b>“Ônus Imóvel”</b>	Significa, o Ônus constituído na forma de alienação fiduciária do Imóvel no âmbito da Dívida Existente.

<b>“Operação”</b>	A presente operação de securitização, que envolve a emissão dos CRI e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Lei 14.430.
<b>“Ordem de Prioridade de Pagamentos”</b>	<p>A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e de valores oriundos da exussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados conforme ordem de prioridade de pagamentos abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Despesas Recorrentes necessárias para a manutenção do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;</li> <li>(ii) Quaisquer Despesas da Operação em aberto;</li> <li>(iii) Pagamento de parcela(s) de Juros Remuneratórios vencidas e não pagas, se aplicável;</li> <li>(iv) Pagamento de parcela(s) de amortização vencidas e não pagas, se aplicável;</li> <li>(v) Pagamento da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente vincenda no respectivo mês, conforme aplicável;</li> <li>(vi) Pagamento de parcela de amortização imediatamente vincenda, se aplicável no respectivo mês;</li> <li>(vii) Recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;</li> <li>(viii) Amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI (observado o disposto neste Termo de Securitização), na hipótese de Antecipações; e</li> <li>(ix) Amortização extraordinária dos CRI na hipótese de descumprimento das Razões de Garantia, nos termos da Cláusula 4.5. do Contato de Cessão.</li> </ul>
<b>“Ordem de Utilização do Excedente”</b>	<p>A ordem de pagamentos abaixo descrita, na qual devem ser aplicados os recursos relativos ao Excedente, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Recomposição do Fundo de Obras, caso seja verificada a hipótese prevista na Cláusula 5.8.9 do Contrato de Cessão;</li> <li>(ii) <u>Antes da emissão do Termo de Verificação de Obra do Empreendimento</u>, (a) 30% (trinta por cento) do Excedente será destinado à composição/recomposição do Fundo de Despesas Ordinárias; e (b) 70% (setenta por cento) do Excedente será devolvido à Cedente a título de ajuste do Preço da Cessão; e</li> <li>(iii) <u>Após a emissão do Termo de Verificação de Obra do Empreendimento</u>, (a) 70% (setenta por cento) do Excedente será destinado à Amortização Extraordinária dos CRI; e (b) 30% (trinta por cento) do Excedente será devolvido à Cedente.</li> </ul>
<b>“Parcela I do Preço da Cessão”</b>	É a parcela inicial de pagamento do Preço da Cessão, no valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), a ser paga diretamente à Cedente, desde que tenha havido a Integralização I.

<b>“Parcela II do Preço da Cessão”</b>	É a segunda parcela de pagamento do Preço da Cessão, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser paga diretamente à Cedente, desde que tenha havido a Integralização II.
<b>“Parcela III do Preço da Cessão”</b>	É a terceira parcela de pagamento do Preço da Cessão, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser paga diretamente à Cedente, desde que tenha havido a Integralização III.
<b>“Parcela IV do Preço da Cessão”</b>	É a quarta parcela de pagamento do Preço da Cessão, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser paga diretamente à Cedente, desde que tenha havido a Integralização IV.
<b>“Parcelas do Preço da Cessão”</b>	Quando mencionadas em conjunto, a: (i) Parcada I do Preço de Cessão; (ii) Parcada II do Preço de Cessão; (iii) Parcada III do Preço de Cessão; e (iv) Parcada IV do Preço de Cessão.
<b>“Partes”</b>	Os signatários deste instrumento.
<b>“Parte Relacionada”</b>	Tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
<b>“Patrimônio Separado”</b>	O patrimônio separado dos CRI a ser constituído pela Securitizadora, por meio da instituição de regime fiduciário, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não se limitando aos custos da Instituição Custodiante. Esse patrimônio separado será composto por: (i) Créditos Imobiliários Totais; (ii) Garantias; (iii) Conta Arrecadadora; (iv) Conta Centralizadora; e (v) Quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora, incluindo os montantes dos Fundos.
<b>“Período(s) de Capitalização”</b>	O intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRI, no caso do primeiro Período de Capitalização, inclusive, ou (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
<b>“PIS”</b>	O Programa de Integração Social.

<b>“PMT”</b>	A parcela de pagamento do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRI, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a respectiva Data de Integralização ou desde a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento, conforme prevista neste Termo de Securitização, devendo ser considerados todos os CRI integralizados das respectivas Séries.
<b>“Prazo de Colocação”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.7 deste Termo de Securitização.
<b>“Prêmio”</b>	O prêmio sobre o Valor de Recompra Facultativa, a ser pago pela Cedente à Securitizadora, a título de <i>break funding fee</i> , em caso de Recompra Facultativa. Equivalente a: (i) 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos CRI, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão dos CRI; (ii) 4% (quatro por cento) do saldo devedor dos CRI, entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de emissão dos CRI; e (iii) 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRI, entre 49 (quarenta e nove) e 60 (sessenta) meses a contar da data de emissão dos CRI; e (iv) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do saldo devedor dos CRI, após 61 (sessenta e um) meses a contar da data de emissão dos CRI.
<b>“Preço de Integralização”</b>	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente, para os CRI pertencentes à mesma Série: (i) ao Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização da respectiva Série; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de eventuais Juros Remuneratórios incorridos após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, admitida a aplicação de ágio ou de deságio no momento das respectivas subscrições e integralizações, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.
<b>“Preço da Cessão”</b>	O valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) ou o valor efetivamente captado no âmbito da Oferta, conforme o caso, devidos pela Securitizadora à Cedente em contraprestação à cessão, da totalidade dos Créditos Imobiliários, a ser pago nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, observado eventual ajuste do Preço da Cessão na hipótese de Distribuição Parcial ou de colocação dos CRI com ágio ou deságio, conforme o caso.
<b>“Quotas da Cedente”</b>	A totalidade das quotas representativas do capital social da Cedente, bem como eventuais quotas que substituam ou venham a ser somadas às quotas já existentes em decorrência de desdobramento, grupamento, conversão ou permuta.
<b>“Razão de Garantia do Fluxo Mensal”</b>	A razão entre os recursos recebidos na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora no mês anterior de referência, descontadas as Antecipações, e o valor da PMT no mês de referência, que deve ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor da PMT do mês de referência. Esta razão deverá ser verificada pela Securitizadora e que deverá ser observada pela Cedente em cada Data de Apuração, nos termos do Contrato de Cessão.

<b>“Razão de Garantia do Saldo Devedor”</b>	A razão mínima que deverá ser observada pela Cedente entre: <b>(i)</b> o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Elegíveis e dos Direitos Creditórios Elegíveis, consideradas todas as parcelas, ainda que com vencimento após o prazo de amortização dos CRI; e <b>(ii)</b> o saldo devedor dos CRI, subtraído o saldo do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão, a qual deve ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento), a ser verificado pela Securitizadora e que deverá ser observada pela Cedente em cada Data de Apuração, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>“Razões de Garantia”</b>	Significa a Razão de Garantia do Fluxo Mensal e a Razão de Garantia do Saldo Devedor, quando mencionadas em conjunto.
<b>“Recompra Compulsória”</b>	É, quando mencionadas de maneira indistinta, a: (i) Recompra Compulsória Total; e (ii) Recompra Compulsória Parcial.
<b>“Recompra Compulsória Parcial”</b>	A obrigação de recompra compulsória de determinado(s) Crédito(s) Imobiliário(s), diante da concretização de uma Hipótese de Recompra Compulsória Parcial e da necessidade de recomposição da Razão de Garantia do Saldo Devedor, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão.
<b>“Recompra Compulsória Total”</b>	A obrigação de recompra compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários, diante da concretização de uma Hipótese de Recompra Compulsória Total e da deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia, nesse sentido, nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão.
<b>“Recompra Facultativa”</b>	A faculdade de recompra dos Créditos Imobiliários pelo Valor de Recompra (acrescido do Prêmio), atribuída à Cedente, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.
<b>“Recompra Facultativa com os Recursos do Excedente”</b>	A faculdade de recompra dos Créditos Imobiliários com a utilização de parte ou da totalidade dos recursos oriundos da liberação do Excedente nos termos das Cláusulas 6.4 do Contrato de Cessão.
<b>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</b>	As <i>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</i> emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.
<b>“Relatório de Medição”</b>	O relatório de medição de obras realizadas no Empreendimento, informando o percentual de evolução física das obras, inclusive os custos financeiros incorridos e efetivamente empregados nas referidas obras, elaborado mensalmente pelo Agente de Medição, com base no cronograma físico-financeiro das obras, e entregue à Securitizadora, com cópia à Cedente. O relatório será utilizado como base para verificação da evolução das obras do Empreendimento e, consequentemente, para liberação de recursos do Fundo de Obras à Cedente.

<b>“Relatório de Medição Inicial”</b>	O relatório de medição inicial das obras do Empreendimento, elaborado e emitido pelo Agente de Medição, conforme Anexo VIII do Contrato de Cessão.
<b>“Relatório de Monitoramento”</b>	O relatório de monitoramento elaborado e enviado mensalmente pelo <i>Servicer</i> à Securitizadora, todo dia 10 (dez) de cada mês ou no próximo dia útil, no caso de o dia 10 (dez) de um determinado mês não ser um dia útil, e que conterá as informações complementares necessárias para a apuração das Razões de Garantia, quais sejam: (i) identificação dos Créditos Imobiliários Totais Elegíveis, com a distinção entre os Créditos Imobiliários Elegíveis e os Direitos Creditórios Elegíveis; (ii) valor presente dos Créditos Imobiliários Elegíveis à Taxa de Remuneração dos CRI; (iii) memória de cálculo do item (ii) e das Razões de Garantia; e (iv) identificação das Unidades disponíveis para comercialização na data do respectivo Relatório de Monitoramento, bem como seus valores de avaliação.
<b>“Repasse”</b>	O repasse a ser realizado, semanalmente, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada semana, de todo e qualquer recurso que a Cedente tenha recebido na semana imediatamente anterior diretamente dos Adquirentes relacionados aos Créditos Imobiliários Totais em qualquer outra conta diversa da Conta Arrecadadora e/ou Conta Centralizadora.
<b>“Resgate Antecipado dos CRI”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2. deste Termo de Securitização.
<b>“Resolução CVM 17”</b>	A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>“Resolução CVM 44”</b>	A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 60”</b>	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em alterada.
<b>“Resolução CVM 81”</b>	A Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Securitizadora”</b>	A <b>LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA</b> , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
<b>“Servicer”</b>	A <b>PLATAFORMA TRINUS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C14, Lote 10/13, Ed. Trend Office Home, sala 1908, Jardim Goiás, CEP 74.805.480, inscrita no CNPJ sob o nº 28.788.205/0001-00.
<b>“Sócios”</b>	Os Fiadores, devidamente qualificados acima e a Sra. <b>MARION GEBARA LEITE DE CASTRO</b> , brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 805.961.937-34, portadora da Carteira de Identidade sob o RG nº 1.593.697-IFP/RJ, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peri, nº 251, Apto. 104, Bairro Jardim Botânico. (“ <u>Sra. Marion</u> ”)

<b>“Termo” ou “Termo de Securitização”</b>	O presente “ <i>Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão da Leverage Companhia Securitizadora</i> ”, a ser celebrado nos termos da Lei 14.430, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
<b>“Termo de Verificação de Obra do Empreendimento”</b>	É o documento formal emitido pela prefeitura municipal de uma determinada localidade atestando a regularidade da conclusão das obras do Empreendimento perante a legislação urbanística municipal.
<b>“Titulares dos CRI”</b>	São os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, que vierem a subscrever ou adquirir os CRI.
<b>“Unidades”</b>	São as unidades pertencentes ao Empreendimento, as quais (i) já foram ou serão comercializadas, nos termos dos Contratos de Venda e Compra; (ii) estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque; e/ou (iii) que venham a integrar o estoque após distrato dos Contratos de Venda e Compra já celebrados e vigentes, conforme Anexos I-A e I-B deste instrumento.
<b>“Unidades em Estoque”</b>	São as unidades do Empreendimento integrantes do estoque da Cedente, ainda não comercializadas ou cujo respectivo Contrato de Venda e Compra tenha sido objeto de distrato, conforme indicadas no Anexo I-C ao Contrato de Cessão.
<b>“Valor de Recompra”</b>	São, quando mencionados de maneira indistinta, os respectivos valores devidos pela Cedente à Securitizadora em decorrência de uma Recompra Compulsória ou de uma Recompra Facultativa, conforme o caso.
<b>“Valor de Recompra Compulsória Total”</b>	O valor correspondente à soma: (i) do saldo devedor dos CRI; (ii) de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época, observado que o Valor de Recompra Compulsória Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado.
<b>“Valor de Recompra Compulsória Parcial”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização.
<b>“Valor de Recompra Facultativa”</b>	Se a Recompra Facultativa for exercida em relação: (i) à totalidade dos Créditos Imobiliários, corresponderá: (a) ao valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com os juros incorridos até então), (b) acrescido do Prêmio; (c) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em abertas à época; e (ii) a parte dos Créditos Imobiliários, corresponderá ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários, sem prejuízo da aplicação do Prêmio.
<b>“Valor do Fundo de Reserva”</b>	O valor que deverá, sempre e a qualquer tempo, ser equivalente as 2 (duas) próximas PMT.
<b>“Valor do Fundo de Obras”</b>	O montante correspondente a 100,00% (cem por cento) do valor necessário para conclusão das obras no Empreendimento, conforme estipulado no Relatório de Medição Inicial, podendo ser atualizado conforme novo Relatório de Medição,

---

caso seja constatado aumento no valor do saldo de remanescente de obra a incorrer para conclusão do Empreendimento.	
<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	Significa o valor nominal unitário dos CRI, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão.
<b>“Valor Total da Emissão”</b>	Significa o valor nominal da totalidade dos CRI a serem emitidos no âmbito da Oferta, que corresponderá a R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), na Data de Emissão.

---

- (B) Regras de Interpretação.** O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:
- (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
  - (ii) Qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
  - (iii) O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;
  - (iv) Referências a este ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
  - (v) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
  - (vi) As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante, quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma determinada disposição específica;
  - (vii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento;
  - (viii) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
  - (ix) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
  - (x) Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
  - (xi) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

- (xii) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (xiii) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;
- (xiv) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e
- (xv) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras do Contrato de Cessão.

### SEÇÃO III – CLÁUSULAS

#### 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de junho de 2023, sob o nº 247.340/23-6, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 17, inciso XI, do Estatuto Social da Emissora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), os quais se aplicam para as ofertas públicas submetidas a registro na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição e de registro ordinário de distribuição, conforme previstos na Resolução CVM 160.

#### 2. OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto. Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários Elegíveis representados pelas CCI, aos CRI, no âmbito da securitização de direitos creditórios imobiliários, conforme previsto na Lei 14.430, cujas características são descritas na Cláusula 2.8 abaixo.

2.1.1. A Emissora declara que são vinculados aos CRI, pelo presente Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, com valor total de R\$27.649.906,36 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos), calculado a partir da soma do (a) valor de todas as parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários, trazidas a valor presente pelas respectivas taxas de juros previstas nos respectivos Contratos de Venda e Compra, em 29 de fevereiro de 2024; e (b) das parcelas vencidas e não pagas, em 29 de fevereiro de 2024, observado que, na Data da Primeira Integralização, os Créditos Imobiliários deverão ter, ao menos, valor total igual ao Valor Total da Emissão.

2.2. Aquisição dos Créditos Imobiliários e Titularidade. Os Créditos Imobiliários Elegíveis são adquiridos e o pagamento do Preço da Cessão será realizado pela Emissora após verificação e atendimento integral e cumulativo das Condições Precedentes para as Integralizações.

2.3. Classificação dos CRI. De acordo com o Anexo Complementar IX Capítulo I, Seção II, artigo 4º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRI contam com as seguintes classificações: (i) “**Híbrido**”, uma vez que o Empreendimento é destinado à habitação residencial e comercial (ii) “pulverizado”, uma vez que 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, são devidos pelos Adquirentes à

Cedente; (iii) segmento loteamento; e (iv) lastro nos Créditos Imobiliários oriundos da comercialização das Unidades.

2.4. Emissão da CCI: As CCI representativas dos Créditos Imobiliários serão emitidas sob a forma escritural, custodiadas pela Instituição Custodiante e registradas na B3, nos termos da Lei 10.931.

2.5. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. Observado o quanto previsto na Cláusula 2.8 (vii) abaixo, pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos CRI objeto da Emissão, cujas características principais estão listadas no Anexo II a este Termo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta Arrecadadora e a Conta Centralizadora:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.

2.6. Pagamento dos Créditos Imobiliários. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação.

2.7. Custódia. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, em conjunto com os demais documentos comprobatórios que representam os Créditos Imobiliários vinculados à Emissão, serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que será a fiel depositária contratada, nos termos do inciso I do artigo 33 e artigo 34 da Resolução CVM 60, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo IV ao presente Termo de Securitização e registrado na B3, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430.

2.7.1. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro dos CRI não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.8. Características dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários, a serem representados pela

CCI, contam com as seguintes características nos termos da Resolução CVM 60, as quais também estão especificadas no Anexo II, nos termos do Artigo 20, §2º, da Lei 14.430:

- (i) *Emissora e Titular da CCI: Emissora;*
- (ii) *Cedente dos Créditos Imobiliários: Cedente;*
- (iii) *Identificação do Imóvel vinculado aos Créditos Imobiliários: O Imóvel;*
- (iv) *Valor dos Créditos Imobiliários.* O valor total dos Créditos Imobiliários corresponde a R\$27.649.906,36 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos), calculado a partir da soma do (a) valor de todas as parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários, trazidas a valor presente pelas respectivas taxas de juros previstas nos respectivos Contratos de Venda e Compra, em 29 de fevereiro de 2024; e (b) das parcelas vencidas e não pagas, em 29 de fevereiro de 2024, observado que, na Data da Primeira Integralização, os Créditos Imobiliários deverão ter, ao menos, valor total igual ao Valor Total da Emissão;
- (v) *Atualização Monetária.* A Atualização Monetária mensal, com base na variação acumulada do IPCA;
- (vi) *Substituição de Créditos Imobiliários.* A Securitizadora poderá requerer à Cedente a substituição dos Créditos Imobiliários na hipótese de existência de vícios em sua cessão que possam vir a afetar sua cobrança, incluindo falhas na formalização de Contratos de Venda e Compra (“Substituição de Créditos Imobiliários”). Neste caso, a Cedente e a Securitizadora deverão proceder à Substituição de Créditos Imobiliários mediante aditamento a este Termo de Securitização em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação da Securitizadora à Cedente neste sentido, prorrogáveis por 30 (trinta) dias adicionais, a critério da Securitizadora, observado que (a) a Cedente deve oferecer novos créditos imobiliários à Securitizadora, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação do vício pela Securitizadora; e (b) os novos créditos imobiliários devem atender os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo *Servicer*, nos termos do Contrato de Cessão, não sendo necessária a deliberação da Substituição de Créditos Imobiliários pelos titulares dos CRI;
- (vii) *Condição Resolutiva.* Caso não ocorra qualquer integralização dos CRI e o pagamento da Dívida Existente, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, o presente Termo de Securitização ficará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação, aviso e/ou notificação, judicial ou extrajudicial (“Condição Resolutiva Créditos Imobiliários Totais”).

2.9. *Preço da Cessão e Liberação dos Recursos.* Como contraprestação pela cessão dos Créditos Imobiliários Elegíveis para a Securitizadora, a Cedente fará jus ao recebimento do Preço da Cessão, a ser pago, nos termos da Cláusula 2.9.1 e seguintes deste Termo, com os recursos oriundos das Integralizações.

2.9.1. O valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), correspondente à Parcada I do Preço da Cessão, será pago à Cedente com os recursos oriundos da Integralização I, observada a retenção, na Conta Centralizadora, dos valores necessários para realização dos seguintes pagamentos e/ou retenções, observada a ordem estabelecida a seguir:(a) pagamento das Despesas Iniciais, (b) constituição do Fundo de Reserva

(c) pagamento da Dívida Existente, na Conta da Dívida Existente, cujo valor atualizado deverá ser informado pela Cedente na data da Integralização I, conforme extrato atualizado da Dívida Existente emitido pelo FIDC Blackpartners, (d) liberação de recursos na Conta da Cedente, a título de Liberação Inicial e (e) constituição do Fundo de Obras, sendo que a liberação de recursos do Fundo de Obras à Cedente, será realizada exclusivamente nos termos da Cláusula 5.8 do Contrato de Cessão, no mesmo dia da Integralização I, caso esta tenha sido realizada até as 12:00 (doze horas), ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data da Integralização I, se esta for realizada após as 12:00 (doze horas) (inclusive);

2.9.2. O valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente à Parcela II do Preço da Cessão, será pago à Cedente com os recursos oriundos da Integralização II, cuja realização está condicionada ao cumprimento das Condições Precedentes para a Integralização II, observada a retenção necessária à complementação do Fundo de Reserva (se aplicável) e Fundo de Obras, sendo que a liberação de recursos à Cedente será realizada exclusivamente nos termos da Cláusula 5.8 do Contrato de Cessão, no mesmo dia da Integralização II, caso esta tenha sido realizada até as 12:00 (doze horas), ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data da Integralização II, se esta for realizada após as 12:00 (doze horas) (inclusive);

2.9.3. O valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente à Parcela III do Preço da Cessão, será pago à Cedente com os recursos oriundos da Integralização III, cuja realização está condicionada ao cumprimento das Condições Precedentes para a Integralização III, observada a retenção necessária à complementação do Fundo de Reserva (se aplicável) e Fundo de Obras, sendo que a liberação de recursos à Cedente será realizada exclusivamente nos termos da Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão, no mesmo dia da Integralização III, caso esta tenha sido realizada até as 12:00 (doze horas), ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data da Integralização III, se esta for realizada após as 12:00 (doze horas) (inclusive); e

2.9.4. O valor a ser acordado entre a Cedente e a Securitizadora e, em todo caso, limitado a até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente à Parcela IV do Preço da Cessão, será pago à Cedente com os recursos oriundos da Integralização IV, cuja realização, desde que acordada entre a Cedente, os Garantidores e a Securitizadora, está condicionada ao cumprimento das Condições Precedentes para a Integralização IV, observada a retenção necessária à complementação do Fundo de Reserva (se aplicável) e Fundo de Obras, sendo que a liberação de recursos à Cedente será realizada exclusivamente nos termos da Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão, no mesmo dia da Integralização IV, caso esta tenha sido realizada até as 12:00 (doze horas), ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data da Integralização IV, se esta for realizada após as 12:00 (doze horas) (inclusive).

2.9.5. Uma vez pago integralmente o Preço da Cessão, será dada pela Cedente a mais plena, geral e irrevogável quitação à Securitizadora em relação ao pagamento do Preço da Cessão, mediante a emissão de termo de quitação assinado pela Cedente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação enviada pela Securitizadora nesse sentido. A Securitizadora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, solicitar termo(s) de quitação parcial, referente(s) ao pagamento do Preço da Cessão, consideradas, para esse fim, as parcelas utilizadas para pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Reserva, uma vez que tais retenções e pagamentos são realizados por conta e ordem da própria Cedente.

2.9.6. Ocorrendo o encerramento da Oferta sem que todos os CRI tenham sido distribuídos, o Preço da Cessão será automaticamente equivalente ao valor efetivamente recebido em razão da subscrição dos CRI distribuídos. O presente instrumento, e os demais Documentos da Operação, poderão ser aditados, conforme aplicável, para refletir essa alteração, observado, no entanto, que a disposição desta Cláusula será válida ainda que não ocorra o respectivo aditamento.

2.9.7. Não encerrada ou prorrogada a Oferta e havendo integralizações de CRI subsequentes, a Securitizadora continuará a pagar as Parcelas do Preço da Cessão à Cedente no valor equivalente aos CRI adicionais distribuídos e integralizados, na forma prevista no presente Termo de Securitização e até o limite de integralização da totalidade dos CRI.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA**

3.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários Elegíveis representados pelas CCI, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 9<sup>a</sup> (nona) emissão de CRI da Emissora.
- (ii) Séries: Os CRI serão emitidos em até 4 (quatro) séries.
- (iii) Forma: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por (a) extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (iv) Quantidade de CRI: Serão emitidos 21.000 (vinte e um mil) CRI, sendo:
  - a. 9.000 (nove mil) CRI da 1<sup>a</sup> Série;
  - b. 4.000 (quatro mil) CRI da 2<sup>a</sup> Série;
  - c. 4.000 (quatro mil) CRI da 3<sup>a</sup> Série; e
  - d. 4.000 (quatro mil) CRI da 4<sup>a</sup> Série.
- (v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão corresponderá a até R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) na Data de Emissão;
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Atualização Monetária: Os CRI terão seu valor nominal unitário atualizado mensalmente conforme Cláusula 5.1 abaixo.
- (viii) Prazo e Data de Vencimento dos CRI: Os CRI terão prazo de vencimento de
  - a. 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias, para os CRI 1<sup>a</sup> Série, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2034, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI;
  - b. 3.623 (três mil, seiscentos e vinte e três) dias, para os CRI 2<sup>a</sup> Série, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2034, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI;

- c. 3.592 (três mil, quinhentos e noventa e dois) dias, para os CRI 3<sup>a</sup> Série, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2034, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI; e
  - d. 3.562 (três mil, quinhentos e sessenta e dois) dias, para os CRI 4<sup>a</sup> Série, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2034, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI;
- (ix) **Remuneração:** Observado os eventos de pagamento ou de incorporação dos Juros Remuneratórios previstos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, a remuneração dos CRI será composta pelos Juros Remuneratórios, capitalizados de forma exponencial *pro rata temporis*, calculado mensalmente, desde as respectivas datas de integralização, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.
- (x) **Periodicidade de Pagamento de Remuneração:** Observado os eventos de pagamento ou de incorporação dos Juros Remuneratórios previstos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, de acordo com a tabela de pagamento dos CRI, constante do Anexo I deste Termo de Securitização;
- (xi) **Periodicidade de Pagamento da Amortização:** Nas datas previstas de acordo com a tabela de pagamento dos CRI, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização;
- (xii) **Regime Fiduciário:** O Regime Fiduciário será instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, a Conta Arrecadadora, a Conta Centralizadora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Quotas e os Fundos, de acordo com este Termo de Securitização e na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, a Securitizadora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Securitizadora.
- (xiv) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xv) **Coobrigação da Emissora:** Não há.
- (xvi) **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** Os CRI serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada

- por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
- (xvii) A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRI, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRI.
- (xviii) Data de Emissão dos CRI: A data de emissão dos CRI será 19 de julho de 2024.
- (xix) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xx) Classificação de Risco: A Emissão não contará com classificação de risco.
- (xxi) Possibilidade de Resgate Antecipado dos CRI: As possibilidades de Resgate Antecipado dos CRI estão definidas na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xxii) Ordem de Prioridade de Pagamentos: O valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios serão alocados observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.
- (xxiii) Fundos: A presente emissão contará com os seguintes Fundos, Fundo de Reserva, Fundo de Obras e Fundo de Despesas Ordinárias.
- (xxiv) Garantias: Além da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e os Fundos, a presente emissão contará com Fiança dos Fiadores, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Quotas.
- (xxv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na cobrança do crédito;
- (xxvi) Utilização de Instrumentos de Derivativos. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRI.
- (xxvii) Ágio ou Deságio. Será admitida aplicação de ágio ou deságio na subscrição e integralização de CRI, observado o fator de risco “*Risco de Integralização ou Aquisição dos CRI com Ágio*”, previsto no Anexo VIII ao presente instrumento, sendo certo que tal ágio ou deságio será aplicado igualmente à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma data e não impactará o valor devido à Cedente por ocasião do pagamento do Preço da Cessão.

3.2. **Oferta e Distribuição.** Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item (a) da Resolução CVM 160, sendo a distribuição realizada pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

3.2.1. A Oferta será destinada apenas aos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, observadas as restrições de negociação dos CRI previstas na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, foi dispensada a apresentação de prospecto para a realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação dos CRI previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo.

3.2.2. Os CRI da presente Oferta permanecerão em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI objeto da Oferta tiverem sido distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo.

3.2.3. Os CRI serão subscritos à vista no ato da subscrição e integralizados a prazo, pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração, no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que: (a) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização, conforme descrito na Cláusula 3.2.4; e (c) foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.2.4. Os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 43-A, da Resolução CVM 60;

3.2.5. **Requerimento de Registro Automático.** Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160, a Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- (i) pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM;
- (ii) protocolo do formulário eletrônico de Registro Automático de Distribuição, preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iii) declaração da Emissora atestando que o seu registro de emissora se encontra atualizado.

3.2.6. **Anúncio de Início.** O período de distribuição será iniciado após a divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro da Oferta na CVM. O Anúncio de Início será divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Emissora encaminhará à CVM e à B3 a versão eletrônica do Anúncio de Início.

3.2.7. **Período de Distribuição.** O início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, de acordo com a Resolução CVM 160, e ao mercado mediante a divulgação do Anúncio de Início, sendo que a subscrição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo de Colocação”).

3.2.8. Anúncio de Encerramento. O encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder ao mercado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nas páginas na rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da CVM e da B3, observado o disposto no artigo 76 da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade dos CRI objeto da Oferta.

3.2.9. A Emissora se compromete a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, página na rede mundial de computadores, rede social ou aplicativo, nos termos da Resolução CVM 160.

3.2.10. O valor de Emissão não pode ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.2.11. A colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.2.12. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo sistema em que a ordem será liquidada.

3.2.13. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI, no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores Profissionais na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

3.2.14. Caso a Oferta seja cancelada e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRI, o Coordenador Líder deverá divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre o cancelamento e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas Iniciais e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, nas proporções dos CRI integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.

3.2.15. Registro da Oferta na ANBIMA: Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

3.2.16. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) colocação dos CRI emitidos, observada a Colocação Mínima; ou (ii) após transcorrido o Prazo de Colocação.

3.2.16.1. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, e o encerramento da distribuição da Oferta, caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo equivalente (“Colocação Mínima” e “Distribuição Parcial”, respectivamente):

(i) R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para os CRI 1ª Série;

(ii) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para os CRI 2ª Série;

(iii) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para os CRI 3<sup>a</sup> Série; e

(iv) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os CRI 4<sup>a</sup> Série.

3.2.16.2. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima. Na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

3.2.16.3. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pelo Coordenador Líder, que deverá devolver aos Investidores Profissionais o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente.

3.2.16.4. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar à Operação ao status quo ante, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores Profissionais.

3.2.17. Alteração de Características Essenciais da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e a Emissora deve se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.2.17.1. Os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

3.2.17.2. Os Investidores Profissionais que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI, na forma e condições dos documentos da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

#### **4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI**

4.1. Subscrição dos CRI. Os CRI serão subscritos por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição pelo(s) Investidor(es) Profissional(is), a ser realizada em relação à totalidade dos CRI, conforme previsto em cada uma das Condições Precedentes para a Integralização.

4.2. Integralização dos CRI. A integralização dos CRI será realizada à vista, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição, nas respectivas Datas de Integralização, pelo Preço de

Integralização, o qual poderá ser acrescido de eventual ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI subscritos e integralizados em cada Data de Integralização. A integralização dos CRI será realizada via B3 ou mediante crédito em conta corrente de titularidade do Coordenador Líder.

4.3. **Titularidade dos CRI.** A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

## **5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

5.1. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário dos CRI de cada série da Emissão será atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Integralização da respectiva Série, calculada e aplicada mensalmente ao fim de cada Período de Capitalização, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI de cada série, até a Data de Vencimento, calculado conforme a fórmula a seguir:

$$VNa = VNb \times C$$

onde:

$VNa$  = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNb$  = saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI de cada série, da primeira Data de Integralização dos CRI, ou da última Data de Pagamento, ou da data da última amortização ou incorporação dos Juros Remuneratórios, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$C$  = Fator resultante da variação do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, conforme abaixo:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

$NI_k$  = Valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento;

$NI_{k-1}$  = Valor do número índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês considerado por  $NI_k$ ;

$dup$  = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou última Data de Pagamento, para os demais períodos, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo  $dup$  um número inteiro;

$dut$  = Número de dias úteis entre a última, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo  $dut$  um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento, considera-se  $dut$  com 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

Observações:

Os fatores resultantes da expressão  $(NI_k/NI_{k-1})^{dup/dut}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em

seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.1.1. A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:

- (i) na hipótese de não divulgação do NIk, até a Data de Pagamento, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação do IPCA, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, seja por parte da Emissora ou da Cedente;
- (ii) caso o IPCA, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo da Operação ou tenha a sua aplicação proibida, o Valor Nominal Unitário dos CRI passará a ser atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese ou, ainda, na ausência de índice de correção legalmente previsto, pelo IPC, ou, na ausência deste, pelo INCC, ou ainda, na ausência deste, por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre as Partes (“Taxa Substitutiva do IPCA”). A Taxa Substitutiva do IPCA será definida de comum acordo entre a Emissora e a Cedente e deverá ser ratificada pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial;
- (iii) A aplicação do IPCA ou de qualquer índice substituto mencionado acima, quando for o caso, ocorrerá na menor periodicidade permitida por lei, prescindindo eventual modificação da periodicidade de aplicação da correção monetária de aditamento do Contrato de Cessão ou qualquer outra formalidade, exceto se a definição da Taxa Substitutiva do IPCA exigir acordo entre as Partes, de acordo com o disposto no item (ii) acima. Nessa hipótese, será necessária uma Assembleia Especial para definir o referido índice;
- (iv) Caso o IPCA ou a Taxa Substitutiva do IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária; e
- (v) Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista acima, não haja acordo sobre o novo índice para fins da atualização monetária dos CRI, a Cedente deverá realizar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da respectiva assembleia especial de titulares de CRI, ou contados da data em que referida Assembleia Especial de Titulares de CRI deveria ter ocorrido, o resgate antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento, até a data do efetivo resgate antecipado. Caso não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação em primeira ou segunda convocações da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou caso a assembleia não seja instalada, a Cedente estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRI, sendo certo que, neste caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária o último IPCA conhecido até a data do efetivo resgate antecipado.

5.2. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série incidirão, a partir das Datas de Integralizações dos CRI, os Juros Remuneratórios, os quais serão devidos nas Datas de Pagamento estipuladas no

Cronograma de Pagamentos e calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

$J$  = valor dos Juros Remuneratórios acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa$  = conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

$i$  = 13,00 (treze inteiros), informado com 4 (quatro) casas decimais;

$dup$  = conforme definido acima.

5.3. Amortização Programada dos CRI. Os CRI serão ordinariamente amortizados nos montantes e nas Datas de Pagamentos estipuladas no Anexo I a este Termo de Securitização.

5.3.1. Cálculo da Amortização Programada. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNa \times TA_i$$

Onde:

$AM_i$  = Valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa$  = conforme definido acima;

$TA_i$  = Taxa de Amortização  $i$ -ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do Anexo I a este Termo de Securitização.

5.3.2. Após cada parcela de amortização, o valor nominal unitário remanescente é calculado da seguinte forma:

$$VNr = VNa - AM_i$$

Onde:

$VNr$  = valor nominal unitário remanescente após a  $i$ -ésima amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa$  = conforme definido acima;

$AM_i$  = valor da  $i$ -ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme Anexo I a este Termo de Securitização.

5.3.3. Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização, VN<sub>r</sub> assume o lugar de VN<sub>b</sub> para efeito de continuidade de atualização.

5.3.4. A amortização dos CRI deverá observar as Datas de Pagamento inicialmente previstas no Anexo I a este Termo de Securitização e poderá ser alterada pela Emissora para refletir eventuais alterações nos fluxos de amortização dos CRI.

5.3.5. Em caso de alteração da tabela de amortização, a Emissora deverá disponibilizar à B3 e ao Agente Fiduciário os novos fluxos de pagamento dos CRI, por meio físico ou eletrônico, na forma prevista neste Termo de Securitização.

5.3.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

## **6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI**

6.1. Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária compulsória dos CRI ou dos CRI de determinada série, nas seguintes hipóteses (“Amortização Extraordinária Compulsória”), observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI: (i) caso ocorra qualquer das Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial e a Cedente realize uma Recompra Compulsória Parcial, nos termos previstos no Contrato de Cessão; (ii) caso a Cedente realize uma Recompra Facultativa de parte dos Créditos Imobiliários ou uma Recompra Facultativa com os Recursos do Excedente de parte dos Créditos Imobiliários, nos termos previstos no Contrato de Cessão; (iii) na hipótese da ocorrência de Antecipações; (iv) na hipótese de desenquadramento das Razões de Garantia, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão; (v) caso seja verificado que os recursos constantes do Fundo de Reserva sobejarem o Valor do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 5.8 do Contrato de Cessão; ou (vi) caso ocorra qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.6 do Contrato de Cessão e a Cedente realize o pagamento da Multa Indenizatória.

6.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória, o valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou a Data de Pagamento da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização dos CRI objeto da Amortização Extraordinária Compulsória; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento (em conjunto, “Valor de Recompra Compulsória Parcial”).

6.1.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória na hipótese de Recompra Facultativa com os Recursos do Excedente, o valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória Parcial, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio, de qualquer natureza, pela recompra dos Créditos Imobiliários.

6.1.3. Observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, a Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses acima para promover a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização, de modo que a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI somente será realizada mediante envio de comunicação individual pela Emissora a cada um dos Titulares dos CRI da respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI (“Comunicação de Amortização Extraordinária Compulsória”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Compulsória conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor a ser pago será correspondente ao Valor de Recompra Compulsória Parcial; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI.

6.1.4. A Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI será realizado por meio do Banco Liquidante.

6.1.5. A Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRI, alcançando, indistintamente, todos os CRI de todas as séries.

6.1.6. Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI em decorrência das Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial.

6.1.6.1. Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial, conforme previstos no Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Cedente e/ou pelos Fiduciários, conforme aplicável, à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

6.1.6.2. Na ocorrência das Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial, a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do fim do descumprimento ou do prazo de cura, se houver, sem que a irregularidade tenha sido sanada, deverá convocar uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRI deliberem sobre a eventual realização ou não da Recompra Compulsória Parcial e, portanto, da Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, observado o quórum previsto na Cláusula 14.18 deste Termo de Securitização, sendo certo que a Securitizadora poderá exigir a imediata Recompra Compulsória Parcial em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, em segunda convocação.

6.1.6.3. Na ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória Parcial, a Recompra Compulsória Parcial alcançará a parcela dos Créditos Imobiliários recomprados e, consequentemente, a parcela dos CRI a serem amortizados, conforme decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial.

6.1.6.4. A obrigação de pagamento da Recompra Compulsória Parcial configura um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente tem a obrigação, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, de pagar à Securitizadora os valores

devidos na forma do Contrato de Cessão, na ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória Parcial, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Recompra Compulsória Parcial, podendo a Securitizadora, inclusive, executar ou, conforme o caso, excluir qualquer Garantia para a quitação do Valor de Recompra Compulsória Parcial, desde que a Cedente não realize o pagamento do referido valor no prazo estabelecido neste instrumento para tanto.

6.1.6.5. Em caso de deliberação pelos Titulares dos CRI determinando a Recompra Compulsória Parcial e, portanto, a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de simples notificação por escrito pela Securitizadora nesse sentido, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o respectivo Valor de Recompra Compulsória Parcial, desde que seja calculado conforme previsto neste instrumento, de forma a permitir que a Securitizadora realize a amortização extraordinária dos CRI, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 6.1.3 acima.

6.1.6.6. O não cumprimento da obrigação de Recompra Compulsória Parcial no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de Encargos Moratórios, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.1.6.7. O acompanhamento dos eventos de Recompra Compulsória Parcial que não estiverem diretamente vinculadas ao adimplemento das obrigações de pagamento dos Créditos Imobiliários será realizado pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Securitizadora.

6.2. Resgate Antecipado Total dos CRI. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI ou dos CRI de determinada série (sendo vedado o resgate antecipado parcial dos CRI) (“Resgate Antecipado dos CRI”), nas seguintes hipóteses: (i) caso ocorra qualquer das Hipóteses de Recompra Compulsória Total e a Cedente realize uma Recompra Compulsória Total, nos termos previstos no Contrato de Cessão, (ii) caso a Cedente realize uma Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários, nos termos previstos no Contrato de Cessão, (iii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (iv) caso a Cedente realize uma Recompra Facultativa com os Recursos do Excedente da totalidade dos Créditos Imobiliários, nos termos previstos no Contrato de Cessão; ou (v) caso ocorra qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.6 do Contrato de Cessão e a Cedente realize o pagamento da Multa Indenizatória.

6.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI, o valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI será equivalente: (i) ao Valor de Recompra Compulsória Total, no caso dos itens (i) e (iii) da Cláusula 6.2 acima; (ii) ao Valor de Recompra Facultativa Total, incluindo o pagamento do Prêmio, no caso do item (ii) da Cláusula 6.2 acima; (iii) ao Valor de Recompra Facultativa Total, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio, de qualquer natureza, pela recompra dos Créditos Imobiliários, no caso do item (iv) da Cláusula 6.2 acima; e (iv) à Multa Indenizatória, no caso do item (v) da Cláusula 6.2 acima.

6.2.1.1. O pagamento, pela Cedente, a título do Valor de Recompra Compulsória Total, do Valor de Recompra Facultativa e da Multa Indenizatória, conforme aplicável, observará as condições e os prazos estabelecidos no Contrato de Cessão.

6.2.2. Observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, a Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses acima para promover o resgate antecipado total dos CRI vinculados ao presente Termo de

Securitização, de modo que o Resgate Antecipado dos CRI somente será realizado mediante envio de comunicação individual pela Emissora a cada um dos Titulares dos CRI da respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado dos CRI (“Comunicação de Resgate Antecipado”). A Comunicação de Resgate Antecipado conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data de realização do Resgate Antecipado dos CRI, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor a ser pago será correspondente ao Valor de Recompra Compulsória Total ou ao Valor de Recompra Compulsória Facultativa Total, incluindo o pagamento do Prêmio, ou a Multa Indenizatória, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6.2 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI.

6.2.3. O Resgate Antecipado dos CRI custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado por meio do Banco Liquidante.

6.2.4. Os CRI resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.2.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CRI.

6.2.6. Resgate Antecipado dos CRI em decorrência das Hipóteses de Recompra Compulsória Total.

6.2.6.1. Hipóteses de Recompra Compulsória Total. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Compulsória Total, conforme previstas no Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, nos termos previstos no Contrato de Cessão. O descumprimento dessa obrigação de notificar não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário.

6.2.6.2. Na ocorrência das Hipóteses de Recompra Compulsória Total, a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do fim do descumprimento ou do prazo de cura, se houver, sem que a irregularidade tenha sido sanada, deverá convocar uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRI deliberem sobre a eventual realização ou não da Recompra Compulsória Total e, portanto, do Resgate Antecipado dos CRI, observado o quórum previsto na Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização, sendo certo que a Securitizadora poderá exigir a imediata Recompra Compulsória Total em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, em segunda convocação.

6.2.6.3. Na ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória Total, a Recompra Compulsória alcançará a totalidade dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, conforme decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial.

6.2.6.4. A obrigação de pagamento da Recompra Compulsória Total configura um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente tem a obrigação, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, de pagar à Securitizadora os valores devidos na forma do Contrato de Cessão, na ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória Total, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários se encontrarem,

ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Recompra Compulsória Total, podendo a Securitizadora, inclusive, executar ou, conforme o caso, executar qualquer Garantia para a quitação do Valor de Recompra, desde que a Cedente não realize o pagamento do referido valor no prazo estabelecido neste instrumento para tanto.

6.2.6.5. Em caso de deliberação pelos Titulares dos CRI determinando a Recompra Compulsória Total e, portanto, o Resgate Antecipado dos CRI, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de simples notificação por escrito pela Securitizadora nesse sentido, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o respectivo Valor de Recompra Compulsória Total, desde que seja calculado conforme previsto neste instrumento, de forma a permitir que a Securitizadora realize o Resgate Antecipado dos CRI, com o consequente cancelamento dos CRI, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 6.2.2 acima.

6.2.6.6. O não cumprimento da obrigação de Recompra Compulsória Total no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de Encargos Moratórios, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.2.6.7. O acompanhamento dos eventos de Recompra Compulsória Total que não estiverem diretamente vinculadas ao adimplemento das obrigações de pagamento dos Créditos Imobiliários será realizado pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Securitizadora.

6.2.7. Recompra Compulsória Parcial. No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários incorrerem nas situações a seguir listadas e desde que não seja realizada a substituição de tais Créditos Imobiliários por Direitos Creditórios Elegíveis (“Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial”), a Cedente se obriga a recomprar tais Créditos Imobiliários (“Recompra Compulsória Parcial”). A Recompra Compulsória Parcial obedecerá a Ordem de Prioridade de Pagamentos e demais procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, e somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento das Razões de Garantia. São as Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial:

- (i) Caso qualquer dos Créditos Imobiliários deixe de observar os Critérios de Elegibilidade;
- (ii) Se houver qualquer questionamento judicial pelo respectivo Adquirente, pela Cedente e/ou por qualquer dos Garantidores em relação à validade, legalidade e/ou exequibilidade de qualquer dos Contratos de Venda e Compra, do presente Contrato de Cessão e/ou de qualquer das Garantias, principalmente se relacionado à formalização do respectivo Contrato de Venda e Compra. Neste caso, a Recompra Compulsória Parcial terá prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis, prazo este no qual a Cedente poderá solicitar a dispensa da respectiva recompra, sob a alegação comprovada de que o questionamento não apresenta justificativa razoável ou foi realizado por mero caráter protelatório ou como forma de provocar qualquer atitude da Cedente, que não guarde relação com o respectivo Contrato de Venda e Compra. A aceitação da dispensa de Recompra Compulsória Parcial, nesta hipótese, ficará à cargo e exclusivo critério do Cessionário;
- (iii) Caso qualquer CCI não tenha sido transferida à Cessionária por meio do sistema da B3 ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos não tiver sido realizado por culpa da Cedente, desde que o respectivo evento não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados do seu descumprimento;

- (iv) Se houver qualquer questionamento judicial de terceiros, seja em relação aos Créditos Imobiliários e/ou ao Imóvel e/ou à respectiva Unidade e/ou com relação ao Empreendimento e/ou a qualquer das Garantias, que comprovadamente afete o pagamento dos Créditos Imobiliários, conforme verificado pela Securitizadora;
- (v) Se houver a cessão dos direitos e/ou obrigações oriundos dos respectivos Contratos de Venda e Compra em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing;
- (vi) Se houver distrato de qualquer Contrato de Venda e Compra, desde que a respectiva Unidade não seja objeto de nova venda e consequente cessão ou cessão fiduciária, conforme aplicável, de seus direitos creditórios em favor da Securitizadora em até 60 (sessenta) dias contados da data de referido distrato, observado que o valor a ser pago a título de Recompra Compulsória Parcial será equivalente ao saldo das parcelas vincendas devido pelo Adquirente no âmbito do referido Contrato de Venda e Compra; e
- (vii) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela Cedente para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos de Venda e Compra, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários ou nas declarações prestadas no presente Contrato de Cessão.

6.2.8. **Recompra Compulsória Total.** A Cedente estará obrigada a realizar a recompra compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários (“**Recompra Compulsória Total**”), pelo Valor de Recompra Compulsória Total, de forma a permitir que a Securitizadora resgate a totalidade dos CRI e encerre a Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (“**Hipóteses de Recompra Compulsória Total**”), observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, e observada a deliberação pelos titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial:

- (i) pedido pela Cedente, por suas Afiliadas e/ou por qualquer dos Garantidores a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento pela Cedente, por suas Afiliadas e/ou por qualquer dos Garantidores de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Cedente, de suas Afiliadas e/ou de qualquer dos Garantidores;
- (iii) insolvência, pedido de autofalência da Cedente, de suas Afiliadas e/ou de qualquer dos Garantidores, ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Cedente, de suas Afiliadas e/ou de qualquer dos Garantidores, não elidido no prazo legal;
- (iv) caso ocorra cisão, fusão, incorporação ou qualquer mudança ou transferência, a qualquer título, do controle da Cedente e/ou de qualquer de qualquer dos Garantidores, inclusive por meio de constituição de subsidiária, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, sem a prévia e expressa concordância da Securitizadora, a qual dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI;

- (v) descumprimento, pela Cedente e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste instrumento e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Cedente e/ou por qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, da notificação enviada nesse sentido pela Securitizadora, sem prejuízo do pagamento de eventuais valores devidos a título de mora;
- (vi) descumprimento, pela Cedente e/ou por qualquer dos Garantidores de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste instrumento e nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Cedente e/ou por qualquer dos Garantidores, pela Cedente, da notificação enviada nesse sentido pela Securitizadora e observados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis;
- (vii) descumprimento e não recomposição das Razões de Garantia, observados os prazos de cura previstos neste instrumento;
- (viii) rescisão, resilição ou qualquer forma de término antecipado de qualquer dos Documentos da Operação;
- (ix) caso alguma Garantia e/ou qualquer Documento da Operação venha a ter sua vigência ou efeitos extintos ou limitados antes do pagamento integral das Obrigações Garantidas, seja por decisão judicial, nulidade, anulação, resilição, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão de direito, que implique na deterioração ou depreciação de qualquer Garantia e a Cedente e/ou os Garantidores não ofereçam nova garantia à Securitizadora, à sua exclusiva análise e aprovação, exceto no caso de distrato ou qualquer outra forma de término dos Contratos de Venda e Compra e Documentos Comprobatórios ocasionado por solicitação do respectivo Adquirente, hipótese na qual será aplicado o disposto na Cláusula 6.1, inciso (vi) acima;
- (x) caso alguma Garantia constituída no âmbito da Operação torne-se inválida ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e a Cedente e/ou os Garantidores não ofereçam nova garantia à Securitizadora, à sua exclusiva análise e aprovação, para substituição ou reforço nos termos dos seus respectivos instrumentos, mediante prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial;
- (xi) caso a Securitizadora verifique, a qualquer tempo, que qualquer das declarações e garantias prestadas pela Cedente e/ou por qualquer dos Garantidores em qualquer dos Documentos da Operação é enganosa, imprecisa ou incorreta, de forma a causar um Efeito Adverso Relevante à Operação;
- (xii) caso a Securitizadora verifique, a qualquer tempo, que qualquer das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, conforme aplicável, deixaram de ser válidas ou não foram obtidas, desde que tais eventos causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) ocorrência de qualquer decisão do Poder Público, incluindo desapropriação, relacionada ao Empreendimento e/ou ao Imóvel envolvido na Operação, que, a exclusivo critério dos titulares dos CRI, de forma justificada e observados os princípios de boa-fé e razoabilidade, de qualquer forma impacte ou possa impactar negativamente o pagamento dos Créditos Imobiliários e/ou dos

Direitos Creditórios;

- (xiv) caso ocorra alguma alteração significativa e não justificada pela Cedente no custo estimado de desenvolvimento do Empreendimento e/ou do Imóvel que represente um incremento igual ou superior a 10% (dez por cento) do orçamento de obra do Empreendimento e/ou do Imóvel e desde que os recursos dos Fundos e/ou do Excedente, se mostrem insuficientes para conclusão das obras do Empreendimento, conforme atestado pelo Servicer nesse sentido;
- (xv) caso a Cedente e/ou os Garantidores recebam valores decorrentes dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios em conta diversa da Conta Arrecadadora e/ou da Conta Centralizadora e não realize o Repasse dentro do Prazo de Repasse à Conta Arrecadadora;
- (xvi) se ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente pelos Garantidores e/ou por suas Afiliadas nos termos de outros contratos, termos ou compromissos firmados com a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI e que não seja sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;
- (xvii) caso a Cedente verifique, a qualquer tempo, que as Unidades foram vendidas para qualquer Parte Relacionada da Cedente e/ou dos Garantidores, sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares dos CRI;
- (xviii) caso algum Relatório de Medição indique comprovados desvios nas obras ou no Empreendimento, atestando atrasos que efetivamente tenham causado o descumprimento do prazo para entrega das obras em período superior a 90 (noventa) dias contados de 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido nos Contratos de Venda e Compra;
- (xix) decisão de mérito proferida em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Cedente, suas Afiliadas e/ou os Garantidores em decorrência de descumprimento da Legislação Socioambiental, desde que resulte em Efeito Adverso Relevant;
- (xx) decisão de mérito proferida em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Cedente, suas Afiliadas e/ou os Garantidores, em decorrência de descumprimento da Legislação Anticorrupção e Antilavagem;
- (xxi) decisão, judicial ou administrativa, que tenha como objeto embargar, impedir ou paralisar o andamento das obras do Empreendimento e/ou a comercialização das Unidades para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo ou que não tenha sido revertida em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva decisão;
- (xxii) inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura, de qualquer outra obrigação da Cedente e/ou dos Garantidores com relação a qualquer contrato, acordo, avença ou pacto, no mercado local ou internacional, que acarrete em uma obrigação de pagar da Cedente e/ou dos Garantidores no âmbito do referido contrato, acordo, avença ou pacto, no mercado local ou internacional, de valor principal, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que resulte em Efeito Adverso Relevant, salvo se referida obrigação estiver com a exigibilidade suspensa;

- (xxiii) vencimento antecipado (ou qualquer evento análogo) de qualquer obrigação pecuniária da Cedente não sanada no respectivo prazo de cura, com relação a qualquer contrato, acordo, avença ou pacto, no mercado local ou internacional, cujo valor remanescente, individual ou agregado, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, salvo se referida obrigação estiver com a exigibilidade suspensa;
- (xxiv) caso a Cedente, suas Afiliadas e/ou os Garantidores constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xxv) alteração do objeto social da Cedente conforme disposto em seu contrato social vigente, que modifique as atividades atualmente por ela praticadas, ou que modifique ou agregue a essas atividades, novos negócios que passem a ter prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (xxvi) redução de capital social da Cedente, exceto se previamente autorizado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI;
- (xxvii) criação de qualquer espécie de Ônus sobre o Imóvel ou sobre parte do Imóvel, com exceção dos Ônus constituídos em decorrência da comercialização das Unidades e/ou da concessão, por instituição financeira, de financiamento à aquisição de Unidades pelos Adquirentes;
- (xxviii) contratação de novas dívidas financeiras pela Cedente, sem a prévia anuência dos titulares dos CRI, sendo permitida a contratação de dívidas para fins ordinários operacionais da Cedente, desde que em valor individual ou agregado de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xxix) caso a Cedente e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer das respectivas Afiliadas, pratiquem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar esta Cessão de Créditos e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação, ou inclusive caso seja verificado pela Securitizadora a constituição de quaisquer Ônus sobre qualquer dos bens objeto das Garantias;
- (xxx) protestos de títulos contra: (a) a Cedente, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; e/ou (b) qualquer dos Garantidores, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se tais protestos: (a) tiverem sido efetuados por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Cedente; ou (b) forem cancelados ou sustados, em qualquer das hipóteses, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, ou anteriormente à declaração de vencimento antecipado, nos termos deste instrumento;
- (xxxi) Não cumprimento, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão, não sanado pela Cedente nos prazos de cura aplicáveis a essas obrigações, de qualquer decisão judicial, administrativa, arbitral, mandado de penhora ou processo semelhante ou sentença judicial transitada em julgado contra: (a) a Cedente, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; ou (b) qualquer dos Garantidores, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; observado que nenhum evento será considerado um Evento de Vencimento Antecipado se a respectiva decisão: (i) for impugnada no

- prazo legal; e (ii) for revertida ou tiver seus efeitos suspensos;
- (xxxii) caso sejam praticados, com relação ao Imóvel, qualquer ato que acarrete na venda, transferência, conferência em aumento de capital, conferência de direitos de fruição ou constituição de qualquer outro ônus ou gravame ou, de qualquer outra forma, aliene, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, o Imóvel ou quaisquer direitos sobre ele, ou permita que qualquer um dos atos acima seja realizado, sem o prévio e expresso consentimento dos Titulares dos CRI, exceto pela venda das Unidades nos termos previstos no Contrato de Cessão;
- (xxxiii) caso qualquer um dos seguintes processos administrativos afetem o desenvolvimento e/ou a entrega das obras do Empreendimento: (a) processo de acesso ao Empreendimento junto ao DER, ou (b) processo de conexão da rede elétrica do Empreendimento junto à ENEL;
- (xxxiv) caso não seja obtida autorização do DER para que seja realizada a extensão do encanamento do esgoto até a estação de tratamento da Prolagos ou a aprovação de alternativa pela Prefeitura que resulte na obtenção do Termo de Verificação de Obra do Empreendimento;
- (xxxv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas da Operação e desde que, cumulativamente: (a) a Cedente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das Despesas da Operação em aberto e a Cedente não tenha realizado referido aporte no prazo de 30 (trinta) dias; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas da Operação em aberto e os Titulares dos CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial não tenha sido instalada em segunda convocação por qualquer motivo; e
- (xxxvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente e/ou por qualquer dos Garantidores, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou em qualquer dos Documentos da Operação, exceto se permitido nos Documentos da Operação.

6.2.8.1. A Cedente e os Garantidores deverão comunicar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer dos eventos de Recompra Compulsória no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência. O descumprimento dessa obrigação de notificar não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário.

6.2.8.2. Na ocorrência dos eventos de Recompra Compulsória, a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do fim do descumprimento ou do prazo de cura, se houver, sem que a irregularidade tenha sido sanada, deverá convocar uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRI deliberem sobre a eventual realização ou não da Recompra Compulsória. O quórum e regras para decretar a realização da Recompra Compulsória serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização, sendo certo, no entanto, que a Securitizadora poderá exigir a imediata Recompra Compulsória em caso de impossibilidade de realização da assembleia dos Titulares dos CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, em segunda convocação.

6.2.8.3. Na ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória, a Recompra Compulsória alcançará a totalidade dos Créditos Imobiliários, conforme decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial.

6.2.8.4. A obrigação de pagamento da Recompra Compulsória configura um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente tem a obrigação, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, de pagar à Securitizadora os valores devidos na forma desta Cláusula, na ocorrência de um evento de Recompra Compulsória, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Recompra Compulsória, podendo a Securitizadora, inclusive, executar ou, conforme o caso, excluir qualquer Garantia para a quitação do Valor de Recompra, desde que a Cedente não realize o pagamento do referido valor no prazo estabelecido neste instrumento para tanto.

6.2.8.5. Em caso de ocorrência de evento de Recompra Compulsória, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de simples notificação por escrito pela Securitizadora nesse sentido, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o respectivo Valor de Recompra, desde que seja calculado conforme previsto neste instrumento.

6.2.8.6. O não cumprimento da obrigação de Recompra Compulsória no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de Encargos Moratórios, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.2.8.7. O acompanhamento dos eventos de Recompra Compulsória que não estiverem diretamente vinculadas ao adimplemento das obrigações de pagamento dos Créditos Imobiliários será realizado pela Securitizadora.

## **7. ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS**

7.1. **Ordem de Prioridade de Pagamentos.** Os valores depositados na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não apenas, valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas Recorrentes necessárias para a manutenção do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;
- (ii) Quaisquer Despesas da Operação em aberto;
- (iii) Pagamento de parcela(s) de Juros Remuneratórios vencidas e não pagas, se aplicável;
- (iv) Pagamento de parcela(s) de amortização vencidas e não pagas, se aplicável;
- (v) Pagamento da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente vincenda no respectivo mês, conforme aplicável;
- (vi) Pagamento de parcela de amortização imediatamente vincenda, se aplicável no respectivo mês;
- (vii) Recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

- (viii) Amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, na hipótese de Antecipações; e
- (ix) Amortização extraordinária dos CRI na hipótese de descumprimento das Razões de Garantia, nos termos da Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão.

7.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, os CRI não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com o Cronograma de Pagamentos vigente à época, acrescidos da respectiva remuneração.

## **8. GARANTIAS**

8.1. **Garantias.** As obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, incluindo, sem limitação, a coobrigação referente ao pagamento dos Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI, contarão com as seguintes garantias, constituídas e a serem constituídas:

- (i) Coobrigação da Cedente, em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Adquirentes;
- (ii) Fiança prestada pelos Fiadores no Contrato de Cessão;
- (iii) Alienação Fiduciária de Quotas;
- (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (v) Fundos; e
- (vi) Qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.1.1. Adicionalmente, os Créditos Imobiliários contarão com o Regime Fiduciário, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.1.2. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, diretamente sobre os CRI, que gozarão indiretamente das Garantias. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.1.3. As Garantias foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Cedente e pelos Fiadores, conforme o caso, e deverão permanecer vigentes até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação.

8.2. **Coobrigação:** A Operação contará com a coobrigação da Cedente, nos termos do artigo 296 do Código Civil, que responderá solidariamente com os Adquirentes, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão.

8.3. **Fiança dos Fiadores:** A Operação contará com a Fiança dos Fiadores, que responderão solidariamente com a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

8.4. **Alienação Fiduciária de Quotas.** A Operação contará com a garantia real representada pela Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de

Cessão.

8.5. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.** A Operação contará com a garantia real representada pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia do cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão.

## **9. FUNDOS DE LIQUIDEZ**

9.1. **Fundo de Reserva.** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos oriundos da integralização dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, por meio da dedução do Preço da Cessão, pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente.

9.1.1. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para garantir o pagamento: (i) das Despesas Recorrentes, das Despesas Extraordinárias e de qualquer outra despesa necessária à manutenção dos CRI e do Patrimônio Separado; e (ii) dos Juros Remuneratórios e de amortização dos CRI.

9.1.2. A Cedente e os Garantidores não poderão, em qualquer hipótese, se abster do cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação em razão da constituição do Fundo de Reserva, ou ainda, solicitar à Securitizadora que utilize os recursos do Fundo de Reserva para quitação de eventuais obrigações inadimplidas.

9.1.3. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, (i) a Cessionária deverá utilizar os recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realizar a recomposição do Fundo de Reserva, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos ou (ii) subsidiariamente, caso os valores disponíveis na Conta Centralizadora sejam insuficientes para a recomposição do Fundo de Reserva, a Cedente estará obrigada a depositar recursos na Conta Centralizadora em montante suficiente para a recomposição do Valor do Fundo de Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pela Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido. Caso a Cedente não deposite o montante necessário para o cumprimento da obrigação aqui estipulada, no prazo previsto nesta Cláusula, tal evento será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária da Cedente.

9.1.4. As Partes acordam que, caso seja verificado pela Securitizadora que o montante disponível no Fundo de Reserva em cada Data de Apuração é superior ao Valor do Fundo de Reserva, os recursos que sobejarem o Valor do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para amortização extraordinária dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1 acima.

9.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação, a Securitizadora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Reserva para a Conta da Cedente, líquido de tributos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido encerramento do Patrimônio Separado. Caso, a qualquer momento, o valor do Fundo de Reserva seja superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Cessionária deverá utilizar tal valor para quitar as Obrigações Garantidas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

9.2. **Fundo de Obras.** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Integralizações das Séries, pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, observado o disposto nas Cláusulas abaixo:

9.2.1. Os recursos das Integralizações serão depositados na Conta Centralizadora e serão utilizados, pela Securitizadora, para constituição e depois, complemento do Fundo de Obras, conforme cumprimento das respectivas Condições Precedentes para as Integralizações e, uma vez depositados no Fundo de Obras, os recursos serão liberados à Cedente de acordo com as regras estipuladas nesta Cláusula.

9.2.2. Os recursos do Fundo de Obras serão integralmente utilizados para o pagamento das despesas relacionadas às obras efetivamente executadas no Empreendimento, conforme previstas no orçamento constante do Anexo XIII ao presente Termo de Securitização (“Orçamento”), comprovadas por meio de envio de cada Relatório de Medição à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

9.2.2.1. As Partes concordam que o valor de R\$ 2.882.171,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos) será liberado na Conta da Cedente, a título de liberação inicial, nos termos do item (i) da Cláusula 2.3.1 do Contrato de Cessão (“Liberação Inicial”). Os recursos liberados a título de Liberação Inicial correspondem ao valor que exceder o gatilho de obras do Empreendimento, gatilho esse definido entre as Partes como o avanço de obras correspondente a 48,08% (quarenta e oito inteiros e oito centésimos por cento) das obras do Empreendimento, apurado pelo Agente de Medição, conforme atestado pelo Relatório de Medição celebrado em 26 de março de 2024.

9.2.3. O Agente de Medição deverá realizar a medição física das obras em periodicidade mensal, emitindo o respectivo Relatório de Medição, que sempre deverá ser entregue à Securitizadora até o dia 10 (dez) de cada mês, ou Dia Útil subsequente quando o dia 10 (dez) de cada mês coincidir com sábado, domingo e/ou feriado declarado nacional. A liberação dos recursos do respectivo Fundo de Obras à Cedente ocorrerá em periodicidade mensal, na Conta da Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a entrega do respectivo Relatório de Medição.

9.2.3.1. Excepcionalmente, e somente mediante a solicitação da Cedente, o Agente de Medição poderá realizar a medição física das obras em periodicidade quinzenal, ou data diversa da data prevista em cronograma, sendo que o envio do Relatório de Medição à Securitizadora, será realizado até o 5º (quinto) Dia Útil, a contar do dia subsequente a data de realização da medição física das obras pelo Agente de Medição. Os recursos para reembolso dos custos incorridos no Empreendimento, serão liberados à Cedente em um prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de envio do Relatório de Medição, pelo Agente de Medição, à Securitizadora.

9.2.4. O valor dos recursos do Fundo de Obras a ser liberado à Cedente estará limitado ao valor efetivamente integralizado dos CRI, observadas as retenções da Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão, e considerando o recurso efetivamente desembolsado no desenvolvimento do Empreendimento, bem como a confirmação do desenvolvimento físico das obras apontado no respectivo Relatório de Medição, desde que haja recursos disponíveis no Fundo de Obras. Para liberação do valor dos recursos do Fundo de Obras, a Securitizadora deverá se basear exclusivamente no valor mencionado pelo Agente de Medição, observado que a Securitizadora não realizará nenhuma validação entre o valor informado no Relatório de Medição e o percentual de evolução das obras.

9.2.5. A Securitizadora considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico-financeiro das obras do Empreendimento no Relatório de Medição.

9.2.6. O Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras empresas especializadas, conforme venha a ser solicitado pelos Titulares dos CRI, em sede de Assembleia Especial, convocada nos

termos deste Termo de Securitização, ficando a Cedente obrigada a efetuar a referida substituição, observado os seguintes critérios: (i) apresentação a Cedente de 3 (três) propostas de prestadores de serviço diferentes; e (ii) que o custo para contratação dos prestadores de serviço não ultrapasse 10% (dez porcento) do valor praticado pelo agente de medição atual.

9.2.7. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão o acompanhamento físico de obras, estando a verificação restrita ao envio do Relatório de Medição e documentos acima previstos à Securitizadora.

9.2.8. A Securitizadora, bem como o Agente Fiduciário, poderão solicitar à Cedente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, informações sobre a destinação dos recursos do Fundo de Obras, devendo esta, enviar à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, obrigatoriamente, os documentos e informações solicitados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo menor, se solicitado por órgão regulador ou qualquer outra autoridade.

9.2.9. Caso (a) a Cedente não aplique os recursos liberados do Fundo de Obras para fins dos Adiantamentos na obra do Empreendimento, conforme atestado pelo Agente de Medição, no Relatório de Medição; ou (b) o custo das obras do Empreendimento venha a se tornar superior ao estimado na constituição do Fundo de Obras, *i.e.* o saldo de custo das obras a incorrer no Empreendimento seja superior ao valor disponível no Fundo de Obras, conforme apurado pelo Agente de Medição em cada Relatório de Medição, a Securitizadora: (i) utilizará os recursos do Fundo de Despesas Ordinárias destinando-o à recomposição do Fundo de Obras conforme o novo cronograma físico-financeiro, de forma que o Fundo de Obras seja recomposto e suficiente para fazer frente ao custo da obra a incorrer que estiver previsto no novo cronograma físico-financeiro; (ii) diante da insuficiência dos valores retidos conforme item (i) acima, reterá todo o Excedente para mesma finalidade, *i.e.*, utilizará os recursos do Excedente para a recomposição do Fundo de Obras; e (iii) diante da insuficiência dos valores retidos conforme item (ii) em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação de qualquer das hipóteses previstas nessa cláusula 9.2.9, itens (a) e (b), pela Securitizadora, a Cedente deverá depositar na Conta Centralizadora recursos suficientes para recomposição do Fundo de Obras, conforme o novo cronograma físico-financeiro, de forma que o Fundo de Obras seja recomposto e suficiente para fazer frente ao custo da obra previsto no novo cronograma físico-financeiro, sob pena de excussão pela Securitizadora das Garantias da Operação para satisfazer tal obrigação. Após o reenquadramento do Fundo de Obras ao custo orçado de obra pendente de execução, conforme o novo cronograma físico-financeiro, os recursos do Fundo de Obras voltarão a ser desembolsados conforme evolução física das obras do Empreendimento, de acordo com o respectivo Relatório de Medição. Nenhum recurso do Fundo de Obras será liberado à Cedente enquanto houver diferença a maior entre o custo orçado da obra pendente de execução e o valor do Fundo de Obras, exceto mediante aprovação dos Titulares dos CRI em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

9.2.10. Os recursos do Fundo de Obras serão liberados à Cedente sob a forma de “reembolso dos custos incorridos” pela Cedente relacionados às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra e comprovados por meio do envio de cada Relatório de Medição, pelo Agente de Medição à Securitizadora, nos termos deste instrumento e do Contrato de Cessão.

9.2.11. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.2.3 e 9.2.3.1, a Cedente poderá solicitar adiantamentos para aquisição de serviços e materiais para entrega futura e aplicação nas obras do Empreendimento, desde que encaminhe ao Agente de Medição e-mail contendo a descrição dos materiais e/ou serviços a serem pagos com tais recursos, acompanhado das notas fiscais respectivas e do contrato de aquisição de tais materiais e/ou serviços (“Solicitação de Adiantamentos”). O Agente de Medição aprovará ou não a

Solicitação de Adiantamento, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento do e-mail descrito nessa cláusula, o que será indicado em um relatório de adiantamento elaborado pelo Agente de Medição, o qual conterá a seguintes informações mínimas: (i) valor total da Solicitação de Adiantamento; (ii) valor por item do orçamento; e (iii) saldo do item pré e pós Adiantamento (“Relatório de Adiantamento”).

9.2.12. A liberação dos recursos referentes à cada Solicitação de Adiantamento, na Conta da Cedente, deverá ser realizada, pela Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva Solicitação de Adiantamento e deverá observar as seguintes premissas de antecipação: (a) o limite máximo individual de cada Solicitação de Adiantamento será de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); (b) o limite máximo global, considerando todos os eventuais adiantamentos, será de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) caso em que, atingido referido valor, eventuais futuros adiantamentos deverão ser previamente aprovados em sede de Assembleia Especial; (c) o Adiantamento somente poderá ser realizado no limite máximo do respectivo item do orçamento apresentado inicialmente; e (d) em adição às premissas aqui descritas, a efetiva liberação de recursos a título de adiantamento, pela Securitizadora, ficará sujeita à aprovação pelo Agente de Medição, conforme atestado no Relatório de Adiantamento.

9.2.13. Os Adiantamentos em valor superior ao limite máximo individual previsto nesta Cláusula, dependerão de aprovação prévia dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial.

9.2.14. Os valores dos Adiantamentos serão deduzidos de reembolsos de medições de obras futuras, conforme a ser apurado pelo Agente de Medição que o item adiantado foi medido, sendo de responsabilidade da Cedente eventuais perecimentos, inocuidades, extravios, inadequações ou qualquer outro motivo que impeça a utilização dos materiais e/ou serviços adquiridos com recursos dos Adiantamentos na obra do Empreendimento. Os recursos liberados a título de Adiantamento deixarão de estar disponíveis para novos desembolsos do Fundo de Obras e deverão ser indicados pelo Agente de Medição, no Relatório de Medição do mês subsequente a realização do respectivo Adiantamento.

9.2.15. Os pagamentos dos serviços e materiais a serem adquiridos com os recursos dos Adiantamentos serão realizados diretamente pela Cedente e os respectivos comprovantes deverão ser entregues à Securitizadora, com cópia ao Agente de Medição, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tais pagamentos tiverem sido realizados, ficando a liberação de recursos do mês imediatamente subsequente condicionada à efetiva comprovação do Adiantamento anterior.

9.2.16. Adicionalmente ao acima previsto, na hipótese de insuficiência do valor depositado no Fundo de Obras para a conclusão das obras do Empreendimento, parte dos valores depositados no Fundo de Reserva poderá, subsidiariamente, a critério da Securitizadora, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, ser transferida para o Fundo de Obras, com o objetivo de ser empregada na finalização das obras do Empreendimento.

9.3. Fundo de Despesas Ordinárias. Será constituído, na Conta Centralizadora, pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, o Fundo de Despesas Ordinárias, o que será feito, a cada Data de Apuração, mediante a retenção de 30% (trinta por cento) do Excedente na Conta Centralizadora observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

9.3.1. Utilização Ordinária dos Recursos do Fundo de Despesas Ordinárias. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas Ordinárias serão utilizados, na seguinte ordem, para recomposição: (a) do Fundo de Obras e/ou do (b) Fundo de Reserva, conforme o caso, uma vez verificada a sua necessidade em

determinada Data de Apuração. Após a emissão do Termo de Verificação de Obra do Empreendimento, os recursos do Fundo de Despesas Ordinárias serão utilizados para a amortização extraordinária compulsória dos CRI, nos termos previstos nesse instrumento e no Contrato de Cessão.

9.3.2. Caso entre a data do recebimento do Termo de Verificação de Obra, pela Securitizadora, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente exista intervalo de tempo inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, a amortização extraordinária de que trata a Cláusula 9.3.1 acima será realizada na Data de Pagamento subsequente.

## **10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. Regime Fiduciário. Nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário para constituição do Patrimônio Separado sobre:

- (i) os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;
- (ii) as Garantias;
- (iii) as Aplicações Financeiras Permitidas;
- (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora;
- (v) os recursos dos Fundos, enquanto não investidos em Aplicações Financeiras Permitidas;
- (vi) dos valores referentes à integralização dos CRI; e
- (vii) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens acima, conforme aplicável.

10.1.1. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

10.1.2. Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.1.3. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos Imobiliários. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRI.

10.1.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos Imobiliários.

10.1.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.6. A Assembleia Especial para deliberar sobre a insuficiência do Patrimônio Separado deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI; ou (b) em segunda convocação, independentemente do número de Titulares dos CRI presentes na Assembleia Especial, conforme os artigos 30 e seguintes da Lei 14.430. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

10.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Reserva integrante do Patrimônio Separado ou pela Cedente e, na falta de recursos do Fundo de Reserva e caso a Cedente não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRI de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberação de realização de aporte (“Obrigações de Aporte”), por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior resarcimento pela Cedente.

10.1.8. Caso aprovada a Obrigações de Aporte e qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Reserva) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas.

10.2. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício será considerado encerrado em 30 de junho de cada ano.

10.2.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.2.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento de uma taxa de emissão dos CRI e a uma taxa de administração (“Taxa de Emissão” e “Taxa de Administração”, respectivamente).

10.2.3. A Taxa de Emissão será custeada pela Emissora, a partir de recursos do Patrimônio Separado, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga parcela única no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização.

10.2.4. A Taxa de Administração será custeada pela Emissora, a partir de recursos do Patrimônio Separado, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga mensalmente no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos meses subsequentes, a ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

10.2.5. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo dos CRI inalterado.

10.2.6. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Oferta, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de resgate estiver em curso, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Cedente após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da amortização e dos Juros Remuneratórios dos CRI.

10.2.7. Os valores atribuídos à Taxa de Emissão e Taxa de Administração, acima, são líquidos, motivo pelo qual serão acrescidas de impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

10.2.8. A Cedente ou, em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Cedente, conforme previsto neste Termo), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como contratação de colaboradores para realização de Assembleia Especial, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI; e (v) consultas à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e/ou ao Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC e/ou qualquer outra medida de acompanhamento e monitoramento do risco de crédito da Cedente e dos Fiadores. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de comunicação nesse sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de quitação da despesa em questão. Em caso de inadimplência da Cedente para arcar com essas despesas, estas serão arcadas pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares dos CRI serão responsáveis por tais despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como

os Titulares CRI terão direito de regresso em face da Cedente.

10.2.9. Adicionalmente, nos casos de inadimplemento no pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, pecuniária ou não, de despesas de Reestruturação (conforme definido abaixo), bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, participação de reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com a Cedente e/ou qualquer dos Garantidores e/ou com o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI e/ou qualquer das demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, bem como os trabalhos relacionados à convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais, após a emissão dos CRI, será devida à Emissora remuneração adicional por hora homem de trabalho, equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), dedicado às atividades relacionadas à Reestruturação, limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Fee de Reestruturação”), atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Entende-se por reestruturação alterações nas condições do CRI relacionadas: (i) às garantias; (ii) às características dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (iii) mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado dos CRI, nos termos deste Termo; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas ao CRI e aos documentos da oferta que sejam necessárias e não estejam previstas nos documentos iniciais da Operação, também serão consideradas reestruturação (“Reestruturação”). O Fee de Reestruturação não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Emissora.

10.2.9.1. Aplica-se ao Fee de Reestruturação o quanto previsto na Cláusula 10.2.7 acima.

10.2.10. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, incluindo honorários dos assessores legais contratados para elaboração e/ou revisão dos documentos.

10.2.11. O regime fiduciário tratado nesta Cláusula 10 será instituído nos termos da declaração da Emissora, constante no Anexo III abaixo, e mediante registro do Termo de Securitização e de eventuais aditamentos na B3, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

## **11. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E RAZÕES DE GARANTIA**

11.1. Utilização de Recursos. A Securitizadora deverá utilizar a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão.

11.1.1. Os CRI serão amortizados extraordinariamente (ou, conforme o caso, resgatados antecipadamente) nas hipóteses de qualquer Antecipação ou outro tipo de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios, cujos recursos serão recebidos pela Securitizadora na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora que, então, adotará as providências conforme previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que, na hipótese de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios pelos Adquirentes, caso o valor efetivamente pago seja menor do que o valor dos respectivos Créditos Imobiliários e/ou Direitos Creditórios trazidos a valor presente pela Taxa da Remuneração dos CRI, a Cedente se obriga a complementar eventual diferença a menor que

impacte as obrigações devidas aos titulares dos CRI, incluindo em razão do abatimento de encargos financeiros concedido aos Adquirentes, sendo certo que não incidirá qualquer penalidade ou prêmio, de qualquer natureza, na ocorrência da Amortização Extraordinária Compulsória decorrente de Antecipações dos CRI nas hipóteses previstas neste Termo de Securização.

11.2. Razão de Garantia do Fluxo Mensal. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que a somatória dos valores creditados na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora a título de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais ao longo de um mês de competência (considerando os valores creditados entre o dia 1 e o dia 30 ou 31 de cada mês, conforme o caso), descontados os valores referentes às Antecipações, deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor da PMT do mês da respectiva Data de Apuração, acrescida das Despesas Recorrentes do referido mês de competência.

11.2.1. A seguinte fórmula será utilizada para verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

$$RGFM = \frac{CIT_{m-1}}{PMT_m + Despesas Recorrentes}$$

Onde:

“RGFM” = Razão de Garantia do Fluxo Mensal;

“CIT<sub>m-1</sub>” = Valores pagos na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora (inclusive aqueles que tenham sido objeto de Repasse) a título de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais no mês de competência, subtraídas as Antecipações;

“PMT<sub>m</sub>” = Parcela de pagamento de amortização programada e Juros Remuneratórios dos CRI na Data de Pagamento do mês da Data de Apuração;

“Despesas Recorrentes” = Despesas necessárias para manutenção da Operação no referido mês de competência, classificadas como “Despesas Recorrentes” no Anexo VII ao presente instrumento.

11.3. Razão de Garantia do Saldo Devedor. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Elegíveis e dos Direitos Creditórios Elegíveis, consideradas todas as parcelas, até a última data de pagamento dos CRI, indicada no Cronograma de Pagamentos, seja correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRI subscritos e integralizados, descontado o Fundo de Reserva.

11.3.1. A seguinte fórmula será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

$$RSD = \frac{(VP \text{ Créditos Imobiliários Totais Elegíveis})}{SD_{CRI} - FR}$$

Onde:

RSD = Razão de Garantia do Saldo Devedor;

*VP Créditos Imobiliários Totais Elegíveis = o valor presente da totalidade dos Créditos Imobiliários Elegíveis e dos Direitos Creditórios Elegíveis, descontados aos Juros Remuneratórios dos CRI, consideradas todas as parcelas até a data de vencimento dos CRI;*

*SD<sub>CRI</sub> = Saldo devedor dos CRI integralizados até o momento, conforme definido neste Termo de Securitização;*

*FR = Fundo de Reserva.*

11.3.2. Para fins do cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor, serão considerados apenas Créditos Imobiliários Elegíveis e Direitos Creditórios Elegíveis.

11.4. Verificação e Monitoramento das Razões de Garantia. A verificação do cumprimento das Razões de Garantia será realizada pela Securitizadora nas respectivas Datas de Apuração e de acordo com as informações contidas no relatório a ser elaborado pelo *Servicer* nos termos do Contrato de *Servicing*.

11.4.1. Para fins de verificação das Razões de Garantia, bem como do controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais pela Securitizadora, a Cedente se obriga a prestar todas as informações necessárias para que a Securitizadora e o *Servicer* possam validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Totais e acompanhar o seu recebimento na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora.

11.5. Descumprimento das Razões de Garantia. Se, a qualquer tempo, for constatado o descumprimento de qualquer das Razões de Garantia, a Securitizadora deverá notificar a Cedente, com cópia ao Agente Fiduciário, para informá-la a respeito do referido descumprimento, bem como poderá, observado o item (ix) da Ordem de Prioridade de Pagamentos:

Na hipótese de descumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

- (i) a Securitizadora deverá realizar, na Data de Pagamento subsequente, por conta e ordem da Cedente, com recursos do Excedente, a Amortização Extraordinária dos CRI, no montante correspondente à diferença entre (a) os valores que deveriam ter sido recebidos na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora (inclusive aqueles que tenham sido objeto de Repasse) no mês de competência (líquidos das Antecipações) para cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal e (b) os valores efetivamente recebidos na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora (inclusive aqueles que tenham sido objeto de Repasse) no mês de competência (líquidos das Antecipações). Uma vez realizada a Amortização Extraordinária Compulsória nos termos aqui descritos, o que sobrar do Excedente seguirá a Ordem de Utilização do Excedente; ou,
- (ii) subsidiariamente, caso o Excedente e/ou os recursos disponíveis na Conta Centralizadora (e que não integrem nenhum dos Fundos) não sejam suficientes para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória no montante necessário descrito no item acima, a Securitizadora deverá notificar a Cedente e os Garantidores, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Apuração em questão, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de tal notificação, aportem recursos na Conta Centralizadora em valor suficiente para a realização dos pagamentos dos itens da Ordem de Prioridade de Pagamentos, bem como para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória no montante descrito no item acima, conforme a ser descrito na referida notificação.

Na hipótese de descumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

- (i) a Securitizadora deverá realizar na Data de Pagamento subsequente, por conta e ordem da Cedente, com recursos do Excedente, a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, no montante necessário para que a referida razão seja reenquadrada. Uma vez realizada a Amortização Extraordinária Compulsória nos termos descritos na Cláusula 6.1 acima, o que sobrar do Excedente seguirá a Ordem de Utilização do Excedente; ou
- (ii) subsidiariamente, caso os recursos disponíveis na Conta Centralizadora (e que não integrem nenhum dos Fundos) não sejam suficientes para a realização do disposto acima, a Securitizadora deverá notificar a Cedente e os Garantidores em até 1 (um) Dia Útil da Data de Apuração em questão, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de tal notificação, a Cedente e/ou os Garantidores aportem recursos na Conta Centralizadora, nos termos deste instrumento, em valor suficiente para o reenquadramento da Razão de Garantia descumprida.

11.5.1. Os Créditos Imobiliários recomprados para fins de reenquadramento das Razões de Garantia passarão a integrar os Direitos Creditórios, nos termos deste instrumento, observado o disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Cessão.

11.6. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora na Cláusula 11.1.2 e 11.1.4 acima, ou seja, o resultado das Razões de Garantia, os quais serão enviados mensalmente ao Agente Fiduciário para verificação.

11.7. Em atendimento a legislação em vigor, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante ou do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Direitos Creditórios, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

## **12. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES**

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) o estatuto social da Emissora e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação

- estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em todos os seus aspectos relevantes;
- (ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xii) verificou, no limite das informações prestadas pela Cedente, a existência do lastro dos CRI, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão vinculado à presente Emissão;
- (xiii) é e será a única e legítima titular dos Créditos Imobiliários;
- (xiv) no seu melhor conhecimento, os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xv) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xvi) não pratica crime (a) contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e (b) de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (xvii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xix) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da Operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xx) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xxi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão;
- (xxii) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custodia por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiii) assegurará que os Créditos Imobiliários representados pelas CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xxiv) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3; e
- (xxv) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, se for o caso, para o pagamento dos custos de administração e obrigações, inclusive as fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares dos CRI;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se refira, devendo (a) ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60; e (b) ser encaminhado ao Agente Fiduciário.
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) divulgar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório consolidados e auditados por Auditor Independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados do Patrimônio Separado, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
  - (b) anualmente, em até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social, cópias das declarações de imposto de renda dos Fiadores, referentes ao exercício encerrado;
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
  - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes, nos termos da Resolução CVM 44, e atas de assembleias especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI;
  - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRI, recebida pela Emissora em até 2 (dois)

Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas autoridades competentes;

- (g) informar e enviar o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (vi) fornecer aos Titulares dos CRI, sempre que solicitado, os seguintes documentos e informações:
  - (a) o relatório mensal elaborado pelo *Servicer*, nos termos do Contrato de *Servicing*, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da solicitação enviada pelos Titulares dos CRI à Securitizadora;
  - (b) as demonstrações financeiras, conforme aplicável, da Cedente e dos Fiadores pessoas jurídicas, se existentes, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da solicitação enviada pelos Titulares dos CRI à Securitizadora;
  - (c) qualquer solicitação ou notificação enviada pela Cedente e/ou pelos Fiadores relacionada a qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação enviada pelos Titulares dos CRI à Securitizadora;
  - (d) os relatórios de medição de obra mensais já emitidos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelos Titulares dos CRI nesse sentido; e
  - (e) qualquer informação relacionada aos Créditos Imobiliários e/ou às Garantias dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelos Titulares dos CRI nesse sentido;
- (vii) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (ix) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (x) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44;
- (xi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

- (xii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xiv) efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei, envio de comunicações e notificações;
  - (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos, fotocópias, digitalizações;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável, assessoria legal, honorários advocatícios;
- (xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador, a Instituição Custodiante, a B3 e o Banco Liquidante;
- (xvii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xix) comunicar, em 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou

- indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xx) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxii) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xxiv) fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xxv) calcular diariamente o Valor Unitário Nominal Atualizado dos CRI;
- (xxvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxvii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (xxviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e

estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção e Antilavagem; e

(xxix) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Legislação Anticorrupção e Antilavagem, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção e Antilavagem; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências, conforme previsto neste Termo de Securitização.

12.3. A Emissora se obriga a comunicar o Agente Fiduciário e os investidores caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência acerca de tais hipóteses.

### **13. AGENTE FIDUCIÁRIO**

13.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 e disposta na declaração constante do Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (vii) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de valores mobiliários de emissão da

- Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (viii) presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo V a este Termo de Securitização;
  - (ix) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias eventualmente não constituídas nesta data, tão logo os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias sejam registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Adicionalmente, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, desde que observados periodicamente as Razões de Garantia e a Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser suficientes, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
  - (x) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e
  - (xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRI; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, conforme aplicável.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) verificar a regularidade da constituição das Garantias da Operação, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (iv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (v) intimar, conforme o caso, e quando tiver ciência, pelos documentos encaminhados pela Emissora, a Cedente a reforçar a respectiva Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (vi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, com base nas informações cedidas pela B3;

- (vii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (viii) promover, na forma prevista neste instrumento, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial;
- (ix) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (x) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (xi) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;
- (xiii) comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;
- (xv) comunicar os Titulares dos CRI, no prazo máximo 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência de eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xvi) elaborar e disponibilizar aos Titulares dos CRI, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação aos CRI, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório de que trata o item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRI;
- (xix) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (xx) adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Créditos Imobiliários, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

- (xxi) verificar a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes;
- (xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, através dos documentos encaminhados por ela, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xxiii) disponibilizar aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRI, através de seu website;
- (xxiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 14 deste Termo de Securitização;
- (xxv) comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar informações que lhes forem solicitadas;
- (xxvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxvii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxviii) manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o respectivo exercício relativos à presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo o previsto no artigo 15 e incisos da Resolução CVM 17;
- (xxx) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazendo Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede ou domicílio da Emissora e/ou da Cedente, conforme o caso; e
- (xxxi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, à companhia Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

13.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Cedente, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Termo de Securitização; e (ii) parcelas anuais no valor

de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devida a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.

13.5.1. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRI ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário.

13.5.2. Em atendimento ao Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Cedente, contratar terceiro especializado para avaliar, reavaliar, ou, ainda, revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

13.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique a título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, paga em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas à recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRI. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

13.5.4. As remunerações citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

13.5.5. As remunerações citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.6. Despesas. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário

todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento do Cedente, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, a Securitizadora e ao Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI ou pelo Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI ou pelo Cedente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRI, desde que tais despesas correspondam a um valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que as despesas que excederem o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser aprovadas pelos titulares de CRI em sede de Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Cedente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

13.6.1. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Cedente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

13.6.2. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17.O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

13.7. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.8. Destituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (b) por deliberação em Assembleia Especial, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto da maioria dos CRI em circulação; ou
- (c) por deliberação em Assembleia Especial, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos neste termo de securitização e na regulamentação aplicável.

13.8.1. A Assembleia Especial destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

13.8.2. Se a convocação da Assembleia Especial não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 13.7 acima, cabe à Securitizadora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

13.9. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 13.7 e da Cláusula 13.8 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. Substituição Permanente: A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

13.10.1. Juntamente com a comunicação da Cláusula 13.10 acima, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

13.11. Substituto Provisório: Por meio de voto da maioria dos Titulares dos CRI em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

13.12. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, inclusive a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a Assembleia Especial seja instalada e os titulares dos Certificados de Recebíveis não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado.

13.13. Atuação Vinculada: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.14. Presunção de Veracidade: Caberá à Cedente e à Emissora, conforme o caso, a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestados, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração.

13.15. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

#### **14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES**

14.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI, observado o disposto nesta Cláusula, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430.

14.2. Competência da Assembleia Especial: Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, ressalvado o disposto na Cláusula 14.2.2. abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, incluindo a deliberação sobre: a) a realização de aporte de capital por parte dos investidores; b) a dação de ativos em pagamento aos investidores dos valores integrantes do patrimônio separado; c) o leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou c) a transferência da administração do patrimônio separado para outra companhia securitizadora ou para o agente fiduciário, se for o caso.

14.2.1. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.

14.2.2. O presente Termo poderá ser alterado independentemente de deliberação de Assembleia Especial sempre que tal alteração: a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Juntas Comerciais pertinentes aos Documentos da Operação; b) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Emissora nas hipóteses previstas neste Termo; c) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; d) envolver redução

da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste termo; e) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; ou f) outras hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRI pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, por meio dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

14.3. Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) pela Emissora, (ii) pelo Agente Fiduciário, (iii) pela CVM ou (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

14.4. Forma de Convocação. Observado o disposto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora e por meio do sistema de envio de informações periódicas eventuais da CVM, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos em quaisquer Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Cedente.

14.4.1. Para os casos em que a Assembleia Especial for realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o edital de convocação previsto na Cláusula 14.4 acima poderá ser publicado de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os Titulares dos CRI, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430.

14.4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.4.1 acima, a Emissora deverá disponibilizar todas as informações relativas à convocação da Assembleia Especial, a ser realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.4.3. Os editais de convocação das Assembleias Especiais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.leveragesec.com.br/>) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

14.4.4. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão (a) encaminhados pela Emissora a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

14.4.5. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.5. Prazo para Convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada, com a antecedência mínima de (i) 20 (vinte) dias, para a primeira convocação (observado os demais requisitos para fins da referida convocação

previstos na Resolução CVM 60) e (ii) de 8 (oito) dias, para a segunda convocação.

14.6. Conteúdo da Convocação: Ressalvada a Assembleia Especial convocada para fins de deliberação das novas normas e regras de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou administração por nova Securitizadora, na hipótese em que este assuma transitoriamente o Patrimônio Separado nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial dos CRI mediante edital publicado na forma e prazo previstos nesta Cláusula 14 e conterá: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, (ii) as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, (iii) a ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas; e (iv) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia. O conteúdo da convocação pode ser divulgado de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

14.7. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleias Especiais de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, na forma do §1-A do artigo 26 da Resolução CVM 60. A realização das Assembleias Especiais de Investidores em segunda convocação admitida na forma acima, deverá ocorrer após de 8 (oito) dias da eventual não instalação em primeira convocação.

14.8. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, caso não haja deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação aplicável.

14.9. Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

14.10. Legislação Aplicável: Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias especiais de acionistas.

14.11. Instalação: A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.12. Presidência: A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) ao Titular do CRI eleito pelos

Titulares dos CRI presentes.

14.13. Votos: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não.

14.13.1. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia Especial por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, por meio de processo de consulta formal, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

14.13.2. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.13.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

14.14. Impedimento de Voto. Não podem votar na Assembleia Especial e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas.

14.15. Presença da Emissora: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na Resolução 60 CVM, se aplicável.

14.16. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Cedente), para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Cedente e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

14.17. Quóruns: Os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação presentes, observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na Resolução CVM 60, se aplicável.

14.18. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos CRI presentes nas Assembleias Especiais e, em segunda convocação, por qualquer número.

14.19. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos

Documentos da Operação, as deliberações acerca (i) das propostas de alterações e de renúncias feitas pela Emissora em relação: (a) às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e às Datas de Pagamento; (b) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, os Juros Remuneratórios dos CRI, a amortização e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI; e (c) ao prazo de vencimento dos CRI; (ii) das Hipóteses de Recompra Compulsória Total e/ou das Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial, conforme previstos no Contrato de Cessão; (iii) de quaisquer alterações aos Créditos Imobiliários que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRI; (iv) de alterações às Garantias, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, incluindo sem limitação, a substituição das Garantias, exceto no caso da definição da ordem e da forma da excussão das Garantias e nos demais casos expressamente previstos nos Documentos da Operação; (v) de alterações aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias Especiais; (vi) da alteração dos termos e condições relacionados à realização de qualquer Amortização Extraordinária Compulsória ou do Resgate Antecipado dos CRI; (vii) de qualquer alteração às previsões referentes à Amortização Extraordinária Compulsória ou ao Resgate Antecipado dos CRI; (viii) de qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Cedente (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); bem como, e (ix) de eventual deliberação acerca da alteração do investimento adotado para os recursos da Conta Centralizadora, deverão ser aprovadas em qualquer convocação, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação.

14.20. Dispensa para Instalação: Independentemente dos procedimentos de convocação, bem como das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

14.21. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, ou outro que venha substituir, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, sendo seu teor publicado no website da Emissora.

14.22. Consulta Formal: Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como as demais formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

14.23. É de responsabilidade de cada Titular dos CRI garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no respectivo edital de convocação, sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

## **15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

15.1. A ocorrência de (i) insolvência da Emissora nos termos previstos no Código de Processo Civil; ou (ii) qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência da Emissora não elidido e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

15.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

15.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial para deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Especial deverá ser convocada, com antecedência mínima de (i) 20 (vinte) dias contados da data prevista para sua realização, para a primeira convocação e (ii) 8 (oito) dias contados da data prevista para sua realização, para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRI em Circulação.

15.4. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos das Cláusulas acima será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado presentes, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

15.5. Na Assembleia Especial mencionada na Cláusula acima, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

15.6. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

15.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 15.4, acima, para fins de extinção de toda e qualquer

obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

15.7.1. Na hipótese dos Titulares dos CRI decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir, em dação em pagamento, os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários na proporção de CRI detidos por cada Titular dos CRI.

15.8. Limitação ao Patrimônio Separado: Observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista neste Termo, a realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora no âmbito da emissão dos CRI.

15.9. Os Titulares dos CRI têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRI e/ou de Amortização Extraordinária Compulsória em razão da Recompra Compulsória Parcial, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

15.10. Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas serão reconhecidas pela Securitizadora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

15.11. No caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRI, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

## **16. DESPESAS**

16.1. Despesas da Emissão: Conforme previsto neste Termo e no Contrato de Cessão, serão de responsabilidade da Cedente todas as despesas decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRI, sendo que as Despesas Iniciais serão pagas com recursos a serem descontados do Preço de Cessão e as Despesas Recorrentes conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos, conforme listadas abaixo:

- a) remuneração do Escriturador, que será no montante mensal descrito no Anexo VII a este Termo de Securitização, corrigida anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, na falta do IPCA ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, em qualquer caso, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes (com *gross up*);

- b) remuneração do Banco Liquidante, corrigida anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, na falta do IPCA ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, em qualquer caso, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas não está acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- c) remuneração da Securitizadora, pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRI, será devida a Taxa de Administração. As parcelas serão atualizadas mensalmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou pelo índice que vier a substituí-lo, na falta do IPCA ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, em qualquer caso, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- d) remuneração do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 13.5 acima;
- e) remuneração da Instituição Custodiante, conforme prevista Cláusula 16.1.1 abaixo;
- f) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, como auditor independente responsável pelos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, parcelas anuais no montante contido no Anexo VII a este Termo de Securitização, reajustados anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, outro índice de reajuste permitido por lei, de acordo com a regra do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser substituído periodicamente a cada 5 (cinco) anos, sendo contratado com escopo equivalente ao aqui previsto e sem a necessidade de aditamentos ao presente Termo e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Especial;
- g) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRI, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show e marketing*;
- h) todas as despesas necessárias aos arquivamentos e registros, nos termos previstos no Contrato de Cessão, perante as juntas comerciais competentes e cartórios de títulos e documentos competentes, caso a Cedente não o faça;
- i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem reembolsadas conforme previsto neste Termo de Securitização;
- j) emolumentos, taxas e declarações de custódia da B3 relativos à CCI e aos CRI;
- k) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial;

- l) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Arrecadadora e/ou da Conta Centralizadora;
- m) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais, e outras despesas indispesáveis à administração dos Créditos Imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- n) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- o) demais despesas previstas em lei, na regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização.

16.1.1. Remuneração Instituição Custodiante. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CCI na B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Será devida, pela prestação dos serviços de custódia (a) parcela única de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

16.2. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Cedente parte obrigada por tais pagamentos.

16.2.1. Observado o disposto nas Cláusulas 16.1 e 16.2 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 16.1 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, quando houver insuficiência do Patrimônio Separado, sem a devida recomposição pela Cedente; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

16.2.2. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares dos CRI, na data da respectiva

aprovação.

16.2.3. Em razão do quanto disposto acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Cedente ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

16.3. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias especiais de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Cedente, conforme proposta a ser apresentada.

16.4. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos Imobiliários, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser proporcionalmente restituídos pela Emissora à Cedente, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) devem ser restituídos à Cedente, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos, no prazo previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização.

## **17. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**  
Alameda dos Maracatins 780, cj 406, Moema  
São Paulo/SP  
CEP 04.089-012  
A/C: Sr. Leandro Issaka / Sr. Henrique Alexandre  
Tel.: (11) 3230-6633  
E-mail: [leandro@leveragesec.com.br](mailto:leandro@leveragesec.com.br) / [henrique@leveraesec.com.br](mailto:henrique@leveraesec.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin  
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP  
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;  
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

17.1.1. As Partes se obrigam a manter a outra informada, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas por uma Parte, bem como os seus eventuais sucessores, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

17.1.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

## **18. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

18.1. O tratamento tributário aplicável aos investidores da presente Emissão encontra-se devidamente descrito no Anexo IX do presente Termo. Entretanto, os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste instrumento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

## **19. FATORES DE RISCO**

19.1. Os fatores de risco da presente Emissão encontram-se devidamente descritos no Anexo VIII do presente Termo.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Sucessão. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

20.2. Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

20.3. Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito

e específica. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

20.4. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

20.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

20.6. Relatório de Gestão. Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização.

20.7. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

20.7.1. Para os fins deste instrumento, todas as decisões a serem tomadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

20.8. Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

20.9. Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

20.10. Quitação. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito à Cedente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

20.11. Mora. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 1% (um por cento) no caso de atraso de até 5 (cinco) dias corridos e de 3% (três) por cento no caso de atraso superior a 5

(cinco) dias corridos e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

20.12. Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.

20.13. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

20.13.1. Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste Termo de Securitização, será considerada a data disposta ao final deste Termo de Securitização, independentemente da data em que se der efetivamente a última assinatura eletrônica deste Termo de Securitização.

20.14. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

20.15. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

*(Documento originalmente assinado em São Paulo, na data de 19 de julho de 2024, e posteriormente aditado em 01 de agosto de 2024)*

*(a seguir página dos anexos)*

Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

<b>1<sup>a</sup> SÉRIE</b>					
Período	Data de Pagamento	Juros?	Incorpora?	Amortização?	Taxa de Amortização (Tai)
1	20/08/2024	Sim	Não	Sim	1,9500%
2	20/09/2024	Sim	Não	Sim	1,8476%
3	20/10/2024	Sim	Não	Sim	1,6940%
4	20/11/2024	Sim	Não	Sim	1,4893%
5	20/12/2024	Sim	Não	Sim	1,2335%
6	20/01/2025	Sim	Não	Sim	0,9266%
7	20/02/2025	Sim	Não	Sim	0,5686%
8	20/03/2025	Sim	Não	Sim	0,4909%
9	20/04/2025	Sim	Não	Sim	0,4347%
10	20/05/2025	Sim	Não	Sim	0,4460%
11	20/06/2025	Sim	Não	Sim	0,4576%
12	20/07/2025	Sim	Não	Sim	0,4694%
13	20/08/2025	Sim	Não	Sim	0,4608%
14	20/09/2025	Sim	Não	Sim	0,4045%
15	20/10/2025	Sim	Não	Sim	0,4038%
16	20/11/2025	Sim	Não	Sim	0,4778%
17	20/12/2025	Sim	Não	Sim	0,4898%
18	20/01/2026	Sim	Não	Sim	0,5021%
19	20/02/2026	Sim	Não	Sim	0,5148%
20	20/03/2026	Sim	Não	Sim	0,5634%
21	20/04/2026	Sim	Não	Sim	0,5324%
22	20/05/2026	Sim	Não	Sim	0,5460%
23	20/06/2026	Sim	Não	Sim	0,5599%
24	20/07/2026	Sim	Não	Sim	0,5742%
25	20/08/2026	Sim	Não	Sim	0,5888%
26	20/09/2026	Sim	Não	Sim	0,6039%
27	20/10/2026	Sim	Não	Sim	0,6195%
28	20/11/2026	Sim	Não	Sim	0,6355%
29	20/12/2026	Sim	Não	Sim	0,6520%
30	20/01/2027	Sim	Não	Sim	0,6689%
31	20/02/2027	Sim	Não	Sim	0,6865%
32	20/03/2027	Sim	Não	Sim	0,7444%
33	20/04/2027	Sim	Não	Sim	0,7229%
34	20/05/2027	Sim	Não	Sim	0,7423%
35	20/06/2027	Sim	Não	Sim	0,7622%
36	20/07/2027	Sim	Não	Sim	0,7827%
37	20/08/2027	Sim	Não	Sim	0,8040%

38	20/09/2027	Sim	Não	Sim	0,8259%
39	20/10/2027	Sim	Não	Sim	0,8487%
40	20/11/2027	Sim	Não	Sim	0,8589%
41	20/12/2027	Sim	Não	Sim	0,8829%
42	20/01/2028	Sim	Não	Sim	0,9077%
43	20/02/2028	Sim	Não	Sim	0,9334%
44	20/03/2028	Sim	Não	Sim	0,9491%
45	20/04/2028	Sim	Não	Sim	0,9297%
46	20/05/2028	Sim	Não	Sim	0,9418%
47	20/06/2028	Sim	Não	Sim	0,9554%
48	20/07/2028	Sim	Não	Sim	0,9680%
49	20/08/2028	Sim	Não	Sim	0,9960%
50	20/09/2028	Sim	Não	Sim	1,0082%
51	20/10/2028	Sim	Não	Sim	1,0378%
52	20/11/2028	Sim	Não	Sim	1,0686%
53	20/12/2028	Sim	Não	Sim	1,1006%
54	20/01/2029	Sim	Não	Sim	1,1340%
55	20/02/2029	Sim	Não	Sim	1,1688%
56	20/03/2029	Sim	Não	Sim	1,2600%
57	20/04/2029	Sim	Não	Sim	1,2425%
58	20/05/2029	Sim	Não	Sim	1,2824%
59	20/06/2029	Sim	Não	Sim	1,3063%
60	20/07/2029	Sim	Não	Sim	1,3361%
61	20/08/2029	Sim	Não	Sim	1,3801%
62	20/09/2029	Sim	Não	Sim	1,4263%
63	20/10/2029	Sim	Não	Sim	1,4748%
64	20/11/2029	Sim	Não	Sim	1,5258%
65	20/12/2029	Sim	Não	Sim	1,5795%
66	20/01/2030	Sim	Não	Sim	1,6137%
67	20/02/2030	Sim	Não	Sim	1,6723%
68	20/03/2030	Sim	Não	Sim	1,8034%
69	20/04/2030	Sim	Não	Sim	1,7985%
70	20/05/2030	Sim	Não	Sim	1,8411%
71	20/06/2030	Sim	Não	Sim	1,9130%
72	20/07/2030	Sim	Não	Sim	1,9892%
73	20/08/2030	Sim	Não	Sim	2,0557%
74	20/09/2030	Sim	Não	Sim	2,1414%
75	20/10/2030	Sim	Não	Sim	2,2328%
76	20/11/2030	Sim	Não	Sim	2,3136%
77	20/12/2030	Sim	Não	Sim	2,3998%
78	20/01/2031	Sim	Não	Sim	2,5102%
79	20/02/2031	Sim	Não	Sim	2,6290%
80	20/03/2031	Sim	Não	Sim	2,6867%
81	20/04/2031	Sim	Não	Sim	2,7896%
82	20/05/2031	Sim	Não	Sim	2,8938%
83	20/06/2031	Sim	Não	Sim	2,9992%
84	20/07/2031	Sim	Não	Sim	3,1060%
85	20/08/2031	Sim	Não	Sim	3,2140%

86	20/09/2031	Sim	Não	Sim	3,3232%
87	20/10/2031	Sim	Não	Sim	3,4338%
88	20/11/2031	Sim	Não	Sim	3,5456%
89	20/12/2031	Sim	Não	Sim	3,6587%
90	20/01/2032	Sim	Não	Sim	3,7730%
91	20/02/2032	Sim	Não	Sim	3,8886%
92	20/03/2032	Sim	Não	Sim	4,0055%
93	20/04/2032	Sim	Não	Sim	4,1237%
94	20/05/2032	Sim	Não	Sim	4,2431%
95	20/06/2032	Sim	Não	Sim	4,3638%
96	20/07/2032	Sim	Não	Sim	4,4858%
97	20/08/2032	Sim	Não	Sim	4,6899%
98	20/09/2032	Sim	Não	Sim	4,8960%
99	20/10/2032	Sim	Não	Sim	5,1043%
100	20/11/2032	Sim	Não	Sim	5,3147%
101	20/12/2032	Sim	Não	Sim	5,5272%
102	20/01/2033	Sim	Não	Sim	5,7417%
103	20/02/2033	Sim	Não	Sim	5,9584%
104	20/03/2033	Sim	Não	Sim	6,1772%
105	20/04/2033	Sim	Não	Sim	6,3981%
106	20/05/2033	Sim	Não	Sim	6,6211%
107	20/06/2033	Sim	Não	Sim	6,8463%
108	20/07/2033	Sim	Não	Sim	7,1461%
109	20/08/2033	Sim	Não	Sim	7,8045%
110	20/09/2033	Sim	Não	Sim	8,5801%
111	20/10/2033	Sim	Não	Sim	9,5079%
112	20/11/2033	Sim	Não	Sim	10,6389%
113	20/12/2033	Sim	Não	Sim	12,0490%
114	20/01/2034	Sim	Não	Sim	13,8579%
115	20/02/2034	Sim	Não	Sim	16,2652%
116	20/03/2034	Sim	Não	Sim	19,6297%
117	20/04/2034	Sim	Não	Sim	24,6694%
118	20/05/2034	Sim	Não	Sim	33,0594%
119	20/06/2034	Sim	Não	Sim	49,8254%
120	20/07/2034	Sim	Não	Sim	100,0000%

2ª SÉRIE					
Período	Data de Pagamento	Juros?	Incorpora?	Amortização?	Taxa de Amortização (Tai)
1	20/08/2024	Sim	Não	Sim	1,9500%
2	20/09/2024	Sim	Não	Sim	1,8476%
3	20/10/2024	Sim	Não	Sim	1,6940%
4	20/11/2024	Sim	Não	Sim	1,4893%
5	20/12/2024	Sim	Não	Sim	1,2335%
6	20/01/2025	Sim	Não	Sim	0,9266%
7	20/02/2025	Sim	Não	Sim	0,5686%
8	20/03/2025	Sim	Não	Sim	0,4909%

9	20/04/2025	Sim	Não	Sim	0,4347%
10	20/05/2025	Sim	Não	Sim	0,4460%
11	20/06/2025	Sim	Não	Sim	0,4576%
12	20/07/2025	Sim	Não	Sim	0,4694%
13	20/08/2025	Sim	Não	Sim	0,4608%
14	20/09/2025	Sim	Não	Sim	0,4045%
15	20/10/2025	Sim	Não	Sim	0,4038%
16	20/11/2025	Sim	Não	Sim	0,4778%
17	20/12/2025	Sim	Não	Sim	0,4898%
18	20/01/2026	Sim	Não	Sim	0,5021%
19	20/02/2026	Sim	Não	Sim	0,5148%
20	20/03/2026	Sim	Não	Sim	0,5634%
21	20/04/2026	Sim	Não	Sim	0,5324%
22	20/05/2026	Sim	Não	Sim	0,5460%
23	20/06/2026	Sim	Não	Sim	0,5599%
24	20/07/2026	Sim	Não	Sim	0,5742%
25	20/08/2026	Sim	Não	Sim	0,5888%
26	20/09/2026	Sim	Não	Sim	0,6039%
27	20/10/2026	Sim	Não	Sim	0,6195%
28	20/11/2026	Sim	Não	Sim	0,6355%
29	20/12/2026	Sim	Não	Sim	0,6520%
30	20/01/2027	Sim	Não	Sim	0,6689%
31	20/02/2027	Sim	Não	Sim	0,6865%
32	20/03/2027	Sim	Não	Sim	0,7444%
33	20/04/2027	Sim	Não	Sim	0,7229%
34	20/05/2027	Sim	Não	Sim	0,7423%
35	20/06/2027	Sim	Não	Sim	0,7622%
36	20/07/2027	Sim	Não	Sim	0,7827%
37	20/08/2027	Sim	Não	Sim	0,8040%
38	20/09/2027	Sim	Não	Sim	0,8259%
39	20/10/2027	Sim	Não	Sim	0,8487%
40	20/11/2027	Sim	Não	Sim	0,8589%
41	20/12/2027	Sim	Não	Sim	0,8829%
42	20/01/2028	Sim	Não	Sim	0,9077%
43	20/02/2028	Sim	Não	Sim	0,9334%
44	20/03/2028	Sim	Não	Sim	0,9491%
45	20/04/2028	Sim	Não	Sim	0,9297%
46	20/05/2028	Sim	Não	Sim	0,9418%
47	20/06/2028	Sim	Não	Sim	0,9554%
48	20/07/2028	Sim	Não	Sim	0,9680%
49	20/08/2028	Sim	Não	Sim	0,9960%
50	20/09/2028	Sim	Não	Sim	1,0082%
51	20/10/2028	Sim	Não	Sim	1,0378%
52	20/11/2028	Sim	Não	Sim	1,0686%
53	20/12/2028	Sim	Não	Sim	1,1006%
54	20/01/2029	Sim	Não	Sim	1,1340%
55	20/02/2029	Sim	Não	Sim	1,1688%
56	20/03/2029	Sim	Não	Sim	1,2600%

57	20/04/2029	Sim	Não	Sim	1,2425%
58	20/05/2029	Sim	Não	Sim	1,2824%
59	20/06/2029	Sim	Não	Sim	1,3063%
60	20/07/2029	Sim	Não	Sim	1,3361%
61	20/08/2029	Sim	Não	Sim	1,3801%
62	20/09/2029	Sim	Não	Sim	1,4263%
63	20/10/2029	Sim	Não	Sim	1,4748%
64	20/11/2029	Sim	Não	Sim	1,5258%
65	20/12/2029	Sim	Não	Sim	1,5795%
66	20/01/2030	Sim	Não	Sim	1,6137%
67	20/02/2030	Sim	Não	Sim	1,6723%
68	20/03/2030	Sim	Não	Sim	1,8034%
69	20/04/2030	Sim	Não	Sim	1,7985%
70	20/05/2030	Sim	Não	Sim	1,8411%
71	20/06/2030	Sim	Não	Sim	1,9130%
72	20/07/2030	Sim	Não	Sim	1,9892%
73	20/08/2030	Sim	Não	Sim	2,0557%
74	20/09/2030	Sim	Não	Sim	2,1414%
75	20/10/2030	Sim	Não	Sim	2,2328%
76	20/11/2030	Sim	Não	Sim	2,3136%
77	20/12/2030	Sim	Não	Sim	2,3998%
78	20/01/2031	Sim	Não	Sim	2,5102%
79	20/02/2031	Sim	Não	Sim	2,6290%
80	20/03/2031	Sim	Não	Sim	2,6867%
81	20/04/2031	Sim	Não	Sim	2,7896%
82	20/05/2031	Sim	Não	Sim	2,8938%
83	20/06/2031	Sim	Não	Sim	2,9992%
84	20/07/2031	Sim	Não	Sim	3,1060%
85	20/08/2031	Sim	Não	Sim	3,2140%
86	20/09/2031	Sim	Não	Sim	3,3232%
87	20/10/2031	Sim	Não	Sim	3,4338%
88	20/11/2031	Sim	Não	Sim	3,5456%
89	20/12/2031	Sim	Não	Sim	3,6587%
90	20/01/2032	Sim	Não	Sim	3,7730%
91	20/02/2032	Sim	Não	Sim	3,8886%
92	20/03/2032	Sim	Não	Sim	4,0055%
93	20/04/2032	Sim	Não	Sim	4,1237%
94	20/05/2032	Sim	Não	Sim	4,2431%
95	20/06/2032	Sim	Não	Sim	4,3638%
96	20/07/2032	Sim	Não	Sim	4,4858%
97	20/08/2032	Sim	Não	Sim	4,6899%
98	20/09/2032	Sim	Não	Sim	4,8960%
99	20/10/2032	Sim	Não	Sim	5,1043%
100	20/11/2032	Sim	Não	Sim	5,3147%
101	20/12/2032	Sim	Não	Sim	5,5272%
102	20/01/2033	Sim	Não	Sim	5,7417%
103	20/02/2033	Sim	Não	Sim	5,9584%
104	20/03/2033	Sim	Não	Sim	6,1772%

105	20/04/2033	Sim	Não	Sim	6,3981%
106	20/05/2033	Sim	Não	Sim	6,8463%
107	20/06/2033	Sim	Não	Sim	7,1461%
108	20/07/2033	Sim	Não	Sim	7,8045%
109	20/08/2033	Sim	Não	Sim	8,5801%
110	20/09/2033	Sim	Não	Sim	9,5079%
111	20/10/2033	Sim	Não	Sim	10,6389%
112	20/11/2033	Sim	Não	Sim	12,0490%
113	20/12/2033	Sim	Não	Sim	13,8579%
114	20/01/2034	Sim	Não	Sim	16,2652%
115	20/02/2034	Sim	Não	Sim	19,6297%
116	20/03/2034	Sim	Não	Sim	24,6694%
117	20/04/2034	Sim	Não	Sim	33,0594%
118	20/05/2034	Sim	Não	Sim	49,8254%
119	20/06/2034	Sim	Não	Sim	100,0000%

3ª SÉRIE					
Período	Data de Pagamento	Juros?	Incorpora?	Amortização?	Taxa de Amortização (Tai)
1	20/08/2024	Sim	Não	Sim	1,9500%
2	20/09/2024	Sim	Não	Sim	1,8476%
3	20/10/2024	Sim	Não	Sim	1,6940%
4	20/11/2024	Sim	Não	Sim	1,4893%
5	20/12/2024	Sim	Não	Sim	1,2335%
6	20/01/2025	Sim	Não	Sim	0,9266%
7	20/02/2025	Sim	Não	Sim	0,5686%
8	20/03/2025	Sim	Não	Sim	0,4909%
9	20/04/2025	Sim	Não	Sim	0,4347%
10	20/05/2025	Sim	Não	Sim	0,4460%
11	20/06/2025	Sim	Não	Sim	0,4576%
12	20/07/2025	Sim	Não	Sim	0,4694%
13	20/08/2025	Sim	Não	Sim	0,4608%
14	20/09/2025	Sim	Não	Sim	0,4045%
15	20/10/2025	Sim	Não	Sim	0,4038%
16	20/11/2025	Sim	Não	Sim	0,4778%
17	20/12/2025	Sim	Não	Sim	0,4898%
18	20/01/2026	Sim	Não	Sim	0,5021%
19	20/02/2026	Sim	Não	Sim	0,5148%
20	20/03/2026	Sim	Não	Sim	0,5634%
21	20/04/2026	Sim	Não	Sim	0,5324%
22	20/05/2026	Sim	Não	Sim	0,5460%
23	20/06/2026	Sim	Não	Sim	0,5599%
24	20/07/2026	Sim	Não	Sim	0,5742%
25	20/08/2026	Sim	Não	Sim	0,5888%
26	20/09/2026	Sim	Não	Sim	0,6039%
27	20/10/2026	Sim	Não	Sim	0,6195%
28	20/11/2026	Sim	Não	Sim	0,6355%

29	20/12/2026	Sim	Não	Sim	0,6520%
30	20/01/2027	Sim	Não	Sim	0,6689%
31	20/02/2027	Sim	Não	Sim	0,6865%
32	20/03/2027	Sim	Não	Sim	0,7444%
33	20/04/2027	Sim	Não	Sim	0,7229%
34	20/05/2027	Sim	Não	Sim	0,7423%
35	20/06/2027	Sim	Não	Sim	0,7622%
36	20/07/2027	Sim	Não	Sim	0,7827%
37	20/08/2027	Sim	Não	Sim	0,8040%
38	20/09/2027	Sim	Não	Sim	0,8259%
39	20/10/2027	Sim	Não	Sim	0,8487%
40	20/11/2027	Sim	Não	Sim	0,8589%
41	20/12/2027	Sim	Não	Sim	0,8829%
42	20/01/2028	Sim	Não	Sim	0,9077%
43	20/02/2028	Sim	Não	Sim	0,9334%
44	20/03/2028	Sim	Não	Sim	0,9491%
45	20/04/2028	Sim	Não	Sim	0,9297%
46	20/05/2028	Sim	Não	Sim	0,9418%
47	20/06/2028	Sim	Não	Sim	0,9554%
48	20/07/2028	Sim	Não	Sim	0,9680%
49	20/08/2028	Sim	Não	Sim	0,9960%
50	20/09/2028	Sim	Não	Sim	1,0082%
51	20/10/2028	Sim	Não	Sim	1,0378%
52	20/11/2028	Sim	Não	Sim	1,0686%
53	20/12/2028	Sim	Não	Sim	1,1006%
54	20/01/2029	Sim	Não	Sim	1,1340%
55	20/02/2029	Sim	Não	Sim	1,1688%
56	20/03/2029	Sim	Não	Sim	1,2600%
57	20/04/2029	Sim	Não	Sim	1,2425%
58	20/05/2029	Sim	Não	Sim	1,2824%
59	20/06/2029	Sim	Não	Sim	1,3063%
60	20/07/2029	Sim	Não	Sim	1,3361%
61	20/08/2029	Sim	Não	Sim	1,3801%
62	20/09/2029	Sim	Não	Sim	1,4263%
63	20/10/2029	Sim	Não	Sim	1,4748%
64	20/11/2029	Sim	Não	Sim	1,5258%
65	20/12/2029	Sim	Não	Sim	1,5795%
66	20/01/2030	Sim	Não	Sim	1,6137%
67	20/02/2030	Sim	Não	Sim	1,6723%
68	20/03/2030	Sim	Não	Sim	1,8034%
69	20/04/2030	Sim	Não	Sim	1,7985%
70	20/05/2030	Sim	Não	Sim	1,8411%
71	20/06/2030	Sim	Não	Sim	1,9130%
72	20/07/2030	Sim	Não	Sim	1,9892%
73	20/08/2030	Sim	Não	Sim	2,0557%
74	20/09/2030	Sim	Não	Sim	2,1414%
75	20/10/2030	Sim	Não	Sim	2,2328%
76	20/11/2030	Sim	Não	Sim	2,3136%

77	20/12/2030	Sim	Não	Sim	2,3998%
78	20/01/2031	Sim	Não	Sim	2,5102%
79	20/02/2031	Sim	Não	Sim	2,6290%
80	20/03/2031	Sim	Não	Sim	2,6867%
81	20/04/2031	Sim	Não	Sim	2,7896%
82	20/05/2031	Sim	Não	Sim	2,8938%
83	20/06/2031	Sim	Não	Sim	2,9992%
84	20/07/2031	Sim	Não	Sim	3,1060%
85	20/08/2031	Sim	Não	Sim	3,2140%
86	20/09/2031	Sim	Não	Sim	3,3232%
87	20/10/2031	Sim	Não	Sim	3,4338%
88	20/11/2031	Sim	Não	Sim	3,5456%
89	20/12/2031	Sim	Não	Sim	3,6587%
90	20/01/2032	Sim	Não	Sim	3,7730%
91	20/02/2032	Sim	Não	Sim	3,8886%
92	20/03/2032	Sim	Não	Sim	4,0055%
93	20/04/2032	Sim	Não	Sim	4,1237%
94	20/05/2032	Sim	Não	Sim	4,2431%
95	20/06/2032	Sim	Não	Sim	4,3638%
96	20/07/2032	Sim	Não	Sim	4,4858%
97	20/08/2032	Sim	Não	Sim	4,6899%
98	20/09/2032	Sim	Não	Sim	4,8960%
99	20/10/2032	Sim	Não	Sim	5,1043%
100	20/11/2032	Sim	Não	Sim	5,3147%
101	20/12/2032	Sim	Não	Sim	5,5272%
102	20/01/2033	Sim	Não	Sim	5,7417%
103	20/02/2033	Sim	Não	Sim	5,9584%
104	20/03/2033	Sim	Não	Sim	6,1772%
105	20/04/2033	Sim	Não	Sim	6,8463%
106	20/05/2033	Sim	Não	Sim	7,1461%
107	20/06/2033	Sim	Não	Sim	7,8045%
108	20/07/2033	Sim	Não	Sim	8,5801%
109	20/08/2033	Sim	Não	Sim	9,5079%
110	20/09/2033	Sim	Não	Sim	10,6389%
111	20/10/2033	Sim	Não	Sim	12,0490%
112	20/11/2033	Sim	Não	Sim	13,8579%
113	20/12/2033	Sim	Não	Sim	16,2652%
114	20/01/2034	Sim	Não	Sim	19,6297%
115	20/02/2034	Sim	Não	Sim	24,6694%
116	20/03/2034	Sim	Não	Sim	33,0594%
117	20/04/2034	Sim	Não	Sim	49,8254%
118	20/05/2034	Sim	Não	Sim	100,0000%

4ª SÉRIE					
Período	Data de Pagamento	Juros	Incorpora?	Amortização	Taxa de Amortização (Tai)
1	20/08/2024	Sim	Não	Sim	1,9500%
2	20/09/2024	Sim	Não	Sim	1,8476%
3	20/10/2024	Sim	Não	Sim	1,6940%
4	20/11/2024	Sim	Não	Sim	1,4893%
5	20/12/2024	Sim	Não	Sim	1,2335%
6	20/01/2025	Sim	Não	Sim	0,9266%
7	20/02/2025	Sim	Não	Sim	0,5686%
8	20/03/2025	Sim	Não	Sim	0,4909%
9	20/04/2025	Sim	Não	Sim	0,4347%
10	20/05/2025	Sim	Não	Sim	0,4460%
11	20/06/2025	Sim	Não	Sim	0,4576%
12	20/07/2025	Sim	Não	Sim	0,4694%
13	20/08/2025	Sim	Não	Sim	0,4608%
14	20/09/2025	Sim	Não	Sim	0,4045%
15	20/10/2025	Sim	Não	Sim	0,4038%
16	20/11/2025	Sim	Não	Sim	0,4778%
17	20/12/2025	Sim	Não	Sim	0,4898%
18	20/01/2026	Sim	Não	Sim	0,5021%
19	20/02/2026	Sim	Não	Sim	0,5148%
20	20/03/2026	Sim	Não	Sim	0,5634%
21	20/04/2026	Sim	Não	Sim	0,5324%
22	20/05/2026	Sim	Não	Sim	0,5460%
23	20/06/2026	Sim	Não	Sim	0,5599%
24	20/07/2026	Sim	Não	Sim	0,5742%
25	20/08/2026	Sim	Não	Sim	0,5888%
26	20/09/2026	Sim	Não	Sim	0,6039%
27	20/10/2026	Sim	Não	Sim	0,6195%
28	20/11/2026	Sim	Não	Sim	0,6355%
29	20/12/2026	Sim	Não	Sim	0,6520%
30	20/01/2027	Sim	Não	Sim	0,6689%
31	20/02/2027	Sim	Não	Sim	0,6865%
32	20/03/2027	Sim	Não	Sim	0,7444%
33	20/04/2027	Sim	Não	Sim	0,7229%
34	20/05/2027	Sim	Não	Sim	0,7423%
35	20/06/2027	Sim	Não	Sim	0,7622%
36	20/07/2027	Sim	Não	Sim	0,7827%
37	20/08/2027	Sim	Não	Sim	0,8040%
38	20/09/2027	Sim	Não	Sim	0,8259%
39	20/10/2027	Sim	Não	Sim	0,8487%
40	20/11/2027	Sim	Não	Sim	0,8589%
41	20/12/2027	Sim	Não	Sim	0,8829%
42	20/01/2028	Sim	Não	Sim	0,9077%
43	20/02/2028	Sim	Não	Sim	0,9334%

44	20/03/2028	Sim	Não	Sim	0,9491%
45	20/04/2028	Sim	Não	Sim	0,9297%
46	20/05/2028	Sim	Não	Sim	0,9418%
47	20/06/2028	Sim	Não	Sim	0,9554%
48	20/07/2028	Sim	Não	Sim	0,9680%
49	20/08/2028	Sim	Não	Sim	0,9960%
50	20/09/2028	Sim	Não	Sim	1,0082%
51	20/10/2028	Sim	Não	Sim	1,0378%
52	20/11/2028	Sim	Não	Sim	1,0686%
53	20/12/2028	Sim	Não	Sim	1,1006%
54	20/01/2029	Sim	Não	Sim	1,1340%
55	20/02/2029	Sim	Não	Sim	1,1688%
56	20/03/2029	Sim	Não	Sim	1,2600%
57	20/04/2029	Sim	Não	Sim	1,2425%
58	20/05/2029	Sim	Não	Sim	1,2824%
59	20/06/2029	Sim	Não	Sim	1,3063%
60	20/07/2029	Sim	Não	Sim	1,3361%
61	20/08/2029	Sim	Não	Sim	1,3801%
62	20/09/2029	Sim	Não	Sim	1,4263%
63	20/10/2029	Sim	Não	Sim	1,4748%
64	20/11/2029	Sim	Não	Sim	1,5258%
65	20/12/2029	Sim	Não	Sim	1,5795%
66	20/01/2030	Sim	Não	Sim	1,6137%
67	20/02/2030	Sim	Não	Sim	1,6723%
68	20/03/2030	Sim	Não	Sim	1,8034%
69	20/04/2030	Sim	Não	Sim	1,7985%
70	20/05/2030	Sim	Não	Sim	1,8411%
71	20/06/2030	Sim	Não	Sim	1,9130%
72	20/07/2030	Sim	Não	Sim	1,9892%
73	20/08/2030	Sim	Não	Sim	2,0557%
74	20/09/2030	Sim	Não	Sim	2,1414%
75	20/10/2030	Sim	Não	Sim	2,2328%
76	20/11/2030	Sim	Não	Sim	2,3136%
77	20/12/2030	Sim	Não	Sim	2,3998%
78	20/01/2031	Sim	Não	Sim	2,5102%
79	20/02/2031	Sim	Não	Sim	2,6290%
80	20/03/2031	Sim	Não	Sim	2,6867%
81	20/04/2031	Sim	Não	Sim	2,7896%
82	20/05/2031	Sim	Não	Sim	2,8938%
83	20/06/2031	Sim	Não	Sim	2,9992%
84	20/07/2031	Sim	Não	Sim	3,1060%
85	20/08/2031	Sim	Não	Sim	3,2140%
86	20/09/2031	Sim	Não	Sim	3,3232%
87	20/10/2031	Sim	Não	Sim	3,4338%
88	20/11/2031	Sim	Não	Sim	3,5456%
89	20/12/2031	Sim	Não	Sim	3,6587%
90	20/01/2032	Sim	Não	Sim	3,7730%
91	20/02/2032	Sim	Não	Sim	3,8886%

92	20/03/2032	Sim	Não	Sim	4,0055%
93	20/04/2032	Sim	Não	Sim	4,1237%
94	20/05/2032	Sim	Não	Sim	4,2431%
95	20/06/2032	Sim	Não	Sim	4,3638%
96	20/07/2032	Sim	Não	Sim	4,4858%
97	20/08/2032	Sim	Não	Sim	4,6899%
98	20/09/2032	Sim	Não	Sim	4,8960%
99	20/10/2032	Sim	Não	Sim	5,1043%
100	20/11/2032	Sim	Não	Sim	5,3147%
101	20/12/2032	Sim	Não	Sim	5,5272%
102	20/01/2033	Sim	Não	Sim	5,7417%
103	20/02/2033	Sim	Não	Sim	5,9584%
104	20/03/2033	Sim	Não	Sim	6,8463%
105	20/04/2033	Sim	Não	Sim	7,1461%
106	20/05/2033	Sim	Não	Sim	7,8045%
107	20/06/2033	Sim	Não	Sim	8,5801%
108	20/07/2033	Sim	Não	Sim	9,5079%
109	20/08/2033	Sim	Não	Sim	10,6389%
110	20/09/2033	Sim	Não	Sim	12,0490%
111	20/10/2033	Sim	Não	Sim	13,8579%
112	20/11/2033	Sim	Não	Sim	16,2652%
113	20/12/2033	Sim	Não	Sim	19,6297%
114	20/01/2034	Sim	Não	Sim	24,6694%
115	20/02/2034	Sim	Não	Sim	33,0594%
116	20/03/2034	Sim	Não	Sim	49,8254%
117	20/04/2034	Sim	Não	Sim	100,0000%



*Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.*

**ANEXO II**  
**CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*  
*(Páginas do Anexo II – Características dos Créditos Imobiliários a seguir)*

Anexo CII											
EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPP DO EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO DE VENCIMENTO					
Leverage Companhia de Seguradora	08.615.976/0001-00	Alameda das Mangueiras - 785, Sala 406, Vila Olímpica, - CEP: 08089-000	28/12/2024	28/06/2024	10/06/2026	41331					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	16/04/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ					
INC	0,00% A.M 8,00% A.A	N		702							
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO					
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0001-08	Caixa de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silveira Saliba, 225 - 8º andar, Periferia, CEP 05429-022	Única   1	Ofício Unica da Gaveta de Arrecadação dos Bens do Estado da	2%   10 A.M	MUNICÍPIO BÚZIOS - Buzios/Cabo Frio, Série 1-A - Lote 9-A, CE1120, Búzios/Praia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28810-290					
DEVEDOR	CNPJ/CPP DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PENALIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO					
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	002.308.287-91	RUA DO BRAS, 16 - RIO CONFIDEZ, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22261-098	20/07/2024	Maior	20/07/2024	Maior					
EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPP DO EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO DE VENCIMENTO					
Leverage Companhia de Seguradora	08.615.976/0001-00	Alameda das Mangueiras - 785, Sala 406, Vila Olímpica, - CEP: 08089-000	28/12/2024	28/06/2024	20/06/2026	41331					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	16/04/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ					
INC	0,00% A.M 8,00% A.A	N		702	200,00,00						
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO					
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0001-08	Caixa de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silveira Saliba, 225 - 8º andar, Periferia, CEP 05429-022	Única   2	Ofício Unica da Gaveta de Arrecadação dos Bens do Estado da	2%   10 A.M	MUNICÍPIO BÚZIOS - Buzios/Cabo Frio, Série 1-A - Lote 9-A, CE1120, Búzios/Praia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28810-290					
DEVEDOR	CNPJ/CPP DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PENALIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO					
ALLISON BRUM DA SILVA REINHARDES	002.307.877-03	ESTRADA VILA MONTA, 16 - BOTAFOGO, MACAÉ, RJ - CEP: 27986-010	20/07/2024	Maior	20/07/2024	Maior					
EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPP DO EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO DE VENCIMENTO					
Leverage Companhia de Seguradora	08.615.976/0001-00	Alameda das Mangueiras - 785, Sala 406, Vila Olímpica, - CEP: 08089-000	28/12/2024	28/06/2024	20/06/2026	41331					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	16/04/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ					
INC	0,00% A.M 8,00% A.A	N		702	200,00,00						
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO					
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0001-08	Caixa de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silveira Saliba, 225 - 8º andar, Periferia, CEP 05429-022	Única   3	Ofício Unica da Gaveta de Arrecadação dos Bens do Estado da	2%   10 A.M	MUNICÍPIO BÚZIOS - Buzios/Cabo Frio, Série 1-A - Lote 9-A, CE1120, Búzios/Praia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28810-290					
DEVEDOR	CNPJ/CPP DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PENALIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO					
MARLON MAGNO MONTEIRO MACHADO	002.308.880-21	RUA VINTI E DOIS, 16 - LONG BEACH PARADISO, CARIO FRC, RJ - CEP: 28928-642	20/07/2024	Maior	20/07/2024	Maior					
EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPP DO EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO DE VENCIMENTO					
Leverage Companhia de Seguradora	08.615.976/0001-00	Alameda das Mangueiras - 785, Sala 406, Vila Olímpica, - CEP: 08089-000	28/12/2024	28/06/2024	20/06/2026	41331					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	16/04/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ					
INC	0,00% A.M 8,00% A.A	N		702	188.720,24						
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO					
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0001-08	Caixa de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silveira Saliba, 225 - 8º andar, Periferia, CEP 05429-022	Única   4	Ofício Unica da Gaveta de Arrecadação dos Bens do Estado da	2%   10 A.M	MUNICÍPIO BÚZIOS - Buzios/Cabo Frio, Série 1-A - Lote 9-A, CE1120, Búzios/Praia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28810-290					
DEVEDOR	CNPJ/CPP DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PENALIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO					
CARLOS DUVAL FERREIRA	002.310.976-87	RUA JORNALISTA LUIZ MENEZES, 16 - PARQUE PRATINHA, Niterói, RJ - CEP: 26280-722	20/07/2024	Maior	20/07/2024	Maior					
EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPP DO EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO DE VENCIMENTO					
Leverage Companhia de Seguradora	08.615.976/0001-00	Alameda das Mangueiras - 785, Sala 406, Vila Olímpica, - CEP: 08089-000	28/12/2024	28/06/2024	10/06/2026	41331					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	16/04/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ					
INC	0,00% A.M 8,00% A.A	N		702	208,41,00						
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO					
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0001-08	Caixa de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silveira Saliba, 225 - 8º andar, Periferia, CEP 05429-022	Única   5	Ofício Unica da Gaveta de Arrecadação dos Bens do Estado da	2%   10 A.M	MUNICÍPIO BÚZIOS - Buzios/Cabo Frio, Série 1-A - Lote 9-A, CE1120, Búzios/Praia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28810-290					
DEVEDOR	CNPJ/CPP DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PENALIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO					
LUCIANO DE VASCONCELOS	002.306.327-01	RUA ESCRIVÃO RODRIGO MELO FRANCO, 16 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22789-124	20/07/2024	Maior	20/07/2024	Maior					
EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPP DO EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO DE VENCIMENTO					
Leverage Companhia de Seguradora	08.615.976/0001-00	Alameda das Mangueiras - 785, Sala 406, Vila Olímpica, - CEP: 08089-000	28/06/2024	28/06/2024	20/06/2026	41331					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	03/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ					
INC	0,00% A.M 8,00% A.A	N		702	228,20,00						
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO					
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0001-08	Caixa de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silveira Saliba, 225 - 8º andar, Periferia, CEP 05429-022	Única   6	Ofício Unica da Gaveta de Arrecadação dos Bens do Estado da	2%   10 A.M	MUNICÍPIO BÚZIOS - Buzios/Cabo Frio, Série 1-A - Lote 9-A, CE1120, Búzios/Praia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28810-290					
DEVEDOR	CNPJ/CPP DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PENALIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO					
ALICE MIGUELINO BORGES	008.312.017-02	RUA FRANCIO ZAMPON, 16 - UMBUCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22779-006	20/07/2024	Maior	20/07/2024	Maior					
EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPP DO EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO DE VENCIMENTO					
Leverage Companhia de Seguradora	08.615.976/0001-00	Alameda das Mangueiras - 785, Sala 406, Vila Olímpica, - CEP: 08089-000	28/06/2024	28/06/2024	10/06/2026	41331					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	03/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ					
INC	0,00% A.M 8,00% A.A	N		702	203,30,00						
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO					
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0001-08	Caixa de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silveira Saliba, 225 - 8º andar, Periferia, CEP 05429-022	Única   7	Ofício Unica da Gaveta de Arrecadação dos Bens do Estado da	2%   10 A.M	MUNICÍPIO BÚZIOS - Buzios/Cabo Frio, Série 1-A - Lote 9-A, CE1120, Búzios/Praia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28810-290					
DEVEDOR	CNPJ/CPP DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PENALIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO					
JORGE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	006.328.327-13	OSCE DE NOVEMBRO, 30 - CARAVELAS, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28910-720	20/07/2024	Maior	20/07/2024	Maior					
EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPP DO EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO DE VENCIMENTO					
Leverage Companhia de Seguradora	08.615.976/0001-00	Alameda das Mangueiras - 785, Sala 406, Vila Olímpica, - CEP: 08089-000	28/07/2024	28/06/2024	21/11/2026	41331					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	03/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ					
INC	0,00% A.M 8,00% A.A	N		702	217,00,00						
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO					
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0001-08	Caixa de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silveira Saliba, 225 - 8º andar, Periferia, CEP 05429-022	Única   8	Ofício Unica da Gaveta de Arrecadação dos Bens do Estado da	2%   10 A.M	MUNICÍPIO BÚZIOS - Buzios/Cabo Frio, Série 1-A - Lote 9-A, CE1120, Búzios/Praia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28810-290					
DEVEDOR	CNPJ/CPP DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PENALIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO					
AMÁ CLAUDIO DA CRUZ MARTINS	001.731.427-06	RUA DO SUL, 16 - PERE, CARIO FIZ, RJ - CEP: 28912-170	20/07/2024	Maior	20/07/2024	Maior					
EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPP DO EMITENTE E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO DE VENCIMENTO					
Leverage Companhia de Seguradora	08.615.976/0001-00	Alameda das Mangueiras - 785, Sala 406, Vila Olímpica, - CEP: 08089-000	28/06/2024	28/06/2024	21/06/2026	41331					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	03/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ					
INC	0,00% A.M 8,00% A.A	N		702	218,00,00						
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO					
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0001-08	Caixa de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silveira Saliba, 225 - 8º andar, Periferia, CEP 05429-022	Única   9	Ofício Unica da Gaveta de Arrecadação dos Bens do Estado da	2%   10 A.M	MUNICÍPIO BÚZIOS - Buzios/Cabo Frio, Série 1-A - Lote 9-A, CE1120, Búzios/Praia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28810-290					
DEVEDOR	CNPJ/CPP DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PENALIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO					
WAGNER SUDAN DA SILVA	001.566.397-35	RJ. JOSE LUIZ FERREIRA, 16 - RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22790-167	20/07/2024	Maior	20/07/2024	Maior					



EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA INC CUSTODIANTE	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL JUROS DO CONTRATO DATA E ANO A.D.A.V.A.A CNP DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2004 % DA FRACÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO	DATA DE EMISSÃO 28/08/2004 MATRÉCULA 7012 CARTÓRIO Órgão Único da Correia de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	DATA VENCIMENTO 24/08/2008 VALOR DE FAMÍLIA 200.127,58 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 4188 CARTÓRIO Sala 808, Itaim Paulista ENDERECO IMÓVEL
VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. DEVEDOR ERISTVINA CÉLIA DA SILVA CORRÊA	22.813.302/0001-68 789.325.327-20	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gólio Saliba, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04245-020 RUA DEZTOUR RICARDO BARTLETTA, 16 - ATLÂNTICA, RIO DA CRISTAL, RJ - CEP: 28899-679	Única   28	26   18 A.M No de Lienzo	BAUNÁRIO BÚZIOS - Ribeirão Caixa Pta, Ribeirão 2-0 - Ladeirinha, Ribeirão Pauhava, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-390	PERÍODO DE VENCIMENTO MENSAL
EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA INC CUSTODIANTE	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL JUROS DO CONTRATO DATA E ANO A.D.A.V.A.A CNP DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2004 % DA FRACÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO	DATA DE EMISSÃO 28/08/2004 MATRÉCULA 7012 CARTÓRIO Órgão Único da Correia de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	DATA VENCIMENTO 24/08/2008 VALOR DE FAMÍLIA 200.127,58 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 4188 CARTÓRIO Sala 808, Itaim Paulista ENDERECO IMÓVEL
VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. DEVEDOR WALCERIO PEREIRA DE OLIVEIRA	22.813.302/0001-68 987.316.187-72	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gólio Saliba, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04245-020 RUA FRANCIS WITTEMAN, 16 - JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22777-011	Única   28	26   18 A.M No de Lienzo	BAUNÁRIO BÚZIOS - Ribeirão Caixa Pta, Ribeirão 2-0 - Ladeirinha, Ribeirão Pauhava, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-390	PERÍODO DE VENCIMENTO MENSAL
EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA INC CUSTODIANTE	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL JUROS DO CONTRATO DATA E ANO A.D.A.V.A.A CNP DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 15/10/2003 % DA FRACÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO	DATA DE EMISSÃO 24/08/2004 MATRÉCULA 7012 CARTÓRIO Órgão Único da Correia de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	DATA VENCIMENTO 25/10/2008 VALOR DE FAMÍLIA 200.127,58 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 4188 CARTÓRIO Sala 808, Itaim Paulista ENDERECO IMÓVEL
VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. DEVEDOR ANDRÉS MARGARETH SILVEIRA	22.813.302/0001-68 705.907.587-21	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gólio Saliba, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04245-020 RUA PORTUGAL, 16 - JARDIM CAUCAIA, CAMPO FIO, RJ - CEP: 28100-180	Única   23	26   18 A.M No de Lienzo	BAUNÁRIO BÚZIOS - Ribeirão Caixa Pta, Ribeirão 2-0 - Ladeirinha, Ribeirão Pauhava, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-390	PERÍODO DE VENCIMENTO MENSAL
EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA INC CUSTODIANTE	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL JUROS DO CONTRATO DATA E ANO A.D.A.V.A.A CNP DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2004 % DA FRACÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO	DATA DE EMISSÃO 28/08/2004 MATRÉCULA 7012 CARTÓRIO Órgão Único da Correia de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	DATA VENCIMENTO 25/09/2008 VALOR DE FAMÍLIA 200.127,58 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 4188 CARTÓRIO Sala 808, Itaim Paulista ENDERECO IMÓVEL
VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. DEVEDOR NAMPECO RESTAURANTE FUSILI	22.813.302/0001-68 94.403.173/0001-18	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gólio Saliba, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04245-020 AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO GOMES, 16 - MANGUEIRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-000	Única   23	26   18 A.M No de Lienzo	BAUNÁRIO BÚZIOS - Ribeirão Caixa Pta, Ribeirão 2-0 - Ladeirinha, Ribeirão Pauhava, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-390	PERÍODO DE VENCIMENTO MENSAL
EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA INC CUSTODIANTE	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL JUROS DO CONTRATO DATA E ANO A.D.A.V.A.A CNP DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2004 % DA FRACÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO	DATA DE EMISSÃO 28/08/2004 MATRÉCULA 7012 CARTÓRIO Órgão Único da Correia de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	DATA VENCIMENTO 25/09/2008 VALOR DE FAMÍLIA 200.127,58 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 4188 CARTÓRIO Sala 808, Itaim Paulista ENDERECO IMÓVEL
VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. DEVEDOR MARCELO MELLO DE CASTRO PEREIRA	22.813.302/0001-68 121.816.528-77	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gólio Saliba, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04245-020 RUA ALDAR CREDICOM, 16 - CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 28080-010	Única   23	26   18 A.M No de Lienzo	BAUNÁRIO BÚZIOS - Ribeirão Caixa Pta, Ribeirão 2-0 - Ladeirinha, Ribeirão Pauhava, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-390	PERÍODO DE VENCIMENTO MENSAL
EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA INC CUSTODIANTE	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL JUROS DO CONTRATO DATA E ANO A.D.A.V.A.A CNP DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 29/10/2004 % DA FRACÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO	DATA DE EMISSÃO 28/08/2004 MATRÉCULA 7012 CARTÓRIO Órgão Único da Correia de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	DATA VENCIMENTO 25/10/2008 VALOR DE FAMÍLIA 200.127,58 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 4188 CARTÓRIO Sala 808, Itaim Paulista ENDERECO IMÓVEL
VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. DEVEDOR BEATRIZ CRUZ DE SOUZA MAMÃO	22.813.302/0001-68 123.745.827-90	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gólio Saliba, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04245-020 RUA BARBOSA, 16 - CENTRO JUANNA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-000	Única   23	26   18 A.M No de Lienzo	BAUNÁRIO BÚZIOS - Ribeirão Caixa Pta, Ribeirão 2-0 - Ladeirinha, Ribeirão Pauhava, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-390	PERÍODO DE VENCIMENTO MENSAL
EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA INC CUSTODIANTE	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL JUROS DO CONTRATO DATA E ANO A.D.A.V.A.A CNP DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2004 % DA FRACÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO	DATA DE EMISSÃO 28/08/2004 MATRÉCULA 7012 CARTÓRIO Órgão Único da Correia de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	DATA VENCIMENTO 25/09/2008 VALOR DE FAMÍLIA 200.127,58 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 4188 CARTÓRIO Sala 808, Itaim Paulista ENDERECO IMÓVEL
VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. DEVEDOR SHIRLEY MARQUES DOS SANTOS	22.813.302/0001-68 123.876.831-01	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gólio Saliba, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04245-020 RUA JOSÉ CURY, 16 - SÃO JOSE, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-000	Única   23	26   18 A.M No de Lienzo	BAUNÁRIO BÚZIOS - Ribeirão Caixa Pta, Ribeirão 2-0 - Ladeirinha, Ribeirão Pauhava, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-390	PERÍODO DE VENCIMENTO MENSAL
EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA INC CUSTODIANTE	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL JUROS DO CONTRATO DATA E ANO A.D.A.V.A.A CNP DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2004 % DA FRACÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO	DATA DE EMISSÃO 28/08/2004 MATRÉCULA 7012 CARTÓRIO Órgão Único da Correia de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	DATA VENCIMENTO 25/09/2008 VALOR DE FAMÍLIA 200.127,58 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 4188 CARTÓRIO Sala 808, Itaim Paulista ENDERECO IMÓVEL
VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. DEVEDOR FABRANO DE CARVALHO CARREIRO	22.813.302/0001-68 009.389.867-21	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gólio Saliba, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04245-020 ESTRADA DOS CANECAIS, 16 - CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 28080-040	Única   23	26   18 A.M No de Lienzo	BAUNÁRIO BÚZIOS - Ribeirão Caixa Pta, Ribeirão 2-0 - Ladeirinha, Ribeirão Pauhava, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28899-390	PERÍODO DE VENCIMENTO MENSAL
EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA INC CUSTODIANTE	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL JUROS DO CONTRATO DATA E ANO A.D.A.V.A.A CNP DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 29/10/2004 % DA FRACÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO	DATA DE EMISSÃO 28/08/2004 MATRÉCULA 7012 CARTÓRIO Órgão Único da Correia de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	DATA VENCIMENTO 25/10/2008 VALOR DE FAMÍLIA 200.127,58 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 4188 CARTÓRIO Sala 808, Itaim Paulista ENDERECO IMÓVEL
ROBERTO MIRANDA CARVALHO	CNP/CPP DO DEVEDOR 02.825.007-03	RUA ALPENAS, 16 - RECANTO DAS DUNAS, CAMPO FIO, RJ - CEP: 28080-040				
EMISSION E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora	CNP/CPP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.013.976/0001-02	Alameda das Manacás - 780, sala 808, Itaim Paulista, - CEP: 03289-000				



VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   37	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 181.861.717-75	RUA RAMOS DA COSTA, 35 - BIRABU, ARMAÇÃO DOS BIZOS, RJ - CEP: 28830-900	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/11/2023	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 30/11/2034	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 210.871,54
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   48	CARTÓRIO	MULTA E JUROS
VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   38	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 001.816.817-77	AVENIDA JOSÉ PEREIRA, 35 - VILA VARELA (TAMANDUÁ), CAMPO RIO, RJ - CEP: 28829-212	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 21/06/2024	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 31/11/2034	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 210.798,52
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   49	CARTÓRIO	MULTA E JUROS
VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   50	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 781.122.127-48	ESTRADA PAU-FERRO, 38 - FREGUESIA (JACAREPAGUÁ), RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22710-010	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 01/06/2022	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 30/12/2034	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 175.973,59
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   51	CARTÓRIO	MULTA E JUROS
VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   52	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 10.348.899/0002-07	AVENIDA ÁLIA KUBITSCHKE, 19 - CENTRO, CAMPO RIO, RJ - CEP: 28809-000	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 29/11/2023	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 19/05/2035	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 175.797,59
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   53	CARTÓRIO	MULTA E JUROS
VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   54	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 099.289.087-85	RUA EZEQUIEL BATISTA DE SÁ, LESTE, 16 - GLÓRIA, NARANCA, RJ - CEP: 27800-280	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/07/2024	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 19/11/2034	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 144.075,76
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   55	CARTÓRIO	MULTA E JUROS
VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   56	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 099.289.087-85	RUA GENERAL CÉSAR MELHOR FILHO, 16 - MÁDIA CORRÊA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 23830-020	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 19/06/2023	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 20/10/2034	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 211.189,12
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   57	CARTÓRIO	MULTA E JUROS
VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   58	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 100.010.009-42	RUA GASTÃO TAVARES, 16 - PRÉCIA NECA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 23121-140	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 29/11/2023	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 20/06/2035	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 134.686,71
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   59	CARTÓRIO	MULTA E JUROS
VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   60	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 100.010.009-42	RUA PEPELA PLACER, 16 - ANIL, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22700-270	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 29/11/2023	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 20/04/2035	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 204.616,21
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   61	CARTÓRIO	MULTA E JUROS
VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   62	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 100.010.009-42	RUA FRANCISCO LIMA, 16 - GOIATI, TERRASOLIS, RJ - CEP: 23006-001	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 19/06/2023	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 20/03/2035	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 140.033,46
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   63	CARTÓRIO	MULTA E JUROS
VORT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.612.302/0002-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Salama, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 04225-022	Órgão   64	Ofício Único da Comarca de Arrecadação dos Bens da Fazenda	26   IN A.M.	BAIRRADO BIZOS - Residida Caixa Pjv, Série 3-A - Lote 2-B, CQBL3, Baia Formosa, ARMAÇÃO DE BIZOS, RJ - CEP: 28835-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 100.010.009-42	RUA DÉSILE TELLES FERREIRA, 100 - 201, 20014	ENDERECO DO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODO/DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2034
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO MUNICÍPIO E CREDOR ORIGINAL 06.611.970/0002-40	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Matascati - 785, São José, Itaboraí, CEP: 08309-000	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 19/06/2023	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024	DATA VENCIMENTO 20/03/2035	PERÍODO DE VENCIMENTO 12 MESES
Leverage Companhia Seguradora	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INSCRIÇÃO 0,69% A.M./JAN/2023	PRATICAMENTO N	1/DA FRAÇÃO 100	MATRÍCULA 7012	VALOR DE EMISSÃO 140.033,46
INCC	CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO Órgão   65	CARTÓRIO	MULTA E JUROS

VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	167.804.207-92	ENDERECO DEVEDOR	DIA	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS
LUIZ RANIEL OLIVEIRA TELLES			RUA SANTO DA CLÍNICA GAGO, 56 - - ATERRO, VOLTA REDONDA, RJ - CEP: 27210-170	20/07/2024	Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
					20/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
						Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	08.411.976/0001-02	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DIA	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora		Alameda das Manacás - 780, São José, Itaboraí, RJ - CEP: 28389-002	PRATICAMENTO	09/01/2024	28/06/2024	4139
ATUAÇÃO DO MONITÓRIA		N	N	16 DA FRAÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INCC		0,00% A 0,40% A	0,00% A 0,40% A	100	700	VALOR DE FAMÍLIA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	170	276.770,00
						MULTA E JUROS
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	251.418.457-28	ENDERECO DEVEDOR	DIA	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS
GABRIEL FERREIRA MELO DA SILVA			RUA CARVALHO ALVIM, 16 - - ENCHAU, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20220-029	20/07/2024	Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
					20/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
						Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	08.411.976/0001-02	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DIA	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora		Alameda das Manacás - 780, São José, Itaboraí, RJ - CEP: 28389-002	PRATICAMENTO	10/11/2023	28/06/2024	4139
ATUAÇÃO DO MONITÓRIA		N	N	16 DA FRAÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INCC		0,00% A 0,40% A	0,00% A 0,40% A	100	700	VALOR DE FAMÍLIA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	170	179.030,00
						MULTA E JUROS
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	108.513.351-58	ENDERECO DEVEDOR	DIA	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS
JOHAN MARTINS DOS SANTOS			RUA 10 DE SETEMBRO, 79 - - JARDIM BELVAL, BARREIRAS, SP - CEP: 16620-202	20/07/2024	Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
					20/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
						Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	08.411.976/0001-02	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DIA	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora		Alameda das Manacás - 780, São José, Itaboraí, RJ - CEP: 28389-002	PRATICAMENTO	28/12/2018	28/06/2024	4139
ATUAÇÃO DO MONITÓRIA		N	N	16 DA FRAÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INCC		0,00% A 0,40% A	0,00% A 0,40% A	100	700	VALOR DE FAMÍLIA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	170	186.822,00
						MULTA E JUROS
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	129.217.158-88	ENDERECO DEVEDOR	DIA	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS
RONALDO CÉSAR CECILIO GAMAL			RUA ADRIY ANTONIO DA COSTA, 56 - - TUCANO, ARARIPE, PI - CEP: 28900-000	20/07/2024	Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
					20/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
						Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	08.411.976/0001-02	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DIA	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora		Alameda das Manacás - 780, São José, Itaboraí, RJ - CEP: 28389-002	PRATICAMENTO	08/06/2024	28/06/2024	4139
ATUAÇÃO DO MONITÓRIA		N	N	16 DA FRAÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INCC		0,00% A 0,40% A	0,00% A 0,40% A	100	700	VALOR DE FAMÍLIA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	170	186.877,00
						MULTA E JUROS
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	834.815.479-20	ENDERECO DEVEDOR	DIA	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS
EDUARDO CRISTIANO MANTOVESI RODRIGUES			RUA JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA, 16 - - OLÍMPIO, MACAÉ, RJ - CEP: 27893-160	20/07/2024	Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
					20/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
						Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	08.411.976/0001-02	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DIA	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora		Alameda das Manacás - 780, São José, Itaboraí, RJ - CEP: 28389-002	PRATICAMENTO	28/12/2018	28/06/2024	4139
ATUAÇÃO DO MONITÓRIA		N	N	16 DA FRAÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INCC		0,00% A 0,40% A	0,00% A 0,40% A	100	700	VALOR DE FAMÍLIA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	170	186.877,00
						MULTA E JUROS
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	204.877.487-81	ENDERECO DEVEDOR	DIA	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS
EDUARDO CRISTIANO MANTOVESI RODRIGUES			AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 16 - - CENTRO, VITÓRIA, ES - CEP: 29000-000	20/07/2024	Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
					20/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
						Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	08.411.976/0001-02	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DIA	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora		Alameda das Manacás - 780, São José, Itaboraí, RJ - CEP: 28389-002	PRATICAMENTO	18/02/2024	28/06/2024	4139
ATUAÇÃO DO MONITÓRIA		N	N	16 DA FRAÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INCC		0,00% A 0,40% A	0,00% A 0,40% A	100	700	VALOR DE FAMÍLIA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	170	186.877,00
						MULTA E JUROS
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	088.815.127-82	ENDERECO DEVEDOR	DIA	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS
INGRID VILLELA MENDES			AVENIDA DE CALVOCANT, 16 - - BARRA DA TUCUCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22790-120	20/07/2024	Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
					20/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
						Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	08.411.976/0001-02	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DIA	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora		Alameda das Manacás - 780, São José, Itaboraí, RJ - CEP: 28389-002	PRATICAMENTO	07/07/2024	28/06/2024	4139
ATUAÇÃO DO MONITÓRIA		N	N	16 DA FRAÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INCC		0,00% A 0,40% A	0,00% A 0,40% A	100	700	VALOR DE FAMÍLIA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	170	186.877,00
						MULTA E JUROS
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	737.737.583-68	ENDERECO DEVEDOR	DIA	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS
LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS			AVENIDA GOIÁS FREIRE, 16 - - CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20221-010	20/07/2024	Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
					20/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
						Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	08.411.976/0001-02	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DIA	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora		Alameda das Manacás - 780, São José, Itaboraí, RJ - CEP: 28389-002	PRATICAMENTO	07/07/2024	28/06/2024	4139
ATUAÇÃO DO MONITÓRIA		N	N	16 DA FRAÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INCC		0,00% A 0,40% A	0,00% A 0,40% A	100	700	VALOR DE FAMÍLIA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	170	186.877,00
						MULTA E JUROS
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	740.418.709-61	ENDERECO DEVEDOR	DIA	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS
VALDEIR FERZON			RUA VEREADOR ANGÉLICO BUMBELLO, 16 - - UMBABÁ, CURITIBA, PR - CEP: 81820-020	20/07/2024	Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
					20/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
						Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	08.411.976/0001-02	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DIA	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora		Alameda das Manacás - 780, São José, Itaboraí, RJ - CEP: 28389-002	PRATICAMENTO	07/07/2024	28/06/2024	4139
ATUAÇÃO DO MONITÓRIA		N	N	16 DA FRAÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INCC		0,00% A 0,40% A	0,00% A 0,40% A	100	700	VALOR DE FAMÍLIA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	170	186.877,00
						MULTA E JUROS
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.612.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Parque das Águas   48	Ofício Unica da Garantia de Arrecadação dos Bônus do Estado da Rio de Janeiro	26   21 AM	BAUNÁRIO BÚZON - Bivala Câmbio Faz, Sônia 1-6 - Leite 1-6, Cidade, Búzios, RJ - CEP: 28800-210

DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VILDEMI FERZI	781.218.809-45	RUA VIEIRAS, JOSÉ ÂNGELO BURLILLO, 90 - UMBABA, CUIABÁ, MT - CEP: 29300-020	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Compagny Seguradora	08.411.970/0001-40	Alameda das Manacás - 790, sala 408, Valinópolis - CEP: 08309-000	20/07/2024	20/07/2024	20/07/2024	413M
ATUALIZAÇÃO MONTANHISTA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE	16/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GARANTIA
REC	0,00% A.M. A 0,00% A.M.	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	702	300.800,00	SAN GABRIEL REAL
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO DO MÁVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.300/0001-68	Caldeirão de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Industrial, 235 - 07 andar, Pilarvila, CEP 05429-020	09/08   98	Ofício Único da Carteira de Arrecadação dos Bens do Estado de São Paulo	20/11/2024	BAUNÁRIO BIZZOS - Bauru/Caixa Paf, 09462-1-4 - Lote 2-A, CERT12, Bala Pármaha, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28805-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
PATRICIA ARAÚJO TOLEDO	181.172.808-47	RUA DOUTOR MONTEIRO TAPACI, 101 - VILA SANTO ESTEPE, SÃO PAULO, SP - CEP: 06113-003	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Compagny Seguradora	08.411.970/0001-40	Alameda das Manacás - 790, sala 408, Valinópolis - CEP: 08309-000	20/07/2024	20/07/2024	20/07/2024	413M
ATUALIZAÇÃO MONTANHISTA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE	16/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GARANTIA
REC	0,00% A.M. A 0,00% A.M.	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	702	302.719,20	SAN GABRIEL REAL
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO DO MÁVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.300/0001-68	Caldeirão de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Industrial, 235 - 07 andar, Pilarvila, CEP 05429-020	09/08   97	Ofício Único da Carteira de Arrecadação dos Bens do Estado de São Paulo	20/11/2024	BAUNÁRIO BIZZOS - Bauru/Caixa Paf, 09462-1-4 - Lote 2-A, CERT12, Bala Pármaha, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28805-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
LEVI VIEIRAS DOS SANTOS	181.193.087-46	RUA ALFREDO MARTINS, 90 - FÁTIMA, MATERIA, RJ - CEP: 28207-110	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Compagny Seguradora	08.411.970/0001-40	Alameda das Manacás - 790, sala 408, Valinópolis - CEP: 08309-000	20/07/2024	20/07/2024	20/07/2024	413M
ATUALIZAÇÃO MONTANHISTA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE	16/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GARANTIA
REC	0,00% A.M. A 0,00% A.M.	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	702	108.311,81	SAN GABRIEL REAL
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO DO MÁVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.300/0001-68	Caldeirão de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Industrial, 235 - 07 andar, Pilarvila, CEP 05429-020	09/08   98	Ofício Único da Carteira de Arrecadação dos Bens do Estado de São Paulo	20/11/2024	BAUNÁRIO BIZZOS - Bauru/Caixa Paf, 09462-1-4 - Lote 2-A, CERT12, Bala Pármaha, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28805-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
MARCELO SOARES GUARAJAMA	001.398.157-39	RUA ALFREDO CRISTCHANT, 101 - VILA DA TUDOS, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22771-005	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Compagny Seguradora	08.411.970/0001-40	Alameda das Manacás - 790, sala 408, Valinópolis - CEP: 08309-000	20/07/2024	20/07/2024	20/07/2024	413M
ATUALIZAÇÃO MONTANHISTA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE	16/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GARANTIA
REC	0,00% A.M. A 0,00% A.M.	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	702	108.311,81	SAN GABRIEL REAL
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO DO MÁVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.300/0001-68	Caldeirão de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Industrial, 235 - 07 andar, Pilarvila, CEP 05429-020	09/08   98	Ofício Único da Carteira de Arrecadação dos Bens do Estado de São Paulo	20/11/2024	BAUNÁRIO BIZZOS - Bauru/Caixa Paf, 09462-1-4 - Lote 2-A, CERT12, Bala Pármaha, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28805-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
MARCELO ALBERTO LOPES ANTUNES	129.785.087-36	RUA EDRICIA, 16 - JARDIM CARIOCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 21991-415	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Compagny Seguradora	08.411.970/0001-40	Alameda das Manacás - 790, sala 408, Valinópolis - CEP: 08309-000	20/07/2024	20/07/2024	20/07/2024	413M
ATUALIZAÇÃO MONTANHISTA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE	16/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GARANTIA
REC	0,00% A.M. A 0,00% A.M.	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	702	108.311,81	SAN GABRIEL REAL
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO DO MÁVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.300/0001-68	Caldeirão de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Industrial, 235 - 07 andar, Pilarvila, CEP 05429-020	09/08   80	Ofício Único da Carteira de Arrecadação dos Bens do Estado de São Paulo	20/11/2024	BAUNÁRIO BIZZOS - Bauru/Caixa Paf, 09462-1-4 - Lote 2-A, CERT12, Bala Pármaha, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28805-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
PABMARIS BIZZOS LTDA	23.103.100/0001-68	RUA 22, 21, 11 - RIMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28809-702	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Compagny Seguradora	08.411.970/0001-40	Alameda das Manacás - 790, sala 408, Valinópolis - CEP: 08309-000	20/07/2024	20/07/2024	20/07/2024	413M
ATUALIZAÇÃO MONTANHISTA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE	16/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GARANTIA
REC	0,00% A.M. A 0,00% A.M.	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	702	108.311,22	SAN GABRIEL REAL
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO DO MÁVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.300/0001-68	Caldeirão de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Industrial, 235 - 07 andar, Pilarvila, CEP 05429-020	09/08   82	Ofício Único da Carteira de Arrecadação dos Bens do Estado de São Paulo	20/11/2024	BAUNÁRIO BIZZOS - Bauru/Caixa Paf, 09462-1-4 - Lote 2-A, CERT12, Bala Pármaha, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28805-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
CRISTINA MONTANHISTA VIZAL	001.203.087-87	AVENIDA ATÔMICO WILHELM, 101 - JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22777-016	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Compagny Seguradora	08.411.970/0001-40	Alameda das Manacás - 790, sala 408, Valinópolis - CEP: 08309-000	20/07/2024	20/07/2024	20/07/2024	413M
ATUALIZAÇÃO MONTANHISTA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE	16/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GARANTIA
REC	0,00% A.M. A 0,00% A.M.	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	702	108.311,81	SAN GABRIEL REAL
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO DO MÁVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.300/0001-68	Caldeirão de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Industrial, 235 - 07 andar, Pilarvila, CEP 05429-020	09/08   82	Ofício Único da Carteira de Arrecadação dos Bens do Estado de São Paulo	20/11/2024	BAUNÁRIO BIZZOS - Bauru/Caixa Paf, 09462-1-4 - Lote 2-A, CERT12, Bala Pármaha, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28805-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
WALTER LUCIO PIVA	078.196.177-29	RUA TUCUMA, 101 - BURITICUCA, RJ - CEP: 29180-030	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Compagny Seguradora	08.411.970/0001-40	Alameda das Manacás - 790, sala 408, Valinópolis - CEP: 08309-000	20/07/2024	20/07/2024	20/07/2024	413M
ATUALIZAÇÃO MONTANHISTA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE	16/07/2024	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GARANTIA
REC	0,00% A.M. A 0,00% A.M.	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	702	108.309,89	SAN GABRIEL REAL
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO DO MÁVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.300/0001-68	Caldeirão de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Industrial, 235 - 07 andar, Pilarvila, CEP 05429-020	09/08   82	Ofício Único da Carteira de Arrecadação dos Bens do Estado de São Paulo	20/11/2024	BAUNÁRIO BIZZOS - Bauru/Caixa Paf, 09462-1-4 - Lote 2-A, CERT12, Bala Pármaha, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28805-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
RAQUEL PRIMANES DA ROCHA	076.895.187-27	UM AMOR, 101 - TUCUMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28800-020	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal



ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	JUROS DO CONTRATO 0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE 22.612.302/0001-68	ENDEREÇO DO CUSTODIANTE Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rua Gilberto Salles, 223 - 07 andar, Parelhas, CEP 05429-023	PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	% DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	MATRÍCULA 7012 CARTÓRIO	VALOR DE EMISSÃO Multa e Juros	PERÍODO DE VENCIMENTO 26/07/2024	PERÍODO DE EMISSÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual
<b>VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>										
DEVEDOR IGOR SANTOS ALVAREnga SANTOS	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 108.276.397-32	RUA DOS TINTUREIROS, 34 - BANDEIRANTE, RJ - CEP: 21830-170	ENDEREÇO DEVEDOR N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 26/07/2024	PERÍODO DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual			
<b>EMISSION E CREDOR ORIGINAL</b>										
Leverage Companhia Siderúrgica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	Alameda dos Manacás - 705, São José, Itabipuã, - CEP: 04089-000 PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 10/07/2024 % DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	DATA DA EMISSÃO 28/06/2024 MATERIAL 7012 CARTÓRIO	DATA DE VENCIMENTO 15/12/2028 MATRÍCULA 363.960,00 VALOR DE EMISSÃO 312.212,87 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 02/12/2028	PERÍODO DE EMISSÃO 02/12/2028	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual	
<b>VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>										
DEVEDOR RUBENS DE MENEZES COSTA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 011.317.317-22	RUA ARARIPE, 14 - PRESÍDIO (JACAREPAGUÁ), RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22710-275	ENDEREÇO DEVEDOR N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 26/07/2024	PERÍODO DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual			
<b>EMISSION E CREDOR ORIGINAL</b>										
Leverage Companhia Siderúrgica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	Alameda dos Manacás - 705, São José, Itabipuã, - CEP: 04089-000 PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 10/07/2024 % DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	DATA DA EMISSÃO 28/06/2024 MATERIAL 7012 CARTÓRIO	DATA DE VENCIMENTO 15/12/2028 MATRÍCULA 363.960,00 VALOR DE EMISSÃO 312.212,87 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 02/12/2028	PERÍODO DE EMISSÃO 02/12/2028	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual	
<b>VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>										
DEVEDOR CARLOS OLIVEIRA MANTOS	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 110.810.397-82	RUA SANTO DA ROCHA, 501 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22779-995	ENDEREÇO DEVEDOR N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 26/07/2024	PERÍODO DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual			
<b>EMISSION E CREDOR ORIGINAL</b>										
Leverage Companhia Siderúrgica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	Alameda dos Manacás - 705, São José, Itabipuã, - CEP: 04089-000 PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 10/07/2024 % DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	DATA DA EMISSÃO 28/06/2024 MATERIAL 7012 CARTÓRIO	DATA DE VENCIMENTO 15/12/2028 MATRÍCULA 363.960,00 VALOR DE EMISSÃO 312.212,87 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 02/12/2028	PERÍODO DE EMISSÃO 02/12/2028	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual	
<b>VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>										
DEVEDOR RUBENS DE MENEZES COSTA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 011.317.317-22	RUA ARARIPE, 14 - PRESÍDIO (JACAREPAGUÁ), RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22710-275	ENDEREÇO DEVEDOR N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 26/07/2024	PERÍODO DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual			
<b>EMISSION E CREDOR ORIGINAL</b>										
Leverage Companhia Siderúrgica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	Alameda dos Manacás - 705, São José, Itabipuã, - CEP: 04089-000 PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 10/07/2024 % DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	DATA DA EMISSÃO 28/06/2024 MATERIAL 7012 CARTÓRIO	DATA DE VENCIMENTO 15/12/2028 MATRÍCULA 363.960,00 VALOR DE EMISSÃO 312.212,87 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 02/12/2028	PERÍODO DE EMISSÃO 02/12/2028	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual	
<b>VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>										
DEVEDOR NAMOR VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 116.707.077-78	AVENIDA CLÁUDIO NEISCHMANN VIANNA, 56 - LACAMPAUGA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22779-016	ENDEREÇO DEVEDOR N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 26/07/2024	PERÍODO DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual			
<b>EMISSION E CREDOR ORIGINAL</b>										
Leverage Companhia Siderúrgica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	Alameda dos Manacás - 705, São José, Itabipuã, - CEP: 04089-000 PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 10/07/2024 % DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	DATA DA EMISSÃO 28/06/2024 MATERIAL 7012 CARTÓRIO	DATA DE VENCIMENTO 15/12/2028 MATRÍCULA 363.960,00 VALOR DE EMISSÃO 312.212,87 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 02/12/2028	PERÍODO DE EMISSÃO 02/12/2028	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual	
<b>VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>										
DEVEDOR SHIRLEY GONÇALVES DA SILVA ESTEVES	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 001.772.887-30	RUA LEOPOLDINA AMARAL, 14 - VILAEM (VALINAS), MAGÉ, RJ - CEP: 27970-020	ENDEREÇO DEVEDOR N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 26/07/2024	PERÍODO DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual			
<b>EMISSION E CREDOR ORIGINAL</b>										
Leverage Companhia Siderúrgica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	Alameda dos Manacás - 705, São José, Itabipuã, - CEP: 04089-000 PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 10/07/2024 % DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	DATA DA EMISSÃO 28/06/2024 MATERIAL 7012 CARTÓRIO	DATA DE VENCIMENTO 15/12/2028 MATRÍCULA 363.960,00 VALOR DE EMISSÃO 312.212,87 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 02/12/2028	PERÍODO DE EMISSÃO 02/12/2028	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual	
<b>VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>										
DEVEDOR ADRIEL MARCHESI BERTON	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 087.148.327-80	RUA FRANCISCO HURTADO, 14 - ÁREA PÚBLICA, P.R. PAULISTA, SP - CEP: 04026-000	ENDEREÇO DEVEDOR N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 26/07/2024	PERÍODO DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual			
<b>EMISSION E CREDOR ORIGINAL</b>										
Leverage Companhia Siderúrgica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	Alameda dos Manacás - 705, São José, Itabipuã, - CEP: 04089-000 PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 10/07/2024 % DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	DATA DA EMISSÃO 28/06/2024 MATERIAL 7012 CARTÓRIO	DATA DE VENCIMENTO 15/12/2028 MATRÍCULA 363.960,00 VALOR DE EMISSÃO 312.212,87 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 02/12/2028	PERÍODO DE EMISSÃO 02/12/2028	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual	
<b>VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>										
DEVEDOR LEANDRO ALVES DO ROSARIO	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 071.317.377-90	RUA CEZAR ATÉS DE SICILIA MELLO, 14 - SICLÉIA, MACAÉ, RJ - CEP: 27988-470	ENDEREÇO DEVEDOR N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 26/07/2024	PERÍODO DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual			
<b>EMISSION E CREDOR ORIGINAL</b>										
Leverage Companhia Siderúrgica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	Alameda dos Manacás - 705, São José, Itabipuã, - CEP: 04089-000 PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 10/07/2024 % DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	DATA DA EMISSÃO 28/06/2024 MATERIAL 7012 CARTÓRIO	DATA DE VENCIMENTO 15/12/2028 MATRÍCULA 363.960,00 VALOR DE EMISSÃO 312.212,87 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 02/12/2028	PERÍODO DE EMISSÃO 02/12/2028	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual	
<b>VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>										
DEVEDOR EDGAR DA SILVEIRA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 188.288.056-05	GUILHERMAMARIA DE SÃO JOSÉ, 14 - SÃO JOSÉ, ARARIPE, BÉLÉM, PA - CEP: 68990-016	ENDEREÇO DEVEDOR N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 26/07/2024	PERÍODO DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual			
<b>EMISSION E CREDOR ORIGINAL</b>										
Leverage Companhia Siderúrgica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	0,49% A.M. & B.I.A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	Alameda dos Manacás - 705, São José, Itabipuã, - CEP: 04089-000 PRATICAMENTE N ENDEREÇO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 01/06/2024 % DE FRAÇÃO 100 SÉRIE E NÚMERO 01/14   76	DATA DA EMISSÃO 28/06/2024 MATERIAL 7012 CARTÓRIO	DATA DE VENCIMENTO 15/12/2028 MATRÍCULA 363.960,00 VALOR DE EMISSÃO 312.212,87 MULTA E JUROS	PERÍODO DE VENCIMENTO 02/12/2028	PERÍODO DE EMISSÃO 02/12/2028	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO 26/07/2024	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO Mensual	

CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	ENDERECO MÁVEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.811.102/0001-88	Calade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilbrido Saliba, 215 - 8º andar, Pórfirio, CEP 01427-022	ÚNICA   83	Ofício Único da Comarca de Araraquara/As Núncias do Estado da	2%   IN ALM	Mensal	BAUNÁRIO BIZOS - Russá/Cabo Frio, Góvia 1-6 - Lote 1-6, QCBZL, Baía Fumaca, Armação de Búzios, RJ - CEP 28995-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR					
MARCEL VENâNCIO FILHO	627.816.887-05	RUA CASIMIRO GABRIEL MENEZES, 16 - BANDEIRANTES DE JAMBEIRO, RJ - CEP: 28884-010					
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL					
Leverage Companhia Seguradora		Alameda das Manacás - 100, sala 108, Itaipuãpolis - CEP: 04089-001					
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA		FRACIONAMENTO					
INCC		N					
CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.811.102/0001-88	Calade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilbrido Saliba, 215 - 8º andar, Pórfirio, CEP 01427-022	ÚNICA   84	Ofício Único da Comarca de Araraquara/As Núncias do Estado da	2%   IN ALM	Mensal	BAUNÁRIO BIZOS - Russá/Cabo Frio, Góvia 1-6 - Lote 1-6, QCBZL, Baía Fumaca, Armação de Búzios, RJ - CEP 28995-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR					
DINA MARIA	126.818.187-06	TRAVESSA MATILDE, 16 - TULCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20511-210					
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL					
Leverage Companhia Seguradora	48.211.970/0001-02	Alameda das Manacás - 100, sala 108, Itaipuãpolis - CEP: 04089-001					
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JURIS DI CONTRATO	FRACIONAMENTO					
INCC	0.698.4/M/ADRA/A	N					
CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.811.102/0001-88	Calade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilbrido Saliba, 215 - 8º andar, Pórfirio, CEP 01427-022	ÚNICA   85	Ofício Único da Comarca de Araraquara/As Núncias do Estado da	2%   IN ALM	Mensal	BAUNÁRIO BIZOS - Russá/Cabo Frio, Góvia 1-6 - Lote 1-6, QCBZL, Baía Fumaca, Armação de Búzios, RJ - CEP 28995-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR					
PELPE CORTE BEZERRA	682.708.687-05	RUA ARARIPE, 16 - PREGUEIRA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22700-270					
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL					
Leverage Companhia Seguradora	48.211.970/0001-02	Alameda das Manacás - 100, sala 108, Itaipuãpolis - CEP: 04089-001					
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JURIS DI CONTRATO	FRACIONAMENTO					
INCC	0.698.4/M/ADRA/A	N					
CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.811.102/0001-88	Calade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilbrido Saliba, 215 - 8º andar, Pórfirio, CEP 01427-022	ÚNICA   86	Ofício Único da Comarca de Araraquara/As Núncias do Estado da	2%   IN ALM	Mensal	BAUNÁRIO BIZOS - Russá/Cabo Frio, Góvia 1-6 - Lote 1-6, QCBZL, Baía Fumaca, Armação de Búzios, RJ - CEP 28995-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR					
PEDRO EQUI	092.476.387-06	AVENIDA PRESIDENTE DULCINO CARVALHO, 59 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22610-022					
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL					
Leverage Companhia Seguradora	48.211.970/0001-02	Alameda das Manacás - 100, sala 108, Itaipuãpolis - CEP: 04089-001					
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JURIS DI CONTRATO	FRACIONAMENTO					
INCC	0.698.4/M/ADRA/A	N					
CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.811.102/0001-88	Calade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilbrido Saliba, 215 - 8º andar, Pórfirio, CEP 01427-022	ÚNICA   87	Ofício Único da Comarca de Araraquara/As Núncias do Estado da	2%   IN ALM	Mensal	BAUNÁRIO BIZOS - Russá/Cabo Frio, Góvia 1-6 - Lote 1-6, QCBZL, Baía Fumaca, Armação de Búzios, RJ - CEP 28995-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR					
RENATO GELLO ECHI	144.318.307-00	RUA DOS NOSSA SAVIAES, 16 - GERIBÁ, ARACAJU/SC, BCS, RJ - CEP: 28950-075					
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL					
Leverage Companhia Seguradora	48.211.970/0001-02	Alameda das Manacás - 100, sala 108, Itaipuãpolis - CEP: 04089-001					
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JURIS DI CONTRATO	FRACIONAMENTO					
INCC	0.698.4/M/ADRA/A	N					
CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.811.102/0001-88	Calade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilbrido Saliba, 215 - 8º andar, Pórfirio, CEP 01427-022	ÚNICA   88	Ofício Único da Comarca de Araraquara/As Núncias do Estado da	2%   IN ALM	Mensal	BAUNÁRIO BIZOS - Russá/Cabo Frio, Góvia 1-6 - Lote 1-6, QCBZL, Baía Fumaca, Armação de Búzios, RJ - CEP 28995-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR					
ANIBAL ALMEIDA	088.312.769-03	RUA ANTÔNIO FRANCIS, 16 - MARCOS, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22120-270					
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL					
Leverage Companhia Seguradora	48.211.970/0001-02	Alameda das Manacás - 100, sala 108, Itaipuãpolis - CEP: 04089-001					
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JURIS DI CONTRATO	FRACIONAMENTO					
INCC	0.698.4/M/ADRA/A	N					
CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.811.102/0001-88	Calade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilbrido Saliba, 215 - 8º andar, Pórfirio, CEP 01427-022	ÚNICA   89	Ofício Único da Comarca de Araraquara/As Núncias do Estado da	2%   IN ALM	Mensal	BAUNÁRIO BIZOS - Russá/Cabo Frio, Góvia 1-6 - Lote 1-6, QCBZL, Baía Fumaca, Armação de Búzios, RJ - CEP 28995-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR					
RAPHAEL SAMPAIO FRAGAUM	093.218.387-06	RUA GUSTAVO SAMPAIO, 16 - LEME, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22220-020					
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL					
Leverage Companhia Seguradora	48.211.970/0001-02	Alameda das Manacás - 100, sala 108, Itaipuãpolis - CEP: 04089-001					
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JURIS DI CONTRATO	FRACIONAMENTO					
INCC	0.698.4/M/ADRA/A	N					
CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.811.102/0001-88	Calade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilbrido Saliba, 215 - 8º andar, Pórfirio, CEP 01427-022	ÚNICA   90	Ofício Único da Comarca de Araraquara/As Núncias do Estado da	2%   IN ALM	Mensal	BAUNÁRIO BIZOS - Russá/Cabo Frio, Góvia 1-6 - Lote 1-6, QCBZL, Baía Fumaca, Armação de Búzios, RJ - CEP 28995-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR					
MARCEL VENâNCIO FILHO	627.816.887-05	RUA CASIMIRO GABRIEL MENEZES, 16 - BANDEIRANTES DE JAMBEIRO, RJ - CEP: 28884-010					
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL					
Leverage Companhia Seguradora	48.211.970/0001-02	Alameda das Manacás - 100, sala 108, Itaipuãpolis - CEP: 04089-001					
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JURIS DI CONTRATO	FRACIONAMENTO					
INCC	0.698.4/M/ADRA/A	N					
CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.811.102/0001-88	Calade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilbrido Saliba, 215 - 8º andar, Pórfirio, CEP 01427-022	ÚNICA   91	Ofício Único da Comarca de Araraquara/As Núncias do Estado da	2%   IN ALM	Mensal	BAUNÁRIO BIZOS - Russá/Cabo Frio, Góvia 1-6 - Lote 1-6, QCBZL, Baía Fumaca, Armação de Búzios, RJ - CEP 28995-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR					
FREDERICK JOSÉ SANTA ROSA NOSSA SENHORA DE SICUERNA	913.818.387-21	RUA MARCELINO FLORIANO, 16 - VILA BENTO, CARDI FIO, RJ - CEP: 28980-020					
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL					
Leverage Companhia Seguradora	48.211.970/0001-02	Alameda das Manacás - 100, sala 108, Itaipuãpolis - CEP: 04089-001					
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JURIS DI CONTRATO	FRACIONAMENTO					
INCC	0.698.4/M/ADRA/A	N					
CURTIDANTE	CNPJ DO CURTIDANTE	ENDERECO DO CURTIDANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO

VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.502/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 05425-022	Única   92	Ofício Único da Comarca de Araricá dos Núncios do Estado de São Paulo	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÍLZIOS - Buziná Cálio Piva, Ofício 1-6, Lote 1-6, CEP 20910-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	951.428.287-21	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
FREDERICO JOSÉ SANTA ROSA NOGUEIRA SOUZA DE SICILVRA		RUA MARCELO FLORIANO, 51 - SÃO BENTO, CABO FRIO, RJ - CEP: 28000-000	20/10/2024	Mensal	25/10/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL		ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	06.211.976/0001-01	JUNTO DO CONTRATO	Alameda das Manacás - 700, sala 408, Vila Olímpia, - CEP: 03089-001	16/06/2023	28/06/2023	01/06
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA			PRATICAMENTO	% DA FRACÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INSC				100	700	Salvo Salvo Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	ENDERECO IMÓVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.502/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 05425-022	Única   93	Ofício Único da Comarca de Araricá dos Núncios do Estado de São Paulo	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÍLZIOS - Buziná Cálio Piva, Ofício 1-6, Lote 1-6, CEP 20910-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	127.708.171-57	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
JAN MICHAEL BRUNETTO		RUA DIOGOS CHIM, 511 - CEDOC MONTEJO, SÃO PAULO, SP - CEP: 05179-020	20/10/2024	Mensal	25/10/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL		ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	06.211.976/0001-01	JUNTO DO CONTRATO	Alameda das Manacás - 700, sala 408, Vila Olímpia, - CEP: 03089-001	16/06/2023	28/06/2023	01/06
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA			PRATICAMENTO	% DA FRACÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INSC				100	700	Salvo Salvo Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	ENDERECO IMÓVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.502/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 05425-022	Única   94	Ofício Único da Comarca de Araricá dos Núncios do Estado de São Paulo	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÍLZIOS - Buziná Cálio Piva, Ofício 1-6, Lote 1-6, CEP 20910-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	97.716.187-72	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
MARCOU PEREIRA DE OLIVEIRA		RUA FRANC. VIEIRAS, 111 - IACARAPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22779-011	20/10/2024	Mensal	25/10/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL		ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	06.211.976/0001-01	JUNTO DO CONTRATO	Alameda das Manacás - 700, sala 408, Vila Olímpia, - CEP: 03089-001	16/06/2023	28/06/2023	01/06
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA			PRATICAMENTO	% DA FRACÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INSC				100	700	Salvo Salvo Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	ENDERECO IMÓVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.502/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 05425-022	Única   95	Ofício Único da Comarca de Araricá dos Núncios do Estado de São Paulo	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÍLZIOS - Buziná Cálio Piva, Ofício 1-6, Lote 1-6, CEP 20910-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	20.810.767-08	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
ALMENARDO JOAQUIM VIANO		TRAMUNHA MANGA, TURIMÓ DE FARIAS, 51 - CENTRO (MANJEL), ARARIPE DOS BÍLZIOS, RJ - CEP: 20910-020	20/10/2024	Mensal	25/10/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL		ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	06.211.976/0001-01	JUNTO DO CONTRATO	Alameda das Manacás - 700, sala 408, Vila Olímpia, - CEP: 03089-001	16/06/2023	28/06/2023	01/06
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA			PRATICAMENTO	% DA FRACÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INSC				100	700	Salvo Salvo Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	ENDERECO IMÓVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.502/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 05425-022	Única   96	Ofício Único da Comarca de Araricá dos Núncios do Estado de São Paulo	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÍLZIOS - Buziná Cálio Piva, Ofício 1-6, Lote 1-6, CEP 20910-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	20.811.342-02	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
MARINA RIO VIANO		RUA MAMENCHI, 51 - PRADO DA PRAIA, CABO FRIO, RJ - CEP: 28909-713	20/10/2024	Mensal	25/10/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL		ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	06.211.976/0001-01	JUNTO DO CONTRATO	Alameda das Manacás - 700, sala 408, Vila Olímpia, - CEP: 03089-001	16/06/2023	28/06/2023	01/06
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA			PRATICAMENTO	% DA FRACÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INSC				100	700	Salvo Salvo Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	ENDERECO IMÓVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.502/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 05425-022	Única   97	Ofício Único da Comarca de Araricá dos Núncios do Estado de São Paulo	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÍLZIOS - Buziná Cálio Piva, Ofício 1-6, Lote 1-6, CEP 20910-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	129.708.217-05	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
RODRIGO MARCOS DOS SANTOS		RUA JOSÉ GLÓRIA, 51 - VILA PRIMÔ, ITABITÓ, MG - CEP: 31265-036	20/10/2024	Mensal	25/10/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL		ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	06.211.976/0001-01	JUNTO DO CONTRATO	Alameda das Manacás - 700, sala 408, Vila Olímpia, - CEP: 03089-001	16/06/2023	28/06/2023	01/06
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA			PRATICAMENTO	% DA FRACÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INSC				100	700	Salvo Salvo Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	ENDERECO IMÓVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.502/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 05425-022	Única   98	Ofício Único da Comarca de Araricá dos Núncios do Estado de São Paulo	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÍLZIOS - Buziná Cálio Piva, Ofício 1-6, Lote 1-6, CEP 20910-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	100.133.767-98	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
FELIPE ITAL MARTINS PEREIRA		RUA PEREIRA DE ANDRADE, 111 - CACHAM, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22760-200	20/10/2024	Mensal	25/10/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL		ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	06.211.976/0001-01	JUNTO DO CONTRATO	Alameda das Manacás - 700, sala 408, Vila Olímpia, - CEP: 03089-001	16/06/2023	28/06/2023	01/06
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA			PRATICAMENTO	% DA FRACÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INSC				100	700	Salvo Salvo Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	ENDERECO IMÓVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.502/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 05425-022	Única   99	Ofício Único da Comarca de Araricá dos Núncios do Estado de São Paulo	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÍLZIOS - Buziná Cálio Piva, Ofício 1-6, Lote 1-6, CEP 20910-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	106.707.677-78	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA		AVENIDA CLÁUDIO BESHERMAN VIANA, 51 - IACARAPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22775-036	20/10/2024	Mensal	25/10/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL		ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	06.211.976/0001-01	JUNTO DO CONTRATO	Alameda das Manacás - 700, sala 408, Vila Olímpia, - CEP: 03089-001	16/06/2023	28/06/2023	01/06
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA			PRATICAMENTO	% DA FRACÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INSC				100	700	Salvo Salvo Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	ENDERECO IMÓVEL
VORTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.502/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 07 andar, Parelheiros, CEP 05425-022	Única   100	Ofício Único da Comarca de Araricá dos Núncios do Estado de São Paulo	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÍLZIOS - Buziná Cálio Piva, Ofício 1-6, Lote 1-6, CEP 20910-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	05.674.002/0001-68	FLORISTÉ RODRIGUES POCAV, 51 - GRAMICA, CABO FRIO, RJ - CEP: 28930-180	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO
DEPÓSITO DO CABO FRIO LTDA.				20/10/2024	Mensal	25/10/2024
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL		ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	06.211.976/0001-01	JUNTO DO CONTRATO	Alameda das Manacás - 700, sala 408, Vila Olímpia, - CEP: 03089-001	16/06/2023	28/06/2023	01/06
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA			PRATICAMENTO	% DA FRACÇÃO	MATRÍCULA	QUARENTA
INSC				100	700	Salvo Salvo Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	ENDERECO IMÓVEL



VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.813.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 8º andar, Parelheiros, CEP 04275-022	Órgão   112	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Rio de Janeiro	2%   1% A.M.	BAUNÁRIO BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro 2-4 - Leilão 5-6, CEJUB, Búzios, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR CARLOS AMÉRICO DE FREITAS MONTEIRO PRIMO	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 006.846.707-00	ENDERECO DE DEVEDOR AVENIDA ALMIRANTE BENJAMIN SOUZA, 50 - BOA VISTA, NITERÓI, RJ - CEP: 24220-000	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 25/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.413.976/0001-00 JUROS DO CONTRATO 0,09% A.M. 8,02% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Maravilhas - 700, Sala 406, Ipanema, - CEP: 08089-000 FRACIONAMENTO N SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2023 % DA FRACÇÃO 100 CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO 28/07/2024 MATRÍCULA 7002 VALOR DE EMISSÃO 178.723,21 MULTA E JUROS	DATA VENCIMENTO 23/08/2024 GARANTIA Sem Garantia Real ENDERECO IMOBIL	
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.813.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 8º andar, Parelheiros, CEP 04275-022	Órgão   113	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Rio de Janeiro	2%   1% A.M.	BAUNÁRIO BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro 2-4 - Leilão 5-6, CEJUB, Búzios, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR THIAGO MIGUEL DE FARIAS	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 139.035.877-25	ENDERECO DE DEVEDOR PRAIA JAZ DE PRAIA, UN - GRANDE RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 28890-200	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 25/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.413.976/0001-00 JUROS DO CONTRATO 0,09% A.M. 8,02% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Maravilhas - 700, Sala 406, Ipanema, - CEP: 08089-000 FRACIONAMENTO N SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2023 % DA FRACÇÃO 100 CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO 28/07/2024 MATRÍCULA 7002 VALOR DE EMISSÃO 178.723,21 MULTA E JUROS	DATA VENCIMENTO 23/08/2024 GARANTIA Sem Garantia Real ENDERECO IMOBIL	
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.813.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 8º andar, Parelheiros, CEP 04275-022	Órgão   112	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Rio de Janeiro	2%   1% A.M.	BAUNÁRIO BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro 2-4 - Leilão 5-6, CEJUB, Búzios, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR P HENRICK GOMES MORAES AQUINO LTDA.	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 05.852.252/0001-07	ENDERECO DE DEVEDOR AVENIDA JOSÉ RENTO RIBEIRO DANTAS, 50 - CENTRO (MANAUS), AMARNAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28810-000	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 25/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.413.976/0001-00 JUROS DO CONTRATO 0,09% A.M. 8,02% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Maravilhas - 700, Sala 406, Ipanema, - CEP: 08089-000 FRACIONAMENTO N SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2023 % DA FRACÇÃO 100 CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO 28/07/2024 MATRÍCULA 7002 VALOR DE EMISSÃO 178.723,21 MULTA E JUROS	DATA VENCIMENTO 23/08/2024 GARANTIA Sem Garantia Real ENDERECO IMOBIL	
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.813.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 8º andar, Parelheiros, CEP 04275-022	Órgão   113	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Rio de Janeiro	2%   1% A.M.	BAUNÁRIO BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro 2-4 - Leilão 5-6, CEJUB, Búzios, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR RENAN PINTO DE MENDONÇA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 140.918.867-00	ENDERECO DE DEVEDOR RUA DAS TULIPAS, UN - PRAIA COSTEIRA SANTANA, ITAPERUNA, RJ - CEP: 28800-000	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 25/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.413.976/0001-00 JUROS DO CONTRATO 0,09% A.M. 8,02% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Maravilhas - 700, Sala 406, Ipanema, - CEP: 08089-000 FRACIONAMENTO N SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2023 % DA FRACÇÃO 100 CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO 28/07/2024 MATRÍCULA 7002 VALOR DE EMISSÃO 178.723,21 MULTA E JUROS	DATA VENCIMENTO 23/08/2024 GARANTIA Sem Garantia Real ENDERECO IMOBIL	
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.813.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 8º andar, Parelheiros, CEP 04275-022	Órgão   114	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Rio de Janeiro	2%   1% A.M.	BAUNÁRIO BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro 2-4 - Leilão 5-6, CEJUB, Búzios, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR INVOCO INVESTIMENTOS CONSULTORES LTDA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 42.734.524/0001-48	ENDERECO DE DEVEDOR RUA DE NOVEMBRO, UN - CEM BRAÇA, AMARNAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28890-230	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 25/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.413.976/0001-00 JUROS DO CONTRATO 0,09% A.M. 8,02% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Maravilhas - 700, Sala 406, Ipanema, - CEP: 08089-000 FRACIONAMENTO N SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2023 % DA FRACÇÃO 100 CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO 28/07/2024 MATRÍCULA 7002 VALOR DE EMISSÃO 178.723,21 MULTA E JUROS	DATA VENCIMENTO 23/08/2024 GARANTIA Sem Garantia Real ENDERECO IMOBIL	
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.813.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 8º andar, Parelheiros, CEP 04275-022	Órgão   115	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Rio de Janeiro	2%   1% A.M.	BAUNÁRIO BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro 2-4 - Leilão 5-6, CEJUB, Búzios, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR MÁRCIO OLIVEIRA MANTOS	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 037.894.957-98	ENDERECO DE DEVEDOR CELMAR AUGUSTO SÃO LUIZ, UN - CENTRO (MANAUS), AMARNAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28890-030	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 25/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.413.976/0001-00 JUROS DO CONTRATO 0,09% A.M. 8,02% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Maravilhas - 700, Sala 406, Ipanema, - CEP: 08089-000 FRACIONAMENTO N SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2023 % DA FRACÇÃO 100 CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO 28/07/2024 MATRÍCULA 7002 VALOR DE EMISSÃO 178.723,21 MULTA E JUROS	DATA VENCIMENTO 23/08/2024 GARANTIA Sem Garantia Real ENDERECO IMOBIL	
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.813.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 8º andar, Parelheiros, CEP 04275-022	Órgão   116	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Rio de Janeiro	2%   1% A.M.	BAUNÁRIO BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro 2-4 - Leilão 5-6, CEJUB, Búzios, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR CARLOS RENATO FERREIRA MACHADO	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 039.214.867-00	ENDERECO DE DEVEDOR ESTRADA DA PONTE, UN - CAMP GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 28890-000	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 25/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.413.976/0001-00 JUROS DO CONTRATO 0,09% A.M. 8,02% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Maravilhas - 700, Sala 406, Ipanema, - CEP: 08089-000 FRACIONAMENTO N SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2023 % DA FRACÇÃO 100 CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO 28/07/2024 MATRÍCULA 7002 VALOR DE EMISSÃO 178.723,21 MULTA E JUROS	DATA VENCIMENTO 23/08/2024 GARANTIA Sem Garantia Real ENDERECO IMOBIL	
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.813.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 8º andar, Parelheiros, CEP 04275-022	Órgão   117	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Rio de Janeiro	2%   1% A.M.	BAUNÁRIO BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro 2-4 - Leilão 5-6, CEJUB, Búzios, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR SILVIANI PAIXÃO	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 728.330.851-07	ENDERECO DE DEVEDOR RUA SETE, UN - ALÉIA DE BAIXO, MACAÉ, RJ - CEP: 28792-218	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 25/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.413.976/0001-00 JUROS DO CONTRATO 0,09% A.M. 8,02% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Maravilhas - 700, Sala 406, Ipanema, - CEP: 08089-000 FRACIONAMENTO N SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2023 % DA FRACÇÃO 100 CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO 28/07/2024 MATRÍCULA 7002 VALOR DE EMISSÃO 178.723,21 MULTA E JUROS	DATA VENCIMENTO 23/08/2024 GARANTIA Sem Garantia Real ENDERECO IMOBIL	
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	23.813.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 8º andar, Parelheiros, CEP 04275-022	Órgão   118	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Rio de Janeiro	2%   1% A.M.	BAUNÁRIO BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro 2-4 - Leilão 5-6, CEJUB, Búzios, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR MANU ALVAREZ GONÇALVES	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 076.120.830-07	ENDERECO DE DEVEDOR RUA ALVAREZ GONÇALVES, UN - COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22260-000	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERÍODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 25/07/2024	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 08.413.976/0001-00 JUROS DO CONTRATO 0,09% A.M. 8,02% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Maravilhas - 700, Sala 406, Ipanema, - CEP: 08089-000 FRACIONAMENTO N SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 09/10/2023 % DA FRACÇÃO 100 CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO 28/07/2024 MATRÍCULA 7002 VALOR DE EMISSÃO 178.723,21 MULTA E JUROS	DATA VENCIMENTO 23/08/2024 GARANTIA Sem Garantia Real ENDERECO IMOBIL	



VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.100/2020-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 8º andar, Parque das Cptas, CEP 04525-022	Órgão   128	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	2%   1% A.M.	MUNICÍPIO BÚZIOS - Rua da Cptas Pta, Sítio 1-A - Lote 2-6, CEP 28110, Baia Formosa, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
MICHAELA ALBERTINI PEREIRA GOMES	021.684.087-06	RUA TENENTE CORONEL CARDOSO, 101 - CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ - CEP: 28030-002	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRADO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	04613.974/2020-40	Alameda das Macacás - 700, São José, Itaboraí/RJ - CEP: 28089-001	20/01/2024	MATRÍCULA	10/01/2024	4138
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INIC	FRACIONAMENTO	% DE FRACÇÃO	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	100	700	384.077,00	Taxa Garantia Real
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.100/2020-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 8º andar, Parque das Cptas, CEP 04525-022	Órgão   128	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	2%   1% A.M.	MUNICÍPIO BÚZIOS - Rua da Cptas Pta, Sítio 1-A - Lote 2-6, CEP 28110, Baia Formosa, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
CARMELA AUGUSTO CAMPOS PIMENTEL JUNIOR	101.315.077-09	DAS PALMEIRAS, 101 - MANGARUVIL, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28910-002	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRADO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	04613.974/2020-40	Alameda das Macacás - 700, São José, Itaboraí/RJ - CEP: 28089-001	20/01/2024	MATRÍCULA	20/12/2024	4137
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INIC	FRACIONAMENTO	% DE FRACÇÃO	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	100	700	384.077,00	Taxa Garantia Real
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.100/2020-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 8º andar, Parque das Cptas, CEP 04525-022	Órgão   128	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	2%   1% A.M.	MUNICÍPIO BÚZIOS - Rua da Cptas Pta, Sítio 1-A - Lote 2-6, CEP 28110, Baia Formosa, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
ERICO TEIXEIRA DE AGUIAR	080.703.547-08	RUA A, 311 - GUARATUBA, ANHANGUERA, RJ - CEP: 28918-002	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRADO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	04613.974/2020-40	Alameda das Macacás - 700, São José, Itaboraí/RJ - CEP: 28089-001	20/01/2024	MATRÍCULA	20/12/2024	4137
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INIC	FRACIONAMENTO	% DE FRACÇÃO	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	100	700	384.077,00	Taxa Garantia Real
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.100/2020-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 8º andar, Parque das Cptas, CEP 04525-022	Órgão   128	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	2%   1% A.M.	MUNICÍPIO BÚZIOS - Rua da Cptas Pta, Sítio 1-A - Lote 2-6, CEP 28110, Baia Formosa, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
ERICO TEIXEIRA DE AGUIAR	080.703.547-08	RUA A, 311 - GUARATUBA, ANHANGUERA, RJ - CEP: 28918-002	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRADO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	04613.974/2020-40	Alameda das Macacás - 700, São José, Itaboraí/RJ - CEP: 28089-001	20/01/2024	MATRÍCULA	20/12/2024	4137
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INIC	FRACIONAMENTO	% DE FRACÇÃO	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	100	700	384.077,00	Taxa Garantia Real
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.100/2020-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 8º andar, Parque das Cptas, CEP 04525-022	Órgão   128	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	2%   1% A.M.	MUNICÍPIO BÚZIOS - Rua da Cptas Pta, Sítio 1-A - Lote 2-6, CEP 28110, Baia Formosa, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
EDUARDO CAMILA DE SOUZA	021.814.887-02	RUA NACIM SIMÃO, 101 - RETIRO PÓSTICO, CORDEIRÓ, RJ - CEP: 28140-002	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRADO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	04613.974/2020-40	Alameda das Macacás - 700, São José, Itaboraí/RJ - CEP: 28089-001	20/01/2024	MATRÍCULA	20/04/2025	4137
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INIC	FRACIONAMENTO	% DE FRACÇÃO	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	100	700	384.077,00	Taxa Garantia Real
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.100/2020-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 8º andar, Parque das Cptas, CEP 04525-022	Órgão   128	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	2%   1% A.M.	MUNICÍPIO BÚZIOS - Rua da Cptas Pta, Sítio 1-A - Lote 2-6, CEP 28110, Baia Formosa, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
LUIZ HENRIQUE E PONZI LTDA	28.381.074/2020-75	MANDEL TURBO DE FARIA, 101 - CENTRO (MANAUS), ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28900-020	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRADO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	04613.974/2020-40	Alameda das Macacás - 700, São José, Itaboraí/RJ - CEP: 28089-001	20/01/2024	MATRÍCULA	20/07/2024	4137
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INIC	FRACIONAMENTO	% DE FRACÇÃO	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	100	700	384.077,00	Taxa Garantia Real
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.100/2020-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 8º andar, Parque das Cptas, CEP 04525-022	Órgão   128	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	2%   1% A.M.	MUNICÍPIO BÚZIOS - Rua da Cptas Pta, Sítio 1-A - Lote 2-6, CEP 28110, Baia Formosa, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
JEAN RENANES DE AGUIAR	071.779.627-00	RUA HORTÊNCIA, 101 - VENEXIA, PAMPA, ROU, RJ - CEP: 28180-000	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRADO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	04613.974/2020-40	Alameda das Macacás - 700, São José, Itaboraí/RJ - CEP: 28089-001	20/01/2024	MATRÍCULA	20/04/2025	4137
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INIC	FRACIONAMENTO	% DE FRACÇÃO	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	100	700	384.077,00	Taxa Garantia Real
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.100/2020-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 8º andar, Parque das Cptas, CEP 04525-022	Órgão   128	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	2%   1% A.M.	MUNICÍPIO BÚZIOS - Rua da Cptas Pta, Sítio 1-A - Lote 2-6, CEP 28110, Baia Formosa, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
LAIL GUEDES LOPES FERREIRA	083.032.000-16	RUA MAURICIO DUTRA, 101 - MANGARUVIL, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28910-002	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRADO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	04613.974/2020-40	Alameda das Macacás - 700, São José, Itaboraí/RJ - CEP: 28089-001	20/01/2024	MATRÍCULA	20/06/2025	4137
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INIC	FRACIONAMENTO	% DE FRACÇÃO	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	100	700	384.077,00	Taxa Garantia Real
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.100/2020-88	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Salles, 225 - 8º andar, Parque das Cptas, CEP 04525-022	Órgão   128	Ofício Único da Câmara de Arrecadação dos Bens do Estado da Ribeirão Preto	2%   1% A.M.	MUNICÍPIO BÚZIOS - Rua da Cptas Pta, Sítio 1-A - Lote 2-6, CEP 28110, Baia Formosa, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
WILMAY QUINTANA DA SILVA	101.006.127-02	AV RIO BRANCO, 101 - VILA CAMARNA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28900-002	20/07/2024	Mensal	20/07/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRADO VENCIMENTO
Leverage Companhia Seguradora	04613.974/2020-40	Alameda das Macacás - 700, São José, Itaboraí/RJ - CEP: 28089-001	20/01/2024	MATRÍCULA	20/03/2025	4137
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	INIC	FRACIONAMENTO	% DE FRACÇÃO	VALOR DE EMISSÃO	VALOR DE EMISSÃO	GUARANÁ
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	N	100	700	384.077,00	Taxa Garantia Real

VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 07 Andar, Parelheiros, CEP 05625-022	Única   137	Ofício Unica da Gerência de Arrecadação dos Bens do Estado da União	26   26 A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 28803-300
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
ANDERSON LUIZ DA SILVA CAVALCANTI	117.810.887-65	RUA DOS INCA, 51 - - CEP: 23010-200	26/07/2024	Mensal	26/07/2026	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATAS DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMBALHO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	08.413.970/0001-02	Alameda das Manacás - 700, São José, Itaboraí, - CEP: 08389-000	07/11/2024	28/06/2024	23/02/2026	4139
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTO	% DE FAZÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GLAMATIA
INCC	0,49% A.M. 8,42% A.A.	N	100	700	368.091,29	Será Gencilia Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO IMÓVEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 07 Andar, Parelheiros, CEP 05625-022	Única   138	Ofício Unica da Gerência de Arrecadação dos Bens do Estado da União	26   26 A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 28803-300
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
DIEGO ARTHUR DE PAUW	100.486.127-21	RUA ROBERTO DAS LOPES, 11 - - Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22210-110	26/07/2024	Mensal	26/07/2026	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATAS DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMBALHO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	08.413.970/0001-02	Alameda das Manacás - 700, São José, Itaboraí, - CEP: 08389-000	10/12/2024	28/06/2024	23/02/2026	4139
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTO	% DE FAZÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GLAMATIA
INCC	0,49% A.M. 8,42% A.A.	N	100	700	368.091,79	Será Gencilia Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO IMÓVEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 07 Andar, Parelheiros, CEP 05625-022	Única   139	Ofício Unica da Gerência de Arrecadação dos Bens do Estado da União	26   26 A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 28803-300
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES POMPA	104.817.129-29	ALFREDO SILVA, 111 - - AMARAL, ARARIPE DO BÚZIOS, RJ - CEP: 28800-261	26/07/2024	Mensal	26/07/2026	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATAS DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMBALHO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	08.413.970/0001-02	Alameda das Manacás - 700, São José, Itaboraí, - CEP: 08389-000	10/12/2024	28/06/2024	23/02/2026	4139
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTO	% DE FAZÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GLAMATIA
INCC	0,49% A.M. 8,42% A.A.	N	100	700	368.091,29	Será Gencilia Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO IMÓVEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 07 Andar, Parelheiros, CEP 05625-022	Única   140	Ofício Unica da Gerência de Arrecadação dos Bens do Estado da União	26   26 A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 28803-300
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES POMPA	104.817.129-29	ALFREDO SILVA, 111 - - AMARAL, ARARIPE DO BÚZIOS, RJ - CEP: 28800-261	26/07/2024	Mensal	26/07/2026	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATAS DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMBALHO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	08.413.970/0001-02	Alameda das Manacás - 700, São José, Itaboraí, - CEP: 08389-000	07/11/2024	28/06/2024	23/02/2026	4139
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTO	% DE FAZÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GLAMATIA
INCC	0,49% A.M. 8,42% A.A.	N	100	700	368.091,29	Será Gencilia Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO IMÓVEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 07 Andar, Parelheiros, CEP 05625-022	Única   141	Ofício Unica da Gerência de Arrecadação dos Bens do Estado da União	26   26 A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 28803-300
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
LUIS CLAUDIO FERNANDES MACHAIS	128.827.897-29	RUA DOS CANARÉS, 11 - - MARQUINHOS, ARARIPE DO BÚZIOS, RJ - CEP: 28800-046	26/07/2024	Mensal	26/07/2026	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATAS DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMBALHO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	08.413.970/0001-02	Alameda das Manacás - 700, São José, Itaboraí, - CEP: 08389-000	13/11/2024	28/06/2024	23/02/2026	4139
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTO	% DE FAZÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GLAMATIA
INCC	0,49% A.M. 8,42% A.A.	N	100	700	368.091,29	Será Gencilia Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO IMÓVEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 07 Andar, Parelheiros, CEP 05625-022	Única   142	Ofício Unica da Gerência de Arrecadação dos Bens do Estado da União	26   26 A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 28803-300
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
RAFAEL BERTO DE PAUW	091.861.997-28	RUA ARARIPE, 111 - - FREIXEIRA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22710-271	26/07/2024	Mensal	26/07/2026	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATAS DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMBALHO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	08.413.970/0001-02	Alameda das Manacás - 700, São José, Itaboraí, - CEP: 08389-000	23/11/2024	28/06/2024	23/02/2026	4139
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTO	% DE FAZÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GLAMATIA
INCC	0,49% A.M. 8,42% A.A.	N	100	700	368.091,29	Será Gencilia Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO IMÓVEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 07 Andar, Parelheiros, CEP 05625-022	Única   143	Ofício Unica da Gerência de Arrecadação dos Bens do Estado da União	26   26 A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 28803-300
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO JUNIOR	129.198.137-82	ESTRADA DA ÁGUA GRANDE, 111 - - IPIRANGA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 21210-943	26/07/2024	Mensal	26/07/2026	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATAS DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMBALHO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	08.413.970/0001-02	Alameda das Manacás - 700, São José, Itaboraí, - CEP: 08389-000	07/10/2024	28/06/2024	23/02/2026	4139
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTO	% DE FAZÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GLAMATIA
INCC	0,49% A.M. 8,42% A.A.	N	100	700	368.091,29	Será Gencilia Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO IMÓVEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 07 Andar, Parelheiros, CEP 05625-022	Única   144	Ofício Unica da Gerência de Arrecadação dos Bens do Estado da União	26   26 A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 28803-300
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
JANEIRO CUNHA LIMA DA SILVA	130.476.967-82	RUA FERNANDO CARDIM, 51 - - S. DE DENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20277-023	26/07/2024	Mensal	26/07/2026	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATAS DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMBALHO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	08.413.970/0001-02	Alameda das Manacás - 700, São José, Itaboraí, - CEP: 08389-000	13/07/2023	28/06/2024	23/02/2026	4139
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTO	% DE FAZÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GLAMATIA
INCC	0,49% A.M. 8,42% A.A.	N	100	700	371.135,30	Será Gencilia Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO IMÓVEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.613.302/0001-48	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Salles, 225 - 07 Andar, Parelheiros, CEP 05625-022	Única   145	Ofício Unica da Gerência de Arrecadação dos Bens do Estado da União	26   26 A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Búzios Cabo Frio, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 28803-300
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATAS DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
PEDRO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	691.810.027-61	AV. JOHN ALBERTO FRANCISCO TORRES PRAIA DE ICARAI, 111 - - ICARAI, Niterói, RJ - CEP: 24280-000	26/07/2024	Mensal	26/07/2026	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	DATAS DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMBALHO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	08.413.970/0001-02	Alameda das Manacás - 700, São José, Itaboraí, - CEP: 08389-000	28/06/2024	28/06/2024	23/02/2026	4139
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTO	% DE FAZÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GLAMATIA
INCC	0,49% A.M. 8,42% A.A.	N	100	700	368.091,35	Será Gencilia Real
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO IMÓVEL



INSC CUSTODIANTE	CLP/RM/A/000/A/A CNPJ DO CUSTODIANTE	N ENDERECO DO CUSTODIANTE	120 SÉRIE E NÚMERO	PERI CANTO	218.877,72 MULTA E JUROS	BAIRRO GUARÁ - Rio ENDERECO FAVEL	
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.410.102/0001-08	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Silveira, 223 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04225-323	Única   235	Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro	2%   1M A PERIODICIDADE Mensual	BAIRRO GUARÁ - Rio Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro, RJ - CEP: 20015-290	
DEVEDOR CLAUDIO ANDRÉS PEREZ ARANDA	CNPJ/CP DO DEVEDOR 007.719.627/00	ATÉ ANTUNES, UN - VÃO JOSÉ, ARMAÇÃO DOS BÔNOS, RJ - CEP: 28010-032	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2030	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual		
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Securitária	CNPJ/CP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.870/0001-07	Alameda dos Manacás - 705, São Bento, Itaquaquecetuba - CEP: 04389-000 PRATICAMENTO JUÍZ DO CONTRATO N	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 21/01/2024 % DE PRATICAMENTO 100	DATA DE EMISSÃO 24/01/2024 % DE EMISSÃO 100	DATA VENCIMENTO 28/01/2030 VALOR DE EMISSÃO 216.000,00	PERIODO VENCIMENTO 31/01 CLP/RM/A/000/A/A Sua Garantia Real ENDERECO FAVEL	
ATUALIZAÇÃO MONTANTÍSTICA INSC CUSTODIANTE	0,00% A/M/A/000/A/A CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.410.102/0001-08	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Silveira, 223 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04225-323	Única   236	Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro	2%   1M A PERIODICIDADE Mensual	BAIRRO GUARÁ - Rio Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro, RJ - CEP: 20015-290	
DEVEDOR BLR INCORPORAÇÃO E EMPRENDIMENTOS (RIO)	CNPJ/CP DO DEVEDOR 20.413.870/0001-08	RJL MILES, UN - BRAZ DE PINA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 21229-002	ENDERECO DEVEDOR 023	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2030	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Securitária	CNPJ/CP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.870/0001-07	Alameda dos Manacás - 705, São Bento, Itaquaquecetuba - CEP: 04389-000 PRATICAMENTO JUÍZ DO CONTRATO N	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 21/01/2024 % DE PRATICAMENTO 100	DATA DE EMISSÃO 24/01/2024 % DE EMISSÃO 100	DATA VENCIMENTO 28/01/2030 VALOR DE EMISSÃO 216.000,00	PERIODO VENCIMENTO 31/01 CLP/RM/A/000/A/A Sua Garantia Real ENDERECO FAVEL	
ATUALIZAÇÃO MONTANTÍSTICA INSC CUSTODIANTE	0,00% A/M/A/000/A/A CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.410.102/0001-08	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Silveira, 223 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04225-323	Única   237	Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro	2%   1M A PERIODICIDADE Mensual	BAIRRO GUARÁ - Rio Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro, RJ - CEP: 20015-290	
DEVEDOR BLR INCORPORAÇÃO E EMPRENDIMENTOS (RIO)	CNPJ/CP DO DEVEDOR 20.413.870/0001-08	RJL MILES, UN - BRAZ DE PINA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 21229-002	ENDERECO DEVEDOR 023	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2030	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Securitária	CNPJ/CP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.870/0001-07	Alameda dos Manacás - 705, São Bento, Itaquaquecetuba - CEP: 04389-000 PRATICAMENTO JUÍZ DO CONTRATO N	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 01/01/2024 % DE PRATICAMENTO 100	DATA DE EMISSÃO 24/01/2024 % DE EMISSÃO 100	DATA VENCIMENTO 10/02/2030 VALOR DE EMISSÃO 216.000,00	PERIODO VENCIMENTO 10/02 CLP/RM/A/000/A/A Sua Garantia Real ENDERECO FAVEL	
ATUALIZAÇÃO MONTANTÍSTICA INSC CUSTODIANTE	0,00% A/M/A/000/A/A CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.410.102/0001-08	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Silveira, 223 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04225-323	Única   238	Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro	2%   1M A PERIODICIDADE Mensual	BAIRRO GUARÁ - Rio Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro, RJ - CEP: 20015-290	
DEVEDOR LUIS ALBERTO BRUNO DA SILVA	CNPJ/CP DO DEVEDOR 800.792.286-20	ESTRADA CABO PRO, UN - BAMA FORMOSA, ARMAÇÃO DOS BÔNOS, RJ - CEP: 28990-000	ENDERECO DEVEDOR 023	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2030	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Securitária	CNPJ/CP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.870/0001-07	Alameda dos Manacás - 705, São Bento, Itaquaquecetuba - CEP: 04389-000 PRATICAMENTO JUÍZ DO CONTRATO N	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 21/01/2024 % DE PRATICAMENTO 100	DATA DE EMISSÃO 24/01/2024 % DE EMISSÃO 100	DATA VENCIMENTO 10/02/2030 VALOR DE EMISSÃO 216.000,00	PERIODO VENCIMENTO 10/02 CLP/RM/A/000/A/A Sua Garantia Real ENDERECO FAVEL	
ATUALIZAÇÃO MONTANTÍSTICA INSC CUSTODIANTE	0,00% A/M/A/000/A/A CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.410.102/0001-08	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Silveira, 223 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04225-323	Única   239	Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro	2%   1M A PERIODICIDADE Mensual	BAIRRO GUARÁ - Rio Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro, RJ - CEP: 20015-290	
DEVEDOR MARCOS RODRIGUES DE FARIAS	CNPJ/CP DO DEVEDOR 001.991.028-25	RUA DOUTOR SATYRION, UN - TULCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20270-230	ENDERECO DEVEDOR 023	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2030	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Securitária	CNPJ/CP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.870/0001-07	Alameda dos Manacás - 705, São Bento, Itaquaquecetuba - CEP: 04389-000 PRATICAMENTO JUÍZ DO CONTRATO N	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 01/01/2024 % DE PRATICAMENTO 100	DATA DE EMISSÃO 24/01/2024 % DE EMISSÃO 100	DATA VENCIMENTO 10/02/2030 VALOR DE EMISSÃO 216.000,00	PERIODO VENCIMENTO 10/02 CLP/RM/A/000/A/A Sua Garantia Real ENDERECO FAVEL	
ATUALIZAÇÃO MONTANTÍSTICA INSC CUSTODIANTE	0,00% A/M/A/000/A/A CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.410.102/0001-08	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Silveira, 223 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04225-323	Única   240	Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro	2%   1M A PERIODICIDADE Mensual	BAIRRO GUARÁ - Rio Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro, RJ - CEP: 20015-290	
DEVEDOR RAFAEL VARGAS DA SILVA CORRÊA	CNPJ/CP DO DEVEDOR 074.117.787-00	RJ. RUA BORGES, UN - 102 FRANCISCO VITÓRIO, RJ - CEP: 26380-000	ENDERECO DEVEDOR 023	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2030	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Securitária	CNPJ/CP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.870/0001-07	Alameda dos Manacás - 705, São Bento, Itaquaquecetuba - CEP: 04389-000 PRATICAMENTO JUÍZ DO CONTRATO N	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 01/01/2024 % DE PRATICAMENTO 100	DATA DE EMISSÃO 24/01/2024 % DE EMISSÃO 100	DATA VENCIMENTO 10/02/2030 VALOR DE EMISSÃO 216.000,00	PERIODO VENCIMENTO 10/02 CLP/RM/A/000/A/A Sua Garantia Real ENDERECO FAVEL	
ATUALIZAÇÃO MONTANTÍSTICA INSC CUSTODIANTE	0,00% A/M/A/000/A/A CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.410.102/0001-08	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Silveira, 223 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04225-323	Única   241	Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro	2%   1M A PERIODICIDADE Mensual	BAIRRO GUARÁ - Rio Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro, RJ - CEP: 20015-290	
DEVEDOR ALEXANDRA BEBER DE ALMEIDA	CNPJ/CP DO DEVEDOR 081.996.887-00	RUA ANTÔNIO MARCOLIN, UN - RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22760-240	ENDERECO DEVEDOR 023	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2030	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Securitária	CNPJ/CP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.870/0001-07	Alameda dos Manacás - 705, São Bento, Itaquaquecetuba - CEP: 04389-000 PRATICAMENTO JUÍZ DO CONTRATO N	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 01/01/2024 % DE PRATICAMENTO 100	DATA DE EMISSÃO 24/01/2024 % DE EMISSÃO 100	DATA VENCIMENTO 10/02/2030 VALOR DE EMISSÃO 216.000,00	PERIODO VENCIMENTO 10/02 CLP/RM/A/000/A/A Sua Garantia Real ENDERECO FAVEL	
ATUALIZAÇÃO MONTANTÍSTICA INSC CUSTODIANTE	0,00% A/M/A/000/A/A CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.410.102/0001-08	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfino Silveira, 223 - 07 andar, Parelheiros, CEP 04225-323	Única   242	Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro	2%   1M A PERIODICIDADE Mensual	BAIRRO GUARÁ - Rio Órgão da Carcaça de Armação dos Bônus do Estado da Ria de Janeiro, RJ - CEP: 20015-290	
DEVEDOR CARLOS HENRIQUE LUCAS MANTOS	CNPJ/CP DO DEVEDOR 032.738.187-27	TRAVESSA AMÉRICO GALDINO DA ROCHA, UN - PORTO DA MADRIGA, VILA GONÇALO, RJ - CEP: 26660-260	ENDERECO DEVEDOR 023	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2030	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMITIR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Securitária	CNPJ/CP DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.870/0001-07	Alameda dos Manacás - 705, São Bento, Itaquaquecetuba - CEP: 04389-000 PRATICAMENTO JUÍZ DO CONTRATO N	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO 01/01/2024 % DE PRATICAMENTO 100	DATA DE EMISSÃO 24/01/2024 % DE EMISSÃO 100	DATA VENCIMENTO 10/02/2030 VALOR DE EMISSÃO 216.000,00	PERIODO VENCIMENTO 10/02 CLP/RM/A/000/A/A Sua Garantia Real ENDERECO FAVEL	
ATUALIZAÇÃO MONTANTÍSTICA INSC CUSTODIANTE	0,00% A/M/A/000/A/A CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		

CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO PÁVEL
VORTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-88	Caéde de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilecta Salles, 223 - 07 andar, Páteo, CEP 0425-022	Órgão   348	Órgão da Correia de Armação dos Búzios da Estada da Rio de Janeiro	2%   IN A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Rua da Caju, 061-1-6 - Lebl-1-6, CERBL, Bala Pavaia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28905-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR				PERÍODICIDADE DE JUROS
PHELPE NEVES CARVALHEIRA	103.81.767-90	ESTRADA DO BARRA VERMELHO, 511 - RODA MIRANDA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22160-100	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
			20/01/2024	Mensal	20/01/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL				PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Leverage Companhia Securitária	08.213.876/0001-01	Alameda das Mangueiras - 785, São 080, Itanhangá, - CEP: 04289-002	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO		DATA DE EMISSÃO	PRÉ VENCIMENTO
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	12/10/2022	28/08/2024	10/10/2024	11/08
INCC	0,00% A.M / 0,00% A.A	N	10% DA FRAÇÃO	MATRÉCULA	VALOR DE EMISSÃO	QUINTA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	300	000	000,00	Sexta-Feira
		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		ENDERECO PÁVEL
VORTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-88	Caéde de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilecta Salles, 223 - 07 andar, Páteo, CEP 0425-022	Órgão   348	Órgão da Correia de Armação dos Búzios da Estada da Rio de Janeiro	2%   IN A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Rua da Caju, 061-1-6 - Lebl-1-6, CERBL, Bala Pavaia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28905-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR				PERÍODICIDADE DE JUROS
ANDERSON DOS SANTOS ANTONIO DA SIENA	100.742.807-95	RUA BRASILINO LEITE DE ADEVO, 161 - CEM BRAZIL, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28900-085	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
			20/01/2024	Mensal	20/01/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL				PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Leverage Companhia Securitária	08.213.876/0001-01	Alameda das Mangueiras - 785, São 080, Itanhangá, - CEP: 04289-002	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO		DATA DE EMISSÃO	PRÉ VENCIMENTO
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	12/10/2022	28/08/2024	10/10/2024	11/08
INCC	0,00% A.M / 0,00% A.A	N	10% DA FRAÇÃO	MATRÉCULA	VALOR DE EMISSÃO	QUINTA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	300	000	000,00	Sexta-Feira
		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		ENDERECO PÁVEL
VORTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-88	Caéde de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilecta Salles, 223 - 07 andar, Páteo, CEP 0425-022	Órgão   348	Órgão da Correia de Armação dos Búzios da Estada da Rio de Janeiro	2%   IN A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Rua da Caju, 061-1-6 - Lebl-1-6, CERBL, Bala Pavaia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28905-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR				PERÍODICIDADE DE JUROS
MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA	067.716.187-72	RUA FRANC VIEIRAS, 16 - JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22770-012	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
			20/01/2024	Mensal	20/01/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL				PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Leverage Companhia Securitária	08.213.876/0001-01	Alameda das Mangueiras - 785, São 080, Itanhangá, - CEP: 04289-002	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO		DATA DE EMISSÃO	PRÉ VENCIMENTO
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	09/10/2022	28/08/2024	10/10/2024	11/08
INCC	0,00% A.M / 0,00% A.A	N	10% DA FRAÇÃO	MATRÉCULA	VALOR DE EMISSÃO	QUINTA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	300	000	000,00	Sexta-Feira
		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		ENDERECO PÁVEL
VORTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-88	Caéde de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilecta Salles, 223 - 07 andar, Páteo, CEP 0425-022	Órgão   348	Órgão da Correia de Armação dos Búzios da Estada da Rio de Janeiro	2%   IN A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Rua da Caju, 061-1-6 - Lebl-1-6, CERBL, Bala Pavaia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28905-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR				PERÍODICIDADE DE JUROS
MICHAEL BRASIL DA SIENA	102.413.350-20	RUA FORTUNO ARNALDO FILHO, 161 - BRAVA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28910-113	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
			20/01/2024	Mensal	20/01/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL				PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Leverage Companhia Securitária	08.213.876/0001-01	Alameda das Mangueiras - 785, São 080, Itanhangá, - CEP: 04289-002	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO		DATA DE EMISSÃO	PRÉ VENCIMENTO
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	09/10/2022	28/08/2024	10/10/2024	11/08
INCC	0,00% A.M / 0,00% A.A	N	10% DA FRAÇÃO	MATRÉCULA	VALOR DE EMISSÃO	QUINTA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	300	000	000,00	Sexta-Feira
		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		ENDERECO PÁVEL
VORTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-88	Caéde de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilecta Salles, 223 - 07 andar, Páteo, CEP 0425-022	Órgão   348	Órgão da Correia de Armação dos Búzios da Estada da Rio de Janeiro	2%   IN A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Rua da Caju, 061-1-6 - Lebl-1-6, CERBL, Bala Pavaia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28905-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR				PERÍODICIDADE DE JUROS
ELIANE FONSECA LIMA	067.716.187-20	TOM JORIM, 161 - MANGUEIRAS, BÚZIOS, RJ - CEP: 28910-708	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
			20/01/2024	Mensal	20/01/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL				PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Leverage Companhia Securitária	08.213.876/0001-01	Alameda das Mangueiras - 785, São 080, Itanhangá, - CEP: 04289-002	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO		DATA DE EMISSÃO	PRÉ VENCIMENTO
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	12/10/2022	28/08/2024	10/10/2024	11/08
INCC	0,00% A.M / 0,00% A.A	N	10% DA FRAÇÃO	MATRÉCULA	VALOR DE EMISSÃO	QUINTA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	300	000	000,00	Sexta-Feira
		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		ENDERECO PÁVEL
VORTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-88	Caéde de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilecta Salles, 223 - 07 andar, Páteo, CEP 0425-022	Órgão   375	Órgão da Correia de Armação dos Búzios da Estada da Rio de Janeiro	2%   IN A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Rua da Caju, 061-1-6 - Lebl-1-6, CERBL, Bala Pavaia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28905-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR				PERÍODICIDADE DE JUROS
CARLOS ANTONIO MONTES PINTO	067.716.187-65	AVENIDA ALMIRANTE BENJAMIN SWEN, 161 - RIO VASCON, Niterói, RJ - CEP: 24220-900	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
			20/01/2024	Mensal	20/01/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL				PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Leverage Companhia Securitária	08.213.876/0001-01	Alameda das Mangueiras - 785, São 080, Itanhangá, - CEP: 04289-002	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO		DATA DE EMISSÃO	PRÉ VENCIMENTO
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	12/10/2022	28/08/2024	10/10/2024	11/08
INCC	0,00% A.M / 0,00% A.A	N	10% DA FRAÇÃO	MATRÉCULA	VALOR DE EMISSÃO	QUINTA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	300	000	000,00	Sexta-Feira
		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		ENDERECO PÁVEL
VORTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-88	Caéde de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilecta Salles, 223 - 07 andar, Páteo, CEP 0425-022	Órgão   375	Órgão da Correia de Armação dos Búzios da Estada da Rio de Janeiro	2%   IN A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Rua da Caju, 061-1-6 - Lebl-1-6, CERBL, Bala Pavaia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28905-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR				PERÍODICIDADE DE JUROS
FELIPE BRASIL SCHEINRO PACHECO	067.716.187-09	RUA MAESTRO ANTONIO CARLOS JORIM, 161 - GLÓRIA, Macaé, RJ - CEP: 27807-005	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
			20/01/2024	Mensal	20/01/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL				PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Leverage Companhia Securitária	08.213.876/0001-01	Alameda das Mangueiras - 785, São 080, Itanhangá, - CEP: 04289-002	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO		DATA DE EMISSÃO	PRÉ VENCIMENTO
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	08/10/2022	28/08/2024	10/10/2024	11/08
INCC	0,00% A.M / 0,00% A.A	N	10% DA FRAÇÃO	MATRÉCULA	VALOR DE EMISSÃO	QUINTA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	300	000	000,00	Sexta-Feira
		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		ENDERECO PÁVEL
VORTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-88	Caéde de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilecta Salles, 223 - 07 andar, Páteo, CEP 0425-022	Órgão   372	Órgão da Correia de Armação dos Búzios da Estada da Rio de Janeiro	2%   IN A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Rua da Caju, 061-1-6 - Lebl-1-6, CERBL, Bala Pavaia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28905-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR				PERÍODICIDADE DE JUROS
MARCELO SOARES GUARALLES	067.716.187-18	RUA ALFREDO CECCHATTI, 161 - BARRA DA TUCUCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22770-005	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERÍODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
			20/01/2024	Mensal	20/01/2024	Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL				PERÍODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Leverage Companhia Securitária	08.213.876/0001-01	Alameda das Mangueiras - 785, São 080, Itanhangá, - CEP: 04289-002	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO		DATA DE EMISSÃO	PRÉ VENCIMENTO
ATUALIZAÇÃO MONITÓRIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	12/10/2022	28/08/2024	10/10/2024	11/08
INCC	0,00% A.M / 0,00% A.A	N	10% DA FRAÇÃO	MATRÉCULA	VALOR DE EMISSÃO	QUINTA
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO DO CUSTODIANTE	300	000	000,00	Sexta-Feira
		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS		ENDERECO PÁVEL
VORTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-88	Caéde de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dilecta Salles, 223 - 07 andar, Páteo, CEP 0425-022	Órgão   372	Órgão da Correia de Armação dos Búzios da Estada da Rio de Janeiro	2%   IN A.M.	BAIRRÔ BÚZIOS - Rua da Caju, 061-1-6 - Lebl-1-6, CERBL, Bala Pavaia, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28905-290
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR				PERÍODICIDADE DE JUROS

VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   176	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290
DEVEDOR MARINA BRONCA MENEZES	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 11.315.457-08	ENDEREÇO DEVEDOR AVENIDA APARECIDA DE MELO PRADO, UN - 1ºANDAR, RUA DE LAMBERTO, 61 - CEP: 22300-060	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2026	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUACIONAL MONITÓRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.976/0001-02 JURIS DO CONTRATO 0,0% A.M. A 0,0% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDEREÇO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda dos Manacás - 1º, 200, Bento Ribeiro, - CEP: 03089-002 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSISTÊNCIA DO CONTRATO 13/06/2024 16 DA PRATICA 100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÍCULA PER CARÔNIO SÉRIE E NÚMERO	DATA VENCIMENTO 10/11/2028 MATRÍCULA VALOR DE EMISSÃO 100.127,62 Multa e Juros	PERÍODO VENCIMENTO 118 QUINQUAGÉM Série Gávea Real ENDERECO IMOBEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   176	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290
DEVEDOR LUDVINA SOARES	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 08.312.999-02	ENDEREÇO DEVEDOR RUA TEREZA LIMA, UN - 00000-000	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2028	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUACIONAL MONITÓRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.976/0001-02 JURIS DO CONTRATO 0,0% A.M. A 0,0% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDEREÇO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda dos Manacás - 1º, 200, Bento Ribeiro, - CEP: 03089-002 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSISTÊNCIA DO CONTRATO 09/11/2023 16 DA PRATICA 100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÍCULA PER CARÔNIO SÉRIE E NÚMERO	DATA VENCIMENTO 10/11/2028 MATRÍCULA VALOR DE EMISSÃO 218.877,31 Multa e Juros	PERÍODO VENCIMENTO 405 QUINQUAGÉM Série Gávea Real ENDERECO IMOBEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   176	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290
DEVEDOR FRANCIMEL FERDA DE SOUZA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 124.645.917-42	ENDEREÇO DEVEDOR RUA PEREIRALHO, UN - ENTRADA DE OFICINA RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20710-030	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2026	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUACIONAL MONITÓRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.976/0001-02 JURIS DO CONTRATO 0,0% A.M. A 0,0% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDEREÇO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda dos Manacás - 1º, 200, Bento Ribeiro, - CEP: 03089-002 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSISTÊNCIA DO CONTRATO 20/11/2022 16 DA PRATICA 100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÍCULA PER CARÔNIO SÉRIE E NÚMERO	DATA VENCIMENTO 10/11/2028 MATRÍCULA VALOR DE EMISSÃO 244.270,61 Multa e Juros	PERÍODO VENCIMENTO 405 QUINQUAGÉM Série Gávea Real ENDERECO IMOBEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   176	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290
DEVEDOR MAGNA CRISTINA PIRES PEREIRA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 06.878.916-20	ENDEREÇO DEVEDOR AVENIDA AYRTON SINAIS, UN - BARRA DA TUBA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22790-000	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2028	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUACIONAL MONITÓRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.976/0001-02 JURIS DO CONTRATO 0,0% A.M. A 0,0% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDEREÇO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda dos Manacás - 1º, 200, Bento Ribeiro, - CEP: 03089-002 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSISTÊNCIA DO CONTRATO 20/11/2022 16 DA PRATICA 100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÍCULA PER CARÔNIO SÉRIE E NÚMERO	DATA VENCIMENTO 10/11/2028 MATRÍCULA VALOR DE EMISSÃO 244.270,61 Multa e Juros	PERÍODO VENCIMENTO 405 QUINQUAGÉM Série Gávea Real ENDERECO IMOBEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   176	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290
DEVEDOR JOÃO EDUARDO RAMOS FONSECA LIMA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 151.697.437-75	ENDEREÇO DEVEDOR JOHÉ BENTO RIBEIRO DIAS/UN - MANEQUINS, ARAMANDA DO BÚZIOS, RJ - CEP: 28993-814	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2028	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUACIONAL MONITÓRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.976/0001-02 JURIS DO CONTRATO 0,0% A.M. A 0,0% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDEREÇO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda dos Manacás - 1º, 200, Bento Ribeiro, - CEP: 03089-002 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSISTÊNCIA DO CONTRATO 19/06/2022 16 DA PRATICA 100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÍCULA PER CARÔNIO SÉRIE E NÚMERO	DATA VENCIMENTO 10/11/2028 MATRÍCULA VALOR DE EMISSÃO 175.793,78 Multa e Juros	PERÍODO VENCIMENTO 405 QUINQUAGÉM Série Gávea Real ENDERECO IMOBEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   176	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290
DEVEDOR LUIZ RICARDO PACHECO PIRES	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 01.513.288.007-87	ENDEREÇO DEVEDOR RUA DOUTOR KLEBER PELICANO PIRES, UN - PINTURAS, Niterói, RJ - CEP: 24260-470	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2026	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUACIONAL MONITÓRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.976/0001-02 JURIS DO CONTRATO 0,0% A.M. A 0,0% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDEREÇO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda dos Manacás - 1º, 200, Bento Ribeiro, - CEP: 03089-002 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSISTÊNCIA DO CONTRATO 20/07/2024 16 DA PRATICA 100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÍCULA PER CARÔNIO SÉRIE E NÚMERO	DATA VENCIMENTO 10/11/2028 MATRÍCULA VALOR DE EMISSÃO 175.793,78 Multa e Juros	PERÍODO VENCIMENTO 405 QUINQUAGÉM Série Gávea Real ENDERECO IMOBEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   176	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290
DEVEDOR TÁZIA DANTAS DA MASTA	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 127.853.177-67	ENDEREÇO DEVEDOR PRAÇA ANTÔNIO CALLADO, UN - BARRA DA TUBA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22790-000	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2026	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUACIONAL MONITÓRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.976/0001-02 JURIS DO CONTRATO 0,0% A.M. A 0,0% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDEREÇO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda dos Manacás - 1º, 200, Bento Ribeiro, - CEP: 03089-002 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSISTÊNCIA DO CONTRATO 19/06/2022 16 DA PRATICA 100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÍCULA PER CARÔNIO SÉRIE E NÚMERO	DATA VENCIMENTO 10/11/2028 MATRÍCULA VALOR DE EMISSÃO 175.793,78 Multa e Juros	PERÍODO VENCIMENTO 405 QUINQUAGÉM Série Gávea Real ENDERECO IMOBEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   180	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290
DEVEDOR RODRIGO CIRILLO GOMES	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 01.719.127-57	ENDEREÇO DEVEDOR ESTRADA FRANCISCO DE CARVALHO, UN - PINTURAS, Niterói, RJ - CEP: 24260-930	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2026	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUACIONAL MONITÓRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.976/0001-02 JURIS DO CONTRATO 0,0% A.M. A 0,0% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDEREÇO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda dos Manacás - 1º, 200, Bento Ribeiro, - CEP: 03089-002 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSISTÊNCIA DO CONTRATO 20/06/2024 16 DA PRATICA 100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÍCULA PER CARÔNIO SÉRIE E NÚMERO	DATA VENCIMENTO 10/11/2028 MATRÍCULA VALOR DE EMISSÃO 175.793,78 Multa e Juros	PERÍODO VENCIMENTO 417 QUINQUAGÉM Série Gávea Real ENDERECO IMOBEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   180	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290
DEVEDOR CLAUDIO ANDRADE PIMENTA DO VALE	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 127.252.087-98	ENDEREÇO DEVEDOR RUA ANTÔNIO BARRETO, UN - GUARATIBA, Belford, PA - CEP: 64000-010	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensual	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2026	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensual
EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Seguradora ATUACIONAL MONITÓRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL 06.413.976/0001-02 JURIS DO CONTRATO 0,0% A.M. A 0,0% A.A. CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDEREÇO EMISSOR E CREDOR ORIGINAL Alameda dos Manacás - 1º, 200, Bento Ribeiro, - CEP: 03089-002 PRATICAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE SÉRIE E NÚMERO	DATA DA CONSISTÊNCIA DO CONTRATO 20/06/2024 16 DA PRATICA 100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÍCULA PER CARÔNIO SÉRIE E NÚMERO	DATA VENCIMENTO 10/11/2028 MATRÍCULA VALOR DE EMISSÃO 175.793,78 Multa e Juros	PERÍODO VENCIMENTO 417 QUINQUAGÉM Série Gávea Real ENDERECO IMOBEL
VORTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.813.500/0001-68	Caçula de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Difícil Salles, 225 - 07 andar, Periferia, CEP 05429-220	Única   180	Ofício Único da Cemarca de Arrecadação de Bens do Estado da Ria de Janeiro	2%   1% A.M.	BAIRRADO BÚZIOS - Buziá-Caia-Praia, Grácia 2-6 - Lote 1-6, Córrego, Baía Fornheira, Armação de Búzios, RJ - CEP: 28995-290

DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEU DOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
VANDA SOLUÇÕES PATRIMONIAL CO. DE INVESTIMENTOS	21.818.001/0001-00	AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS, 59 - CANTO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28892-600	20/07/2004	Mensal	20/07/2004	Mensal
EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMPRESA E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	06.411.976/0001-00	Alameda dos Macacos - 700, sala 406, Itaipu/pej - CEP: 08091-000	01/08/2002	28/07/2004	10/12/2008	4168
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE N	% DA PREÇAO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GRATUITA
INCC	0,61% A 0,81% MENSAL		100	T00	221.400,00	INCC
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO INICIAL
VÔRTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.812.305/0001-00	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rio Silveira Salles, 225 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05429-020	01/01/1980	Aviação das Nações do Estado da	2%   EM A.M	MALHEIRO BÚZIOS - Rua São Paulo, 200, sala 101, 2.º andar, São Paulo, AMARNAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEU DOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
MARCO GABRIELI GOMES	04.213.807/0001-00	DA LUSIA VELHA, 56 - HUMAITÁ, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28892-700	20/07/2004	Mensal	20/07/2004	Mensal
EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMPRESA E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	06.411.976/0001-00	Alameda dos Macacos - 700, sala 406, Itaipu/pej - CEP: 08091-000	01/08/2002	28/07/2004	10/12/2008	4168
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE N	% DA PREÇAO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GRATUITA
INCC	0,61% A 0,81% MENSAL		100	T00	176.171,00	INCC
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO INICIAL
VÔRTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.812.305/0001-00	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rio Silveira Salles, 225 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05429-020	01/01/1980	Aviação das Nações do Estado da	2%   EM A.M	MALHEIRO BÚZIOS - Rua São Paulo, 200, sala 101, 2.º andar, São Paulo, AMARNAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEU DOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
MARCO GABRIELI GOMES	04.213.807/0001-00	RUA DOUTOR MARDIROS, 161 - SANTO CRISTO, INTERO, RJ - CEP: 26240-860	20/07/2004	Mensal	20/07/2004	Mensal
EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMPRESA E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	06.411.976/0001-00	Alameda dos Macacos - 700, sala 406, Itaipu/pej - CEP: 08091-000	01/08/2002	28/07/2004	10/12/2008	4168
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE N	% DA PREÇAO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GRATUITA
INCC	0,61% A 0,81% MENSAL		100	T00	162.602,00	INCC
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO INICIAL
VÔRTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.812.305/0001-00	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rio Silveira Salles, 225 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05429-020	01/01/1980	Aviação das Nações do Estado da	2%   EM A.M	MALHEIRO BÚZIOS - Rua São Paulo, 200, sala 101, 2.º andar, São Paulo, AMARNAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEU DOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
DANAYNE KARINA DE OLIVEIRA MENDES	054.804.821/15	ALAMEDA DAS ACÁCIAS, 51 - NOITE (ÁLVARO CLARAS), TABATINGA, TO - CEP: 75220-500	20/07/2004	Mensal	20/07/2004	Mensal
EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMPRESA E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	06.411.976/0001-00	Alameda dos Macacos - 700, sala 406, Itaipu/pej - CEP: 08091-000	01/08/2002	28/07/2004	10/12/2008	4168
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE N	% DA PREÇAO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GRATUITA
INCC	0,61% A 0,81% MENSAL		100	T00	176.000,00	INCC
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO INICIAL
VÔRTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.812.305/0001-00	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rio Silveira Salles, 225 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05429-020	01/01/1980	Aviação das Nações do Estado da	2%   EM A.M	MALHEIRO BÚZIOS - Rua São Paulo, 200, sala 101, 2.º andar, São Paulo, AMARNAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEU DOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
ELISANGELA ALMEIDA DA CRUZ NACIONAMENTO	070.336.367/15	AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS, 59 - CANTO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RJ - CEP: 28892-600	20/07/2004	Mensal	20/07/2004	Mensal
EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMPRESA E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	06.411.976/0001-00	Alameda dos Macacos - 700, sala 406, Itaipu/pej - CEP: 08091-000	01/08/2002	28/07/2004	10/12/2008	4168
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE N	% DA PREÇAO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GRATUITA
INCC	0,61% A 0,81% MENSAL		100	T00	176.000,00	INCC
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO INICIAL
VÔRTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.812.305/0001-00	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rio Silveira Salles, 225 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05429-020	01/01/1980	Aviação das Nações do Estado da	2%   EM A.M	MALHEIRO BÚZIOS - Rua São Paulo, 200, sala 101, 2.º andar, São Paulo, AMARNAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEU DOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
ARCENIL LOS COHES S/SVA	007.208.677/10	RUA ROBERTO ROLA, 16 - TAUBATÉ, TERRASOL, RJ - CEP: 28070-930	20/07/2004	Mensal	20/07/2004	Mensal
EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMPRESA E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	06.411.976/0001-00	Alameda dos Macacos - 700, sala 406, Itaipu/pej - CEP: 08091-000	01/08/2002	28/07/2004	10/12/2008	4168
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE N	% DA PREÇAO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GRATUITA
INCC	0,61% A 0,81% MENSAL		100	T00	176.000,00	INCC
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO INICIAL
VÔRTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.812.305/0001-00	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rio Silveira Salles, 225 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05429-020	01/01/1980	Aviação das Nações do Estado da	2%   EM A.M	MALHEIRO BÚZIOS - Rua São Paulo, 200, sala 101, 2.º andar, São Paulo, AMARNAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEU DOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
GABRIELA PIMENTA DO CARMON LOPES	003.838.180/76	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 59 - REDE DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22780-702	20/07/2004	Mensal	20/07/2004	Mensal
EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMPRESA E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	06.411.976/0001-00	Alameda dos Macacos - 700, sala 406, Itaipu/pej - CEP: 08091-000	01/08/2002	28/07/2004	10/12/2008	4168
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE N	% DA PREÇAO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GRATUITA
INCC	0,61% A 0,81% MENSAL		100	T00	176.182,00	INCC
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO INICIAL
VÔRTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.812.305/0001-00	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rio Silveira Salles, 225 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05429-020	01/01/1980	Aviação das Nações do Estado da	2%   EM A.M	MALHEIRO BÚZIOS - Rua São Paulo, 200, sala 101, 2.º andar, São Paulo, AMARNAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEU DOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
PABLO VINCENZO BENE PEREIRA FARIA	101.876.897/12	RUA DAS PASTORINAS, 59 - IQUEMÉ, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22729-260	20/07/2004	Mensal	20/07/2004	Mensal
EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMPRESA E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	06.411.976/0001-00	Alameda dos Macacos - 700, sala 406, Itaipu/pej - CEP: 08091-000	01/08/2002	28/07/2004	10/12/2008	4168
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE N	% DA PREÇAO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GRATUITA
INCC	0,61% A 0,81% MENSAL		100	T00	168.123,50	INCC
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO INICIAL
VÔRTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.812.305/0001-00	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rio Silveira Salles, 225 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05429-020	01/01/1980	Aviação das Nações do Estado da	2%   EM A.M	MALHEIRO BÚZIOS - Rua São Paulo, 200, sala 101, 2.º andar, São Paulo, AMARNAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28895-200
DEVEDOR	CNPJ/CPF DO DEVEDOR	ENDERECO DEU DOR	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS	PERIODICIDADE DE JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
RODRIGO CARDENAL	121.310.348/10	AVENIDA SÉTE DE SETEMBRO, 16 - CARUARU, PERNAMBUCO, PE - CEP: 52200-260	20/07/2004	Mensal	20/07/2004	Mensal
EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	CNPJ/CPF DO EMPRESSA E CREDOR ORIGINAL	ENDERECO EMPRESA E CREDOR ORIGINAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PERÍODO VENCIMENTO
Leverage Companhia de Seguradora	06.411.976/0001-00	Alameda dos Macacos - 700, sala 406, Itaipu/pej - CEP: 08091-000	01/08/2002	28/07/2004	10/12/2008	4168
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DO CONTRATO	PRATICAMENTE N	% DA PREÇAO	MATRÍCULA	VALOR DE EMISSÃO	GRATUITA
INCC	0,61% A 0,81% MENSAL		100	T00	168.123,50	INCC
CUSTODIANTE	CNPJ DO CUSTODIANTE		SÉRIE E NÚMERO	CARTÓRIO	MULTA E JUROS	ENDERECO INICIAL
VÔRTÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.812.305/0001-00	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Rio Silveira Salles, 225 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05429-020	01/01/1980	Aviação das Nações do Estado da	2%   EM A.M	MALHEIRO BÚZIOS - Rua São Paulo, 200, sala 101, 2.º andar, São Paulo, AMARNAÇÃO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28895-200

DEVEDOR NÚCULO CARDOZO	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 123.456.789-80	ENDERECO DEVEDOR AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 101 - (CARAÍ), NITERÓI, RJ - CEP: 24230-293	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensal
EMISOR E CREDOR ORIGINAL Leverage Companhia Securitária ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCC CUSTODIANTE	CNPJ/CPF DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL 08.415.970/0001-02 JURIS DI CONTRATO 0,00% A.M/ 0,00% A.A CNPJ DO CUSTODIANTE	ENDERECO EMISOR E CREDOR ORIGINAL Alameda das Macacávias - 700, sala 408, Vila Olaria, - CEP: 04089-001 FRACIONAMENTO N ENDERECO DO CUSTODIANTE	DATA DA CONTRIBUIÇÃO DO CONTRATO 20/01/2024 % DA FRACÇÃO 100 TÍTULO E NÚMERO Ofício Único da Comissão de Arbitragem dos Bônus do Estado da Única   100	DATA DE EMISSÃO 28/06/2024 MATRÉCULA PERÍODO CARTÓRIO MULTA E FORÇA	DATA VENCIMENTO 10/07/2026 VALOR DE VENCIMENTO 286.871,37	PERÍODO VENCIMENTO 01/07 QUINTA Item Garantia Real ENDERECO IMÓVEL MANHÃO BUDOS - Rua da Cabe Pva, Qdra 2-A, Lote 1-A, CEP 03.021, Bala Formosa, ARARIPO DE BÚZIOS, RJ - CEP: 28893-300
VERTI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.410.100/0001-48	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Santiago, 223 - 07 andar, Pinheiros, CEP 05423- 020				
DEVEDOR PEDRO VICTOR COURI LOPES DE SÁ	CNPJ/CPF DO DEVEDOR 127.886.577-94	ENDERECO DEVEDOR AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 101 - (CARAÍ), NITERÓI, RJ - CEP: 24230-293	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS 20/07/2024	PERIODICIDADE DE JUROS Mensal	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO 20/07/2024	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO Mensal



Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>ª</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DA CUSTODIANTE**

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural" ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio da qual foram emitidas 226 (duzentos e vinte e seis) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real, sob a forma escritural ("CCI"), DECLARA, que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI assinada digitalmente e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>ª</sup> Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins 780, cj 406, Moema, CEP 04.089-012, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora"), foi realizada por meio do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, sobre as CCI e os direitos creditórios imobiliários que ela representa nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022. Declara, ainda, que o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI encontram-se, respectivamente, custodiadas nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>ª</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de julho de 2024

[Documento formalizado na versão original do Termo de Securitização]

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.

ANEXO V  
RELAÇÃO DE EMISSÕES

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora: LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (1) Alienação Fiduciária de Quotas. (2) Alienação Fiduciária de Imóveis. (3) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - serão cedidos os créditos oriundos (i) da comercialização das Unidades Autônomas; (ii) de qualquer recurso oriundos da exploração das Unidades Autônomas; (iii) de possível exussão das Unidades Autônomas e (iv) de quaisquer indenizações ocasionalmente pagas pelo poder expropriante em caso de desapropriação do Imóvel. (3) Aval; (4) Fundo de Despesas; (5) Fundo de Reservas; (6) Fundo de Obras.	

<b>Emissora: LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.550.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10550</b>
<b>Data de Vencimento: 20/01/2034</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 200.012 no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.	

<b>Emissora: LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 7</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 11.100.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 11100</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias:** Garantias: (i) Fiança - prestado pelos Fiadores: (a) BCANTON DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrito no CNPJ nº 34.026.058/0001-26, (b) BCANTON INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.136.634/0001-55, (c) BECCARIA E FUKUDA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.061.194/0001-00, (d) SERGIO BECCARIA CANTON, (f) MARCIA CHIOZZI CANTON, (g) THIAGO YUKIO FUKUDA DE OLIVEIRA; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BCANTON DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrito no CNPJ nº 34.026.058/0001-26, (b) BCANTON INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.136.634/0001-55, (c) BECCARIA E FUKUDA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.061.194/0001-00, (d) SERGIO BECCARIA CANTON, (f) MARCIA CHIOZZI CANTON, (g) THIAGO YUKIO FUKUDA DE OLIVEIRA; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos créditos imobiliários presentes previstos no Anexo I - B do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) prometeu ceder fiduciariamente os créditos imobiliários futuros oriundos de qualquer recurso oriundo de exploração das Unidades, incluindo decorrentes de todas e quaisquer locações, incluindo, sem limitação, os alugueis e seus acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, garantias, seguros, indenizações, direitos de regresso, ônus, sanções, custos, custas, taxas, despesas, honorários e demais encargos contratuais e legais de qualquer natureza de responsabilidade dos locatários e demais ocupantes dos imóveis, bem como dos respectivos direitos, prerrogativas, privilégios, poderes e benefícios da Fiduciante em face desses locatários e demais ocupantes, nos termos dos contratos de locação ou de exploração onerosa que venham a ser firmados e da legislação aplicável, (c) promete ceder fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobrejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação da do Imóvel, caso este seja superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 168.858 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reservas; (vii) Fundo de Obras.

<b>Emissora: LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.550.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10550</b>
<b>Data de Vencimento: 20/01/2034</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias: Garantia:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 200.012 no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.	

<b>Emissora: LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 66.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 66000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 20/10/2027
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - foram cedidas fiduciariamente 94,29% das Quotas representativas de do capital social da Laticínio Deale Ltda., inscrita no CNPJ n° 04.800.830/0001-54; (ii) Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas - foram cedidas fiduciariamente de 94,29% (noventa e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento): (a) dos Direitos Creditórios pelos Clientes constantes do item (ii) do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária (b) da totalidade dos pagamentos, dos valores ou dos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos pagamentos dos Direitos Creditórios os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas; (iii) Aval - prestado pelos Avalistas: NVL TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ n° 47.862.519/0001-42, ALEXANDRE DOS SANTOS e DEISE CRISTINA LORENZ DOS SANTOS; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reservas.

<b>Emissora:</b> LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.750.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7750
<b>Data de Vencimento:</b> 20/06/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 16% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista - CLÍNICA DENICE OLIVEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.458.892/0001-07 ; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foi cedido fiduciariamente (a) dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), os quais devem atender integralmente aos Critérios de Elegibilidade; (b) da totalidade dos pagamentos, dos valores ou dos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes (conforme abaixo definido), oriundos dos Direitos Creditórios, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na conta corrente mantida no Banco Arbi S/A, de titularidade da Devedora; (iii) da própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, dos bens e dos direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização) e dos valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos mantidos na Conta Vinculada.	

<b>Emissora:</b> LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 6
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.525.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16525
<b>Data de Vencimento:</b> 20/05/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MARCELO DUARTE ALVE, e (b) AGRITECH REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ n°	

31.904.901/0001-31; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) dos Direitos Creditórios, os quais devem atender integralmente aos Critérios de Elegibilidade (b) da totalidade dos pagamentos, dos valores ou dos recursos financeiros recebidos pelas Fiduciantes em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, oriundos dos Direitos Creditórios os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada, (c) da própria Conta Vinculada, (d) os títulos, dos bens e dos direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e dos valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos mantidos na Conta Vinculada; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis Sob condição suspensiva - sobre os imóveis objeto das matrículas nº 9.001, 9.000, 8.582, 3.548 do Cartório do 1º Ofício ? Serventia Extrajudicial de Carolina/Maranhão.

<b>Emissora: LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.750.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7750</b>
<b>Data de Vencimento: 20/06/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 36,16% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista - CLÍNICA DENICE OLIVEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.458.892/0001-07 ; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foi cedido fiduciariamente (a) dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), os quais devem atender integralmente aos Critérios de Elegibilidade; (b) da totalidade dos pagamentos, dos valores ou dos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes (conforme abaixo definido), oriundos dos Direitos Creditórios, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na conta corrente mantida no Banco Arbi S/A, de titularidade da Devedora; (iii) da própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, dos bens e dos direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização) e dos valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos mantidos na Conta Vinculada.	

Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

**Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910

Cidade/Estado: São Paulo/ SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: Identidade Profissional 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários

Número da Emissão: 9<sup>a</sup> (nona)

Número de Séries: 4 (quatro) séries

Emissora: LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Quantidade: 21.000 (vinte e um mil)

Espécie: N/A

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 19 de julho de 2024

*[Documento formalizado na versão original do Termo de Securitização]*

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.

Anexo VII  
DESPESAS DA OPERAÇÃO

**(i) DESPESAS INICIAIS (FLAT):**

**Despesas Flat**

PRESTADOR	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	Custo %	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	0,03%	R\$ 6.300,00	0,00%	R\$ 6.300,00
B3   CETIP*	Registro CRI	FLAT	0,0290%	R\$ 6.402,69	0,00%	R\$ 6.402,69
B3   CETIP*	Registro CCI	FLAT	0,0010%	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00
B3   CETIP*	Taxa Liquidação Financeira	FLAT	0,0010%	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00
Leverage	Emissão	FLAT	-	R\$ 45.000,00	11,15%	R\$ 50.647,16
Anbima	Taxa de Registro de base de dados de CRIs	FLAT	0,004%	R\$ 1.490,00	0,00%	R\$ 1.490,00
Anbima	Taxa de Registro de oferta (sistema SDO)	FLAT	0,003%	R\$ 10.441,00	0,00%	R\$ 10.441,00
Trinus Servicer	Medição inicial de obras	FLAT	-	R\$ 5.000,00	14,25%	R\$ 5.830,90
Trinus Servicer	Validação do orçamento	FLAT	-	R\$ 15.000,00	14,25%	R\$ 17.492,71
Trinus Servicer	Auditória de Carteira	FLAT	-	R\$ 9.500,00	14,25%	R\$ 11.078,72
Trinus Servicer	Implantação	FLAT	-	R\$ 10.000,00	14,25%	R\$ 11.661,81
Trinus Investimentos	Consultoria e assessoria	FLAT	-	R\$ 420.000,00	11,15%	R\$ 472.706,81
Trinus Investimentos	Coordenador Líder	FLAT	-	R\$ 12.500,00	15,80%	R\$ 14.845,61
TBS	Assessor Legal	FLAT	-	R\$ 80.000,00	14,25%	R\$ 93.294,46
Trinus	Liquidante	FLAT	-	R\$ 500,00	12,15%	R\$ 569,15
Vórtx	Escriturador	FLAT	-	R\$ 24.000,00	16,33%	R\$ 28.684,12
Vórtx	Custodiante	FLAT	-	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72
Vórtx	Registrador	FLAT	-	R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09

Oliveira Trust	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	-	R\$ 5.000,00	14,15%	R\$	5.824,11
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	FLAT	-	R\$ 18.000,00	14,15%	R\$	20.966,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 697.553,69</b>					<b>R\$ 792.120,86</b>	

\*Custos estimados

**(ii) DESPESAS RECORRENTES:**

**Despesas Recorrentes**

PRESTADOR	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	Custo %	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO		VALOR BRUTO ANUAL
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	ANUAL	-	R\$ 18.000,00	14,15%	R\$	20.966,80	R\$ 20.966,80
Vórtx	Custodiante Lastro	ANUAL	-	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$	11.951,72	R\$ 11.951,72
Vórtx	Escriturador	ANUAL	-	R\$ 24.000,00	16,33%	R\$	28.684,12	R\$ 28.684,12
Trinus	Liquidante	ANUAL		R\$ 500,00	12,15%	R\$	569,15	R\$ 569,15
Trinus Servicer	Medição de Obras	MENSAL	-	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$	6.829,82	R\$ 81.957,84
Trinus Servicer	Monitoramento de Carteira	MENSAL	-	R\$ 4.000,00	12,15%	R\$	4.553,22	R\$ 54.638,64
Trinus Servicer	Manutenção do Espelhamento	MENSAL	-	R\$ 460,00	12,15%	R\$	523,62	R\$ 523,62
Mazars	Auditória	ANUAL	-	R\$ 2.500,00	14,25%	R\$	2.915,45	R\$ 2.915,45
Link	Balanço anual	ANUAL	-	R\$ 300,00	0,00%	R\$	300,00	R\$ 300,00
Link	Contabilidade	MENSAL	-	R\$ 300,00	0,00%	R\$	300,00	R\$ 3.600,00
Leverage	Taxa de Gestão	MENSAL	-	R\$ 3.500,00	11,15%	R\$	3.939,22	R\$ 47.270,64
Trinus SCD	Tarifa de Conta	MENSAL	-	R\$ 45,00	0,00%	R\$	45,00	R\$ 540,00
Itaú	Tarifa de Conta	MENSAL	-	R\$ 73,00	0,00%	R\$	73,00	R\$ 876,00
B3   CETIP*	Custódia de CRI	MENSAL	0,0008%	R\$ 168,00	0,00%	R\$	168,00	R\$ 2.016,00
B3   CETIP*	Custódia de CCI	MENSAL	0,0011%	R\$ 231,00	0,00%	R\$	231,00	R\$ 2.772,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>259.581,98</b>	

\*Custos estimados

**(iii) DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:**

**A. Despesas de responsabilidade da Cedente:**

- (i) remuneração do agente escriturador e do banco liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da oferta de CRI;
- (ii) remuneração da Instituição Custodiante, conforme a Escritura de Emissão de CCI;
- (iii) a remuneração do agente fiduciário dos CRI será a seguinte: serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura deste instrumento; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura deste instrumento e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRI estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRI será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRI a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee". Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, incluindo assembleias gerais, serão devidas ao agente fiduciário dos CRI, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo agente fiduciário dos CRI, de "relatório de horas" à Securitizadora;
- (iv) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
- (v) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) honorários do assessor legal;
- (vii) despesas com a abertura e manutenção da Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora;
- (viii) remuneração recorrente da Securitizadora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante e do agente escriturador, se houver;
- (ix) Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Securitizadora previstas no Termo de Securitização, a Securitizadora fará jus ao recebimento de uma taxa de emissão dos CRI e a uma taxa de administração ("Taxa de Emissão")

e “Taxa de Administração”, respectivamente).

- a. A Taxa de Emissão será arcada pela Cedente, com os recursos oriundos da Integralização, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga parcela única no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização.
- b. A Taxa de Administração será arcada pela Cedente, na hipótese de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga mensalmente no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos meses subsequentes, a ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.
- c. A Taxa de Emissão e a Taxa de Administração serão acrescidas dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- d. A Cedente, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Cedente), especialmente, resarcirão a Securitizadora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleia Especial, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI; e (v) consultas à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e/ou ao Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC e/ou qualquer outra medida de acompanhamento e monitoramento do risco de crédito da Cedente e dos Garantidores. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de comunicação nesse sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de quitação da despesa em questão. Em caso

de inadimplência da Cedente para arcar com essas despesas, estas serão arcadas pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares de CRI serão responsáveis por tais despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como os Titulares de CRI terão direito de regresso em face da Cedente.

- e. Adicionalmente, nos casos de inadimplemento no pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, pecuniária ou não, de Reestruturação, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, participação de reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com a Cedente e/ou qualquer dos Garantidores e/ou com o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI e/ou qualquer das demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, bem como os trabalhos relacionados à convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais, após a emissão dos CRI, por demanda da Cedente, será devido à Securitizadora remuneração adicional por hora homem de trabalho, equivalente à R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), dedicado às atividades relacionadas à Reestruturação, limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês (“Fee de Reestruturação”), que a elaboração e/ou revisão de Documentos da Operação relacionados à Reestruturação solicitada, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Entende-se por reestruturação alterações nas condições do CRI relacionadas: (i) às garantias; (ii) às características dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (iii) mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas ao CRI e aos documentos da oferta que sejam necessárias e não estejam previstas nos documentos iniciais da Operação, também serão consideradas reestruturação (“Reestruturação”). O Fee de Reestruturação não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Securitizadora.

1. Aplica-se ao *Fee* de Reestruturação o quanto previsto no item 10.2.7 acima.

- (x) nos casos de inadimplemento no pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, pecuniárias ou não, ou de reestruturação das condições da Operação de Securitização após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com a Cedente e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devida pelas Cedente à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, a ser paga em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório

de horas". Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos, multas e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas a Hipóteses de Recompra Compulsória, Resgate Antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

As parcelas citadas no item (iii) acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

As parcelas citadas nos itens (ii) e (iii) acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia

devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

As parcelas citadas no item (iii) acima, no caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Cedente ou garantidora, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, a Securitizadora e a Cedente ou garantidora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI ou pela Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI ou pela Cedente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas

pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, photocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Cedente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O resarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados na forma acima prevista, conforme o caso.

#### **B. Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:**

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispesáveis à administração dos Créditos Imobiliários, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Cedente;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRI;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRI;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI; e
- (vi) despesas acima, de responsabilidade da Cedente1, que não pagas por esta.

**C. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRI:**

Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles.

*Observação: Todos os valores serão acrescidos dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre o custo nas alíquotas vigentes na data de pagamento.*

*Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.*

**ANEXO VIII**  
**FATORES DE RISCO**

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora quanto à Cedente, aos Fiadores e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Cedente e/ou os Fiadores e/ou os Adquirentes. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.

***Riscos Relacionados Ao Ambiente Macroeconômico***

**Política Econômica do Governo Federal**

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Cedente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados, financeiro e de capitais brasileiros;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- mudança na política fiscal e no regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que

venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais da Cedente, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

#### Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e os Contratos de Garantia não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

#### Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinhas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Cedente ou dos Garantidores.

#### Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de empresas brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de empresas brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio dos Créditos Imobiliários que lastreiam o CRI.

#### Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de empresas brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

#### Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

### Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

### Risco relacionado a Pandemias

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Cedente e dos Fiadores, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares dos CRI.

### Riscos Relacionados à Guerra na Ucrânia.

Efeitos econômicos da guerra entre a Ucrânia e a Rússia podem impactar negativamente os negócios do Cedente e/ou dos Locatários e a economia mundial: Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu. Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado do conflito armado, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e/ou dos Adquirentes e, consequentemente o fluxo de pagamento dos CRI.

### Inexistência de classificação de risco dos CRI.

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Cedente de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

## **Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária**

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Investidores.

A securitização de direitos creditórios imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997 e alterada pela Lei 14.430. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 20 (vinte) anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora (no caso, a Securitizadora) de seu devedor e de créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável à distribuição pública certificados de recebíveis imobiliários, há pouca previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, Resolução CVM 160 e da Lei 14.430, por exemplo), assim como quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no país, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares dos CRI.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

A estrutura jurídica do CRI e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRI, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

## **Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta**

Riscos gerais.

Tendo em vista as obrigações previstas para a Cedente e os Fiadores nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Cedente e/ou dos Fiadores e/ou dos Adquirentes e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRI variam significativamente, e incluem, sem limitação, a afetação no preço dos imóveis relacionados ao setor imobiliário por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária. Adicionalmente, a redução do poder aquisitivo da população também pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis. Tais condições podem afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRI.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI - Pessoas Físicas.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. No entendimento da própria RFB, essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste

ativo, conforme o parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais a respeito da operação poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

#### Falta de Liquidez dos CRI no Mercado Secundário.

O mercado secundário de CRI não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRI, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRI até a Data de Vencimento. Adicionalmente, considerando que poderá ser aceita a participação de investidores que sejam pessoas vinculadas, tal situação poderá ser agravada pela participação de pessoas vinculadas na Oferta, o que poderá resultar em redução adicional da liquidez esperada dos CRI no mercado secundário.

#### Quórum de deliberação na Assembleia Especial.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial serão aprovadas pela maioria dos Titulares dos CRI em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum de maioria simples ou qualificado conforme estabelecido no Termo de Securitização. O Titular dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Especial ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Especial. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Titulares dos CRI poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Especial.

*Os Créditos Imobiliários constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.*

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado dos CRI tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI. Caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pelos Adquirentes, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, na forma prevista no Contrato de Cessão, os Adquirentes, a Cedente e/ou os Fiadores não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI.

*Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.*

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, §1º, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Créditos Imobiliários também poderá ser afetada: (i) pela morosidade dos órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos Imobiliários; e/ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

#### Prestadores de serviços dos CRI.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRI, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

#### Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados aos CRI.

A Emissora contratará a Instituição Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares dos CRI.

#### Risco da Não Realização da Carteira.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios imobiliários por meio da emissão dos CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

#### Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI.

#### Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

#### Risco de Descontinuidade do Recebimento de Principal e Encargos.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; (ii) dos Direitos Creditórios; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; e/ou (iii) da liquidação das Garantias previstas no Termo de Securitização. Os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como Juros Remuneratórios dos CRI.

*O risco de crédito da Cedente, dos Fiadores e dos Adquirentes pode afetar adversamente os CRI.*

O pagamento dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Cedente e/ou pelos Fiadores e/ou Adquirentes dos Direitos Creditórios. A capacidade de pagamento da Cedente e/ou dos Adquirentes, conforme aplicável, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

*Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRI.*

Na ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado com a consequente obrigação de Resgate Antecipado dos CRI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI.

*Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos do Contrato de Venda e Compra.*

Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, os quais são oriundos do Contrato de Venda e Compra, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte dos Adquirentes, caso em que os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Cedente.

*Riscos Financeiros*

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

*Risco da ocorrência da antecipação de pagamentos*

A ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, de Recompra Facultativa ou de qualquer antecipação de Créditos Imobiliários Totais acarretará a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, situação que resultará na redução do horizonte de investimento dos Titulares dos CRI, nos CRI, e poderá resultar na frustração dos Titulares dos CRI quanto à expectativa de rentabilidade dos CRI e/ou em perda financeira e patrimonial aos Titulares dos CRI. Além disso, os Investidores poderão encontrar dificuldade de reinvestimento do capital investido à mesma taxa estabelecida para os CRI.

*Risco relacionado à Insuficiência das Garantias.*

Em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários pelos Adquirentes e/ou pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, a Emissora poderá ter de prosseguir com a execução das Garantias. Não há como assegurar que tais garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para resgatar integralmente os CRI. Caso os valores obtidos com a excussão não sejam suficientes para quitar as Obrigações Garantias, os Titulares dos CRI poderão ser afetados adversamente e não receber os valores integrais devidos a título dos CRI.

*Risco Estrutural*

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No

entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

#### *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.*

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do art. 27, da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRI, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Créditos Imobiliários poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

#### *Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos de Venda e Compra.*

Os Créditos Imobiliários Totais estão sujeitos às consequências decorrentes de eventuais questionamentos judiciais por parte dos Adquirentes. Caso os Adquirentes venham a ajuizar eventuais ações judiciais nesse sentido, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos de Venda e Compra, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área das Unidades prevista nos Contratos de Venda e Compra e aquela de fato, o que poderá causar efeito adverso sobre a capacidade de pagamento do Patrimônio Separado e, consequentemente dos CRI.

#### *Riscos Relacionados à administração e à cobrança dos Créditos Imobiliários Totais pela Cedente.*

A Cedente é e se manterá responsável pela gestão e administração dos respectivos Créditos Imobiliários Totais, motivo pelo qual manterão todo o relacionamento comercial com os devedores dos Contratos de Venda e Compra. Portanto, a despeito da contratação do *Servicer*, não é possível garantir que a Cedente sempre exercerá tais funções de forma diligente e no interesse do Patrimônio Separado. Caso a Cedente deixe de exercer suas funções de forma diligente e no interesse do Patrimônio Separado , o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicado, o que poderá gerar um efeito adverso sobre a capacidade de pagamento do Patrimônio Separado e, consequentemente, dos CRI.

#### *Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA.*

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRI devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Cedente e dos Fiadores.

#### *Risco de Amortização Extraordinária Compulsória ou Resgate Antecipado dos CRI*

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária compulsória dos CRI ou dos CRI de determinada série, nas seguintes hipóteses, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI: (i) caso ocorra qualquer das Hipóteses de Recompra Compulsória Parcial e a Cedente realize uma Recompra Compulsória Parcial, nos termos previstos no Contrato de Cessão; (ii) caso a Cedente realize uma Recompra Facultativa com os Recursos do Excedente, nos termos previstos no Contrato de Cessão; (iii) na hipótese da ocorrência de Antecipações; (iv) na hipótese de desenquadramento das Razões de Garantia, nos termos da Cláusula 4.7 do Contrato de Cessão; (v) caso seja verificado que os recursos constantes do Fundo de Reserva sobejarem o Valor do Fundo de Reserva ou (vi) caso ocorra qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.6 do Contrato de Cessão e a Cedente realize o pagamento da Multa Indenizatória. Adicionalmente, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI ou dos CRI de determinada série (sendo vedado o resgate antecipado parcial dos CRI), nas seguintes hipóteses: (i) caso ocorra qualquer das Hipóteses de Recompra Compulsória Total e a Cedente realize uma Recompra Compulsória Total, nos termos previstos no Contrato de Cessão, (ii) caso a Cedente realize uma Recompra Facultativa, nos termos previstos no Contrato de Cessão, (iii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.1 do Termo de Securitização; (iv) caso a Cedente realize uma Recompra Facultativa com os Recursos do Excedente da totalidade dos Créditos Imobiliários, nos termos previstos no Contrato de Cessão; ou e (v) caso ocorra qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.6 do Contrato de Cessão e a Cedente realize o pagamento da Multa Indenizatória. A ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item acarretará a redução do horizonte de investimento dos Titulares dos CRI, o que poderá frustrar a expectativa de rentabilidade dos Titulares dos CRI e/ou gerar perdas financeiras. Além disso, não é possível garantir que os Titulares dos CRI não encontrarão dificuldade para reinvestir os recursos recebidos a uma taxa igual ou superior aos Juros Remuneratórios dos CRI.

#### Risco de Integralização ou Aquisição dos CRI com Ágio

Os CRI poderão ser integralizados e/ou adquiridos pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

#### O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento dos Juros Remuneratórios e da amortização dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventual saldo dos CRI aos Investidores.

#### Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos Créditos Imobiliários.

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Arrecadadora e/ou na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos Certificados, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial,

utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

*Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.*

No âmbito da Emissão dos CRI, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela divulgadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes dos Formulários de Referência. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

*Risco decorrente da ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.*

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

*Restrição à negociação*

Os CRI são objeto de oferta pública registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI poderão ser livremente negociados entre os Investidores após o encerramento da Oferta, observado o disposto na legislação aplicável, em especial, o Anexo Normativo I à Resolução CVM 60. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRI, o que pode impactar o valor de mercado dos CRI e gerar dificuldades na sua alienação pelo Titular dos CRI. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRI no mercado secundário, o que pode resultar em prejuízos ao titular do CRI.

*Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.*

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, as Aplicações Financeiras Permitidas passíveis de aplicação pela Emissora, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

*Risco de Performance do Empreendimento*

O Empreendimento encontra-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção, atraso ou não conclusão das obras, a Cedente e/ou os Fiadores e/ou os Adquirentes poderá(ão) não ter a capacidade de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários, o que pode afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRI.

*Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*

A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, bem como de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

### Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$10.000,00 (dez mil reais) que corresponde a pouco menos de 0,000477% (quatrocentos e setenta e sete milionésimos por cento) do total desta Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

### Risco de não Formalização dos instrumentos de constituição das Garantias

As Garantias estipuladas nos Contratos de Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos Cartórios de Títulos e Documentos e/ou Juntas Comerciais competentes (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

### Risco de Auditoria Legal com Escopo Restrito

O processo de auditoria legal (“Auditoria Jurídica”) conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Coordenadora Líder, a Emissora e a Cedente. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRI ou o recebimento dos Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da Remuneração dos CRI pelos Titulares de CRI.

Ademais, as certidões analisadas no âmbito da auditoria jurídica, venceram há mais de 120 (cento e vinte) dias, nesse sentido, a existência de eventuais novas contingências não identificadas poderão afetar a capacidade financeira da Cedente e/ou dos Fiadores, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Cedente e/ou dos Garantidores de honrar as obrigações assumidas nos termos das Contrato de Cessão e, consequentemente, dos CRI.

### Risco do investidor ser chamado para realização de aporte financeiro para cobertura de eventuais despesas da operação

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Oferta previstas no Termo de Securitização, conforme aditado, e/ou custeio das providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito nas hipóteses de vencimento antecipado quando o Patrimônio Separado tem insuficiência de recursos, tais despesas e custos serão suportados pelo Fundo de Reserva integrante do Patrimônio Separado ou pela Cedente e, na falta de recursos do Fundo de Reserva e caso a Cedente não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares de CRI de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberação de realização de aporte por parte dos Titulares de CRI. A realização de aporte pelos Titulares de CRI nas hipóteses acima previstas pode impactar negativamente o investimento nos CRI realizado pelos investidores, tendo em vista que o retorno financeiro poderá ser inferior ao esperado pelos Titulares de CRI.

### Risco do ônus constituído sobre o imóvel do Empreendimento

A existência de Ônus Imóvel, anteriormente constituído como garantia da Dívida Existente, pode representar riscos a suficiência das Garantias. Isso ocorre porque o Imóvel, objeto do Empreendimento, está diretamente vinculado aos recebíveis que são objeto da Cessão Fiduciária, bem como à Alienação Fiduciária de Quotas.

### **Fatores de Risco relacionados à Cedente e aos Fiadores**

*Riscos associados à ausência e/ou insuficiência de seguro para as atividades da Cedente.*

A manutenção de seguros de obra cujos valores podem se mostrar insuficientes para a proteção de perdas relevantes, assim como a ausência de cobertura para determinados tipos de perda, como por exemplo, seguro patrimonial do Imóvel, após o término da obra, podem acarretar efeito adverso à situação financeira da Cedente, de modo que a Cedente poderá não ter a capacidade de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários, o que pode afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRI.

*O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.*

A Cedente está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Cedente) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Cedente, o que pode resultar em impacto na capacidade da Cedente de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários, e afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRI.

*Financiamentos em condições aceitáveis podem não estar disponíveis para atender as necessidades futuras de capital da Cedente.*

As condições econômicas e financeiras globais continuam voláteis. Se linhas de crédito não estiverem disponíveis quando necessário, ou se estiverem disponíveis apenas em condições desfavoráveis, a Cedente poderá enfrentar dificuldades para atender suas necessidades de capital, aproveitar oportunidades de negócio ou reagir a pressões competitivas, o que pode afetar de forma adversa seus negócios, condição financeira e rentabilidade. A Cedente também poderá precisar de recursos adicionais para crescer e expandir suas operações, que espera financiar através de seu fluxo de caixa operacional. A Cedente poderá ainda procurar novas formas de liquidez adicional por meio de empréstimos bancários convencionais ou de dívida ou emissão de valores mobiliários em mercados privados ou públicos. A Cedente não pode fornecer qualquer garantia de que fluxos de caixa provenientes de suas operações serão suficientes para financiar seus investimentos ou que será capaz de obter fundos adicionais dos mercados financeiros. Se a Cedente não for capaz de gerar fluxos de caixa ou levantar fundos adicionais suficientes para cobrir seus investimentos, poderá não alcançar as eficiências operacionais desejadas ou não executar totalmente os seus planos de expansão. Tais riscos podem vir a comprometer a capacidade operacional e financeira da Cedente, prejudicando a capacidade da Cedente de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários, e afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRI e, consequentemente, trazendo prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

*A Cedente está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.*

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Cedente está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Cedente, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Cedente de honrar as obrigações assumidas nos termos das Contrato de Cessão e, consequentemente, dos CRI.

*Risco decorrente da existência de contingências judiciais em nome da Cedente e dos Fiadores*

No âmbito da auditoria legal realizada para fins da Operação, ficou constatado que a Cedente e os Fiadores possuem contingências judiciais em seu nome. Caso tais contingências venham a se materializar, não é possível garantir que tal materialização não ocasionará um efeito material adverso na análise de crédito da Cedente e/ou dos Fiadores ou em sua capacidade de pagamento e de cumprimento de suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação. Tais riscos podem vir a comprometer a capacidade operacional e financeira da Cedente e dos Fiadores, prejudicando a capacidade da Cedente e dos Fiadores de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários, e afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRI e, consequentemente, trazendo prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

*Eventual alteração das condições de mercado poderá prejudicar a capacidade da Cedente de vender as unidades disponíveis em seu Empreendimento pelos preços previstos, reduzindo suas margens de lucro*

Entre a data na qual o terreno do Empreendimento foi adquirido, a data de seu lançamento à comercialização e a data de entrega das suas unidades aos clientes existe o risco de declínio da demanda por unidades, do aumento dos custos de mão-de-obra, insumos e matérias primas, do aumento das taxas de juros, de flutuação das moedas e da ocorrência de incertezas políticas durante esse período, bem como o risco de não vender unidades por preços ou margens de lucro previstos ou mesmo nos prazos previstos. As despesas significativas relativas ao investimento imobiliário, como custos de manutenção, construção e pagamentos de dívidas, não podem ser reduzidas. Consequentemente, o valor de mercado de unidades disponíveis em estoque pode flutuar significativamente devido às alterações das condições de mercado. Além disso, os custos de manutenção de unidades em estoque poderão ser significativos e prejudicar o desempenho da Cedente. Em razão desses fatores, a Cedente pode ser forçadas a vender unidades com prejuízo ou por preços que gerem margens de lucro mais baixas do que às originalmente previstas, bem como pode ser obrigadas a reduzir substancialmente o valor contábil de seus ativos imobiliários em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Todos estes eventos poderão afetar adversamente seus negócios e resultados, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.

*As atividades da Cedente estão sujeitas a extensa regulamentação, o que pode aumentar o seu custo e limitar seu desenvolvimento ou de outra forma afetar adversamente suas atividades*

As atividades do setor imobiliário estão sujeitas a regulamentos, autorizações e licenças, expedidas por autoridades federais, estaduais e municipais, relativos à construção, zoneamento, uso e ocupação do solo, proteção do meio-ambiente e do patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como de seu entorno, assim como, desapropriações, intervenções urbanísticas e gerais do poder público, restrições convencionais de loteamentos e regras de vizinhança que incluem, além das posturas urbanísticas, horários específicos e outras restrições para execução de determinadas atividades, dentre outros. Para desenvolver as suas atividades inerentes aos empreendimentos imobiliários, a Cedente deve obter, manter e renovar alvarás, licenças e autorizações de diversas autoridades governamentais. Caso não seja possível manter a observância às leis e regulamentações, a Cedente estará sujeita à aplicação de multas, embargo de obras, cancelamento de licenças e revogação de autorizações dentre outras penalidades e restrições à sua atividade, o que poderá afetar de modo adverso suas atividades, resultados operacionais e situação financeira.

Não é possível garantir (i) que novas normas não serão aprovadas ou, se aprovadas, não serão aplicáveis à Cedente, (ii) que não ocorrerão alterações ou interpretações mais rígidas das leis e regulamentos existentes, inclusive com potencial alteração de projetos aprovados ou de alvarás, licenças, autorizações ou permissões já previamente obtidos, ou (iii) que obterão todas as autorizações e licenças tempestivamente, provocando atrasos no desenvolvimento de empreendimentos, fazendo com que a Cedente incorra em custos significativos para cumprir tais leis e regulamentos e outros custos, assim como proibindo ou restringindo severamente a atividade da Cedente.

Fatores como a identificação de contaminação ambiental do solo e/ou águas subterrâneas no Empreendimento da Cedente são de responsabilidade direta ou indireta da Cedente e são capazes de ensejar futuros dispêndios com investigação, monitoramento ou remediação. Adicionalmente, a Cedente poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude de terceirização de execução de tarefas de sua responsabilidade, tais como disposição final de resíduos ou supressão de vegetação. A ocorrência desses eventos poderá causar impacto negativo nas atividades da Cedente, resultados operacionais e situação financeira, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.

*O aumento de alíquotas de tributos existentes ou a criação de novos tributos que afetem os financiamentos vigentes poderão prejudicar de maneira relevante a situação financeira da Cedente e os seus resultados operacionais*

No passado, o Governo Federal, com certa frequência, aumentou alíquotas de tributos, criou tributos e modificou também o regime de tributação. Caso o Governo Federal venha a aumentar alíquotas de tributos existentes no atual Regime Especial de Tributação aplicável ao setor imobiliário ou criar tributos incidentes na compra e venda de imóveis enquanto os contratos de venda da Cedente estejam em vigor, a sua situação financeira e os seus resultados operacionais poderão ser materialmente prejudicados, na medida em que a Cedente não puder alterar tais contratos a fim de repassar tais aumentos de custos aos seus clientes.

Ainda, atualmente, há diversas reformas fiscais em discussão no Congresso Nacional, que abrangem, dentre outros, a possível criação de um novo imposto federal sobre valor agregado (IVA). Caso as reformas sejam aprovadas, a Cedente poderá vir a sofrer um aumento na carga tributária incidente sobre suas atividades. Além disso, tais reformas poderiam ensejar no aumento das alíquotas ou a criação de novos tributos incidentes na compra e venda de imóveis que sejam repassados aos seus clientes e que poderão vir a aumentar o preço final dos produtos aos seus clientes, reduzindo a demanda por seus empreendimentos ou afetando suas margens e sua condição financeira, o que afetaria adversamente a sua situação financeira e os resultados de seus negócios, e poderia acarretar prejuízos para os Investidores.

*A Cedente pode enfrentar restrições e multas nos termos do Código Brasileiro de Proteção ao Consumidor no futuro*

O Brasil possui uma série de leis e normas de proteção ao consumidor, conhecidas em conjunto como Código de Defesa do Consumidor, as quais incluem proteção contra publicidade falsa e enganosa, proteção contra práticas comerciais coercivas, abusivas ou injustas e proteção na formação e interpretação de contratos, geralmente na forma de responsabilidades civis e penalidades administrativas por violações. Essas penalidades são frequentemente aplicadas pelas Agências de Proteção ao Consumidor (PROCON), que supervisionam os problemas dos consumidores de acordo com o distrito. As empresas que operam em todo o Brasil podem sofrer multas em face do PROCON, bem como da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). As empresas podem resolver reclamações feitas pelos consumidores por meio do PROCON pagando uma indenização por violações diretamente aos consumidores e por meio de um mecanismo que permita ajustar sua conduta, denominada contrato de ajuste de conduta (Termo de Ajustamento de Conduta, ou "TAC"). Os promotores públicos brasileiros também podem iniciar investigações de supostas violações dos direitos do consumidor, e o mecanismo TAC também está disponível como uma sanção nesses processos. As empresas que violam TACs enfrentam possíveis multas automáticas. O Ministério Pùblico brasileiro também pode ajuizar ações civis públicas contra empresas que violam os direitos do consumidor, buscando uma observação rigorosa das leis de proteção ao consumidor e compensação por quaisquer danos aos consumidores. A Cedente está sujeita a reclamações decorrentes de suas atividades, ou de atividades do seu ciclo de produção, que contam com a participação de terceiros que podem agir de forma diversa daquela orientada pela Cedente e, ainda que indiretamente e com direito regressivo por parte da Cedente, causar contingências em relação às quais a Cedente será a responsável perante terceiros. Ainda que terceiros ajam em nome da Cedente sem qualquer vínculo ou autorização, como nas hipóteses de comercialização fantasma de unidades dos empreendimentos por corretores não autorizados, a Cedente arcará com eventuais desdobramentos perante seus clientes na forma do Código de Defesa do Consumidor. Caso a Cedente enfrente restrições e multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, isso poderá afetar sua reputação, seus negócios, resultados operacionais, e situação financeira, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.

*Demais riscos*

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente e dos Fiadores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI poderá estar sujeito a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

*Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.*

**ANEXO IX**  
**TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APlicável AOS INVESTIDORES**

Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

**Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF:**

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 (“Lei nº 8.981”). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os Investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955).

O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento) para instituições não financeiras, 15% (quinze por cento) para instituições financeiras (exceto bancos) e 20% (vinte por cento) para bancos.

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981, na redação da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) para instituições financeiras (exceto bancos) e 20% (vinte por cento) para bancos.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentram o Brasil de acordo com as normas e condições da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 29 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49).

Ao investidor não residente, pessoa física, aplica-se a isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por CRI detido por investidores pessoas físicas residentes no Brasil. Esta isenção aplica-se indistintamente ao investidor que seja ou não residente em país ou jurisdição com tributação favorecida (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento); e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida. Com relação aos investidores estrangeiros, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981 e artigo 11 da Lei nº 9.249, de 29 de dezembro de 1995).

É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (conforme fórmula prevista na Resolução CMN nº 5.034); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii)

comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e § 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.("Lei n 12.341").

A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil, havendo incidência do IRRF às alíquotas regressivas de 15% a 22,5%, dependendo do prazo do investimento (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49, artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada, artigo 1º, Lei nº 12.431 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, conforme alterada, artigo 1º da Lei nº 11.033 e artigo 99 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015). Neste mesmo regime, os ganhos de capital decorrentes da alienação de CRI estão, via de regra, sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (artigo 47 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada), embora haja argumentos para sustentar que esses itens de renda são, em verdade, "rendimentos", sujeitos à tributação pelas alíquotas regressivas ora mencionadas. Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981 c/c artigo 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 11.033 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981).

No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431 e artigo 17, Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013)). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431 os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 48, §9º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

IOF:

#### Imposto sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos):

As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):

Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

#### Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS:

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, immobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora

ANEXO X  
DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Alameda dos Maracatins, nº 780, sala 406, Indianópolis, CEP 04.089-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão da Emissora, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a constituição e a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários Totais, sobre as Garantias, sobre a Conta Arrecadadora e sobre a Conta Centralizadora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela MDLC Participações e Serviços Ltda.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 01 de agosto de 2024

leandro@leveragesec.com.br

Assinado  
LEANDRO ISSAKA  
30764461850  
D4Sign 

---

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**



Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora

ANEXO XIII  
ORÇAMENTO

MÊS	PREVISTO		REALIZADO		DESVIO	SALDO
	POR VISITA	ACUMULADO	POR VISITA	POR VISITA		
mar/24	R\$ 16.788.954,81	R\$ 16.788.954,81	R\$ 16.788.955,24	R\$ 16.788.955,24	-R\$ 0,43	R\$ 12.130.505,55
abr/24	R\$ 864.953,45	R\$ 17.653.908,26				
mai/24	R\$ 1.807.817,94	R\$ 19.461.726,20				
jun/24	R\$ 1.701.973,78	R\$ 21.163.699,98				
jul/24	R\$ 1.821.422,49	R\$ 22.985.122,47				
ago/24	R\$ 1.709.079,06	R\$ 24.694.201,53				
set/24	R\$ 1.900.983,55	R\$ 26.595.185,09				
out/24	R\$ 1.462.732,23	R\$ 28.057.917,32				
nov/24	R\$ 861.543,47	R\$ 28.919.460,79				

MÊS	PREVISTO		REALIZADO		DESVIO	SALDO
	POR VISITA	ACUMULADO	POR VISITA	ACUMULADO		
mar/24	58,05%	58,05%	58,05%	58,05%	0,00%	41,95%
abr/24	2,99%	61,05%				
mai/24	6,25%	67,30%				
jun/24	5,89%	73,18%				
jul/24	6,30%	79,48%				
ago/24	5,91%	85,39%				
set/24	6,57%	91,96%				
out/24	5,06%	97,02%				
nov/24	2,98%	100,00%				

*Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Séries da 9<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora*

**ANEXO XIV**  
**RELATÓRIO DE MEDAÇÃO INICIAL**

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*  
*(páginas do Relatório de Medição Inicial a Seguir)*



ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

# BALNEÁRIO BÚZIOS

RELATÓRIO DE MEDAÇÃO DE OBRA

Tipologia da Construção	Condomínio horizontal
Nome do Empreendimento	BALNEARIO BÚZIOS
Construtora	MDCL Participações e Serviços Ltda
Construtora CNPJ	28.209.931/0001-70
Endereço	Armação dos Búzios - RJ
Responsável Técnico	
CREA do Responsável	
Quantidade de unidades	277 unidades
Área Total do Terreno	

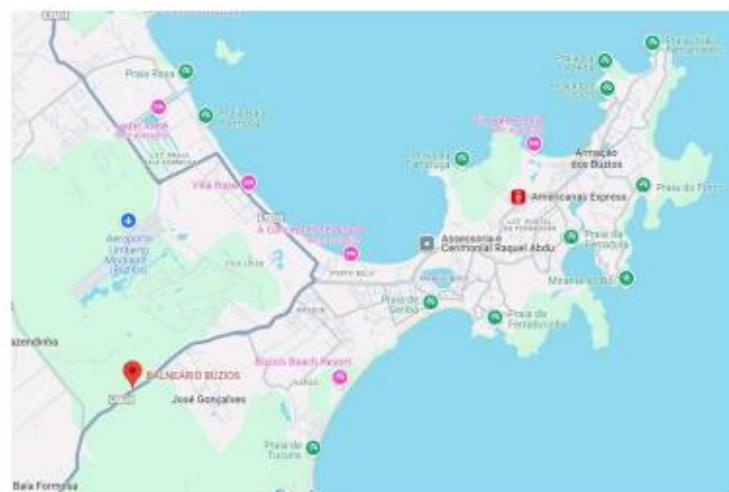
## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	2
2. RESUMO DA MEDIÇÃO .....	3
3. EVOLUÇÃO F-F ACUMULADA .....	3
4. PREVISÃO DE EVOLUÇÃO POR MÊS .....	4
5. PREVISTO X REALIZADO .....	5
6. ÍNDICE DE DESEMPENHO DE PRAZO ( IDP ) .....	6
7. CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA/ESG .....	7
8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO .....	8
9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO .....	9

## 1. APRESENTAÇÃO



Perspectiva



Localização



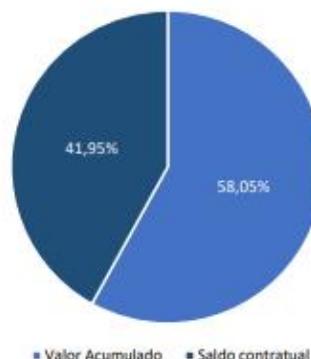
## 2. RESUMO DA MEDIÇÃO

O presente relatório refere-se à 1ª visita técnica, trazendo assim as atividades incorridas até o momento. Para o período, a obra alcançou uma evolução de **58,05%**, com uma representatividade financeira **R\$ 16.788.955,24** sobre um orçamento total de R\$ 28.919.460,79.

RESUMO DA MEDIÇÃO				
1ª Medição	Previsto %	Realizado %	Previsto R\$	Realizado R\$
% EVOLUÇÃO MENSAL	58,05%	58,05%	R\$ 16.788.954,81	R\$ 16.788.955,24
%EVOLUÇÃO ACUMULADA	58,05%	58,05%	R\$ 16.788.954,81	R\$ 16.788.955,24
VALOR TOTAL DE ORÇAMENTO			R\$	28.919.460,79
SALDO CONTRATUAL			R\$	12.130.505,55
VALOR ACUMULADO			R\$	16.788.955,24
ACUMULADO MEDIÇÃO ANTERIOR			R\$	-
VALOR A SER REEMBOLSADO NO PERÍODO			R\$	16.788.955,24

## 3. EVOLUÇÃO F-F ACUMULADA

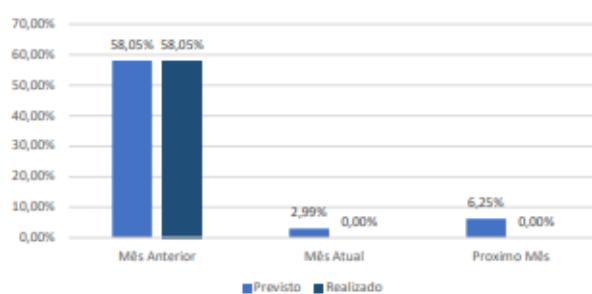
Evolução Físico Financeiro



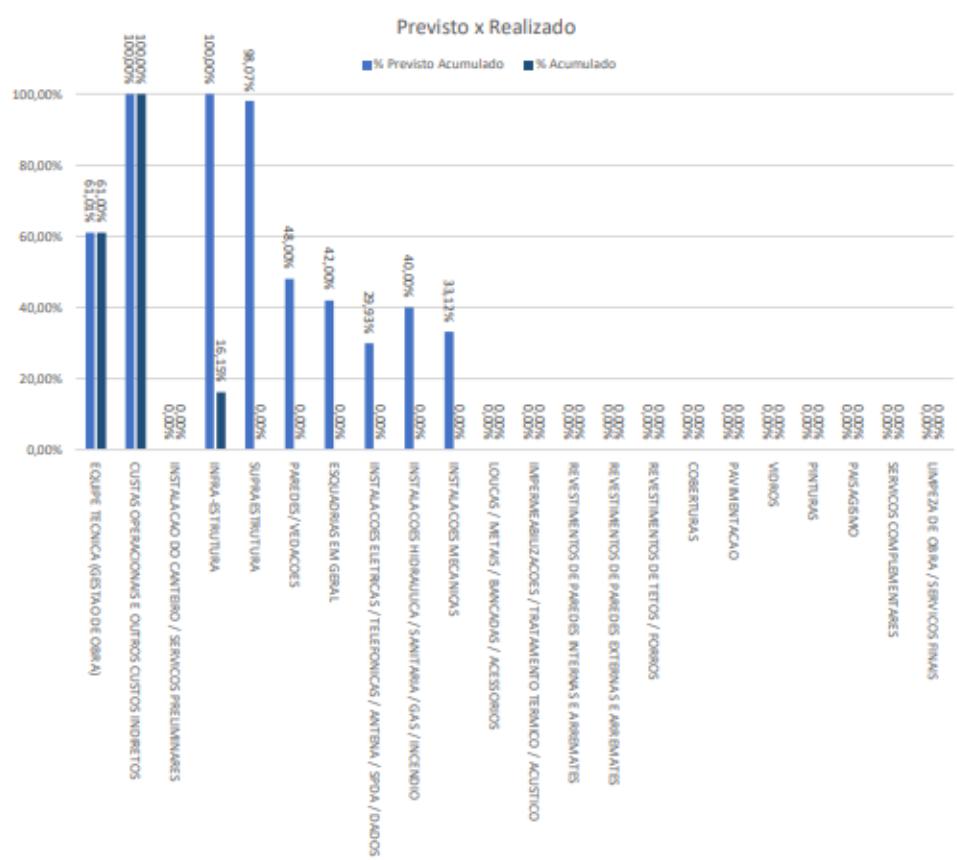
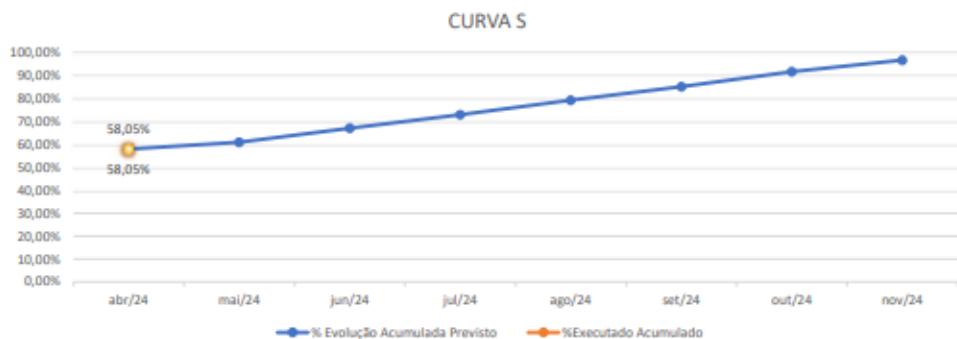
#### 4. PREVISÃO DE EVOLUÇÃO POR MÊS



#### PREVISÃO TRIMESTRAL



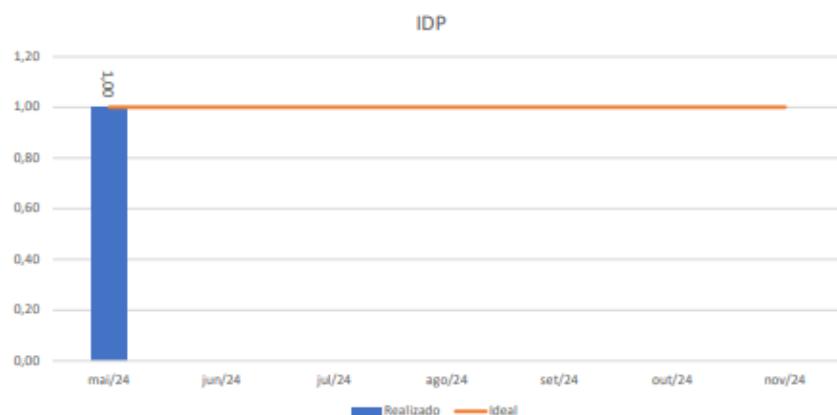
## 5. PREVISTO X REALIZADO



## 6. ÍNDICE DE DESEMPENHO DE PRAZO ( IDP )

O Índice de Desempenho de Prazo (IDP) revela como está o andamento do projeto em relação ao cronograma planejado para o momento, e podemos fazer a leitura do IDP da seguinte forma:

- **IDP acima de 1** significa prazo acima do planejado, isto é, as entregas estão sendo feitas antes da data estimada.
- **IDP abaixo de 1** significa prazo abaixo do planejado, isto é, as entregas estão sendo feitas depois da data estimada.
- **IDP igual a 1** significa prazo igual ao planejado, isto é, as entregas estão sendo feitas conforme as datas estimadas no cronograma.



ÍNDICE DE DESEMPENHO DE PRAZO					
STATUS	PERÍODO		ACUMULADO		
	%	R\$	%	R\$	
PLANEJADO	58,05%	R\$ 16.788.954,81	58,05%	R\$ 16.788.954,81	
REALIZADO	58,05%	R\$ 16.788.955,24	58,05%	R\$ 16.788.955,24	
		IDP			1,00

PRAZO AGREGADO							
Valor Agregado	VA = ( % FIS X ORÇAMENTO BASE )	R\$	16.788.955,24				
Parte Inteira	16788955,24			1ª Medição			
VP do mês analisado	Valor Previsto acumulado no mês da medição	R\$	16.788.954,81				
VP do mês seguinte	Valor Previsto acumulado considerando o mês seguinte	R\$	17.653.908,26				
CALCULO DO PRAZO AGRAGADO							
Parte Fracionária = (VA - VP acum. Período analisado)/( VP acum do período seguinte - VP acum. Período analisado)							
Parte Fracionária							
Variação de prazo							
Valor do contrato							
Saldo do contrato							

Após medição realizada observou-se que a tendência de atraso apresentado na tabela acima é de 0 dias em relação ao cronograma previsto.



MÊS	PREVISTO		REALIZADO		DESVIO	SALDO
	POR VISITA	ACUMULADO	POR VISITA	POR VISITA		
mar/24	R\$ 16.788.954,81	R\$ 16.788.954,81	R\$ 16.788.955,24	R\$ 16.788.955,24	-R\$ 0,43	R\$ 12.130.505,55
abr/24	R\$ 864.953,45	R\$ 17.653.908,26				
mai/24	R\$ 1.807.817,94	R\$ 19.461.726,20				
jun/24	R\$ 1.701.973,78	R\$ 21.163.699,98				
jul/24	R\$ 1.821.422,49	R\$ 22.985.122,47				
ago/24	R\$ 1.709.079,06	R\$ 24.694.201,53				
set/24	R\$ 1.900.983,55	R\$ 26.595.185,09				
out/24	R\$ 1.462.732,23	R\$ 28.057.917,32				
nov/24	R\$ 861.543,47	R\$ 28.919.460,79				

MÊS	PREVISTO		REALIZADO		DESVIO	SALDO
	POR VISITA	ACUMULADO	POR VISITA	ACUMULADO		
mar/24	58,05%	58,05%	58,05%	58,05%	0,00%	41,95%
abr/24	2,99%	61,05%				
mai/24	6,25%	67,30%				
jun/24	5,89%	73,18%				
jul/24	6,30%	79,48%				
ago/24	5,91%	85,39%				
set/24	6,57%	91,96%				
out/24	5,06%	97,02%				
nov/24	2,98%	100,00%				

## 7. CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA/ESG

ITEM	ITEM DE VERIFICAÇÃO	ITEM	OBSERVAÇÕES
1	Uso obrigatório de EPIs	Sim	N/A
2	Acesso, circulação e estacionamento de veículos e equipamentos	Sim	N/A
3	Área de Risco (trabalho em altura, içamento de carga, espaço confinado, trabalho a quente, etc)	Sim	N/A
4	Bebedouro com água potável disponível	Sim	N/A
5	Instalações sanitárias em bom estado de conservação e higiene, com papel higiênico e papel toalha e lavatório com água	Sim	N/A
6	Alojamento em bom estado de conservação, higiene e limpeza com fronhas e travesseiros em condições adequadas; instalações sanitárias e bebedouro com água potável	Não	Não possui alojamento
7	Refeitório instalado em local apropriado (fora de instalações sanitárias, frente de trabalho, fossa séptica e/ ou qualquer outro local insalubre)	Sim	N/A
8	Refeitório ventilado e iluminado	Sim	N/A
9	Instalações sanitárias/vestiários distintos em masculino/feminino	Sim	N/A
10	Técnico de segurança em obra ou correspondente	Sim	N/A
11	Trabalhadores fichados (amostra)	Não	Amostra não realizada
12	Sistema de registro de ponto mecânico ou eletrônico em funcionamento	Não	Amostra não realizada
13	Sistema de registro de ponto mecânico ou eletrônico em funcionamento	Não	Amostra não realizada
14	Uso correto dos EPIs	Sim	
15	Uso correto dos EPCs	Sim	
16	Treinamentos obrigatórios	Não	N/A
17	Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	Sim	N/A
18	Resíduos devidamente segregados em baixas/containers/recipientes identificados	Sim	N/A
19	Resíduo dispostos de forma regular	Sim	N/A
20	Materiais perigosos dispostos de maneira regular (bacia de contenção, tanque vedado, etc)	Sim	N/A



21	Vazamentos de água	Não	N/A
22	Uso de caminhão pipa	Não	N/A
23	Uso de lava rodas	Não	N/A
24	Análises de ruído estão sendo realizadas e, caso estejam fora de faixa, plano de ação está sendo aplicado	Não	Não realizado
25	Documentação de segurança do trabalho	Não	Não realizado

## 8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Stand de Vendas



Externo Loteamento



Externo Loteamento



Geral - Loteamento



Geral - Loteamento



Geral - Loteamento



Geral - Loteamento



Geral - Loteamento



Geral - Loteamento



Geral - Loteamento



Geral - Loteamento



Geral - Loteamento



## 9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

RODRIGO CASTANHEIRA  
Fiscal de Obra  
Armação dos Búzios, 26 de Março de 2024



## RJ2100017-2023 CRI MDLC - Aditamento - Termo de Securitização v 01 08 24 pdf

Código do documento 248fabfe-a50e-4b3e-8db1-71252a96fa9a



### Assinaturas

- LEANDRO ISSAKA:30764461850  
Certificado Digital  
leandro@leveragesec.com.br  
Assinou como parte
- BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763  
Certificado Digital  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
Assinou como parte
- NILSON RAPOSO LEITE:01115598473  
Certificado Digital  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
Assinou como parte
- JESSICA GARCIA PEREIRA MEYER:73723606172  
Certificado Digital  
jessica.meyer@trinusco.com.br  
Assinou como testemunha
- VINICIUS FIGUEIREDO GRACA  
Certificado Digital  
vinicius@leveragesec.com.br  
Assinou como testemunha
- Lucas Ribeiro de Almeida  
lucas@leveragesec.com.br  
Acusou recebimento



### Eventos do documento

#### 01 Aug 2024, 10:18:46

Documento 248fabfe-a50e-4b3e-8db1-71252a96fa9a **criado** por JURÍDICO IB (0dce9817-6382-4c01-becc-3f515b71c199). Email:juridico.ib@trinusco.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-01T10:18:46-03:00

#### 01 Aug 2024, 10:23:00

Assinaturas **iniciadas** por JURÍDICO IB (0dce9817-6382-4c01-becc-3f515b71c199). Email:  
juridico.ib@trinusco.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-01T10:23:00-03:00

#### 01 Aug 2024, 10:28:16

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JESSICA GARCIA PEREIRA MEYER:73723606172  
**Assinou como testemunha** Email: jessica.meyer@trinusco.com.br. IP: 8.242.57.18  
(8-242-5X-18.centurylink.com.br porta: 11274). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI

v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=JESSICA GARCIA PEREIRA MEYER:73723606172. - DATE\_ATOM:  
2024-08-01T10:28:16-03:00

**01 Aug 2024, 10:39:18**

LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA **Acusou recebimento** - Email: lucas@leveragesec.com.br - IP: 177.172.64.214 (177-172-64-214.user.vivozap.com.br porta: 38814) - [Geolocalização: -23.607555886983025-46.661650184675835](#) - Documento de identificação informado: 013.181.121-50 - DATE\_ATOM: 2024-08-01T10:39:18-03:00

**01 Aug 2024, 10:41:48**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LEANDRO ISSAKA:30764461850 **Assinou como parte**  
Email: leandro@leveragesec.com.br. IP: 177.172.64.214 (177-172-64-214.user.vivozap.com.br porta: 59896).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB  
G5,OU=A3,CN=LEANDRO ISSAKA:30764461850. - DATE\_ATOM: 2024-08-01T10:41:48-03:00

**01 Aug 2024, 11:46:46**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Assinou como parte**  
Email: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.101.66 (177-38-101-66.netway.psi.br porta: 34906).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763. -  
DATE\_ATOM: 2024-08-01T11:46:46-03:00

**01 Aug 2024, 11:47:17**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - NILSON RAPOSO LEITE:01115598473 **Assinou como parte**  
Email: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.101.66 (177-38-101-66.netway.psi.br porta: 64214).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade  
Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473. - DATE\_ATOM:  
2024-08-01T11:47:17-03:00

**01 Aug 2024, 21:22:33**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - VINICIUS FIGUEIREDO GRACA **Assinou como testemunha**  
Email: vinicius@leveragesec.com.br. IP: 201.26.108.68 (201-26-108-68.dsl.telesp.net.br porta: 57152).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO  
FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=VINICIUS FIGUEIREDO GRACA. - DATE\_ATOM: 2024-08-01T21:22:33-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):6de01bc5a7575fb139643a977772aae9a7f02c51d51a33ea7718e313ad5f647  
(SHA512):7d5abce4aa1af57bf073131a71b5804de713bc647ba9ee78b31dce158efb8f0ecd66eee84de8c84dadd998b69d85655bf59d7b2cb5d3761ab2d495f4ccd4d65

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**